

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES

**FRASEOLOGISMOS ESPECIALIZADOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS CÍVEIS:
UMA ABORDAGEM TERMINOGRÁFICA**

CAMPO GRANDE – MS

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES

**FRASEOLOGISMOS ESPECIALIZADOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS CÍVEIS:
UMA ABORDAGEM TERMINOGRÁFICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra ao Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagens, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Elizabete Aparecida Marques. Área de Concentração: Linguística e Semiótica.

CAMPO GRANDE – MS

2019

O presente trabalho foi realizado com apoio da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
de Nível Superior (CAPES) – Código de
Financiamento 001.

Dedico este trabalho à Maria da Conceição, meu primeiro e maior exemplo de coragem e a quem devo tudo o que sou.

AGRADECIMENTOS

Palavras não são suficientes para expressar tamanha gratidão por todos aqueles que estiveram ao meu lado nesta jornada.

Primeiramente, agradeço a Deus, por semear em meu coração o desejo de ingressar no curso de mestrado e por ter sido meu refúgio e minha fortaleza em todos os momentos, até o fim.

À minha família, em especial, à minha mãe, Maria da Conceição, por durante toda a vida não medir esforços para que eu tivesse uma educação de qualidade, e por suas orações que sempre me mantiveram de pé; ao meu pai, Elias, por demonstrar seu amor em forma de muito trabalho para que eu não sentisse falta de nada; o seu olhar, muitas vezes cansado, sempre refletiu amor, e seu abraço que sempre me confortou; ao meu irmão, Renan, por ser meu companheiro e amigo, que desde a infância me influenciou a ler bons livros e a ouvir boas músicas, fazendo-me enveredar pelos caminhos das letras; e à minha tia, Ana Maria, por ser a voz que me incentiva a continuar e a jamais desistir.

Ao Oficial de Justiça Avaliador Federal, Dielson Menezes da Silva, pela parceria, disposição e comprometimento durante toda a pesquisa, como especialista de domínio técnico, e por ser, principalmente, a minha fonte inesgotável de inspiração, ensinamento e amor.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Elizabete Aparecida Marques, por todo conhecimento partilhado de forma encantadora, fosse nas disciplinas ou nas reuniões de orientação. Agradeço pela paz e pela segurança que sempre me transmitiu, além das valiosas orientações, que me nortearam em momentos cruciais da pesquisa e por sempre se colocar acessível e disponível, mesmo em meio a tantos compromissos. Minha eterna gratidão.

À Prof.^a Dr.^a Aparecida Negri Isquerdo pelas ricas contribuições e observações feitas durante as suas disciplinas e, principalmente, na banca de qualificação, as quais foram de suma importância para o desenvolvimento e finalização da dissertação.

Ao Prof. Dr. Auri Claudionei Matos Frubel pela pertinente colaboração com a pesquisa, por meio de observações e sugestões apresentadas na banca de qualificação.

Aos professores que tive desde os anos iniciais de minha formação até hoje, por todo ensinamento. Aos professores da graduação, em especial, Luciene Paula Machado Pereira e Regiane Coelho Pereira Reis, por serem meus exemplos de profissionalismo, ética e comprometimento no exercício do ensino na universidade; sempre dispostas a contribuir com o que fosse preciso e incentivando-me a ir além.

À professora Adriana Postigo, por sempre me dizer palavras de incentivo, emprestando-me livros e materiais quando precisei.

À minha amiga e vizinha, Dona Rute, por me acolher em sua casa todas as vezes que precisei, sempre com sorriso no rosto e um abraço de mãe que tanto me confortou em momentos difíceis.

À minha turma de mestrado, especialmente, à Caroline Bertini e Flávia de Araújo, pela amizade que construímos durante o tempo em que moramos juntas em Campo Grande: a Felipe Martins, Leandro Oliveira, Raul Gomes, Poliana Sabina e Liliana Paredes por todo conhecimento e experiência partilhados em conversas descontraídas em sala, nos corredores da universidade e por WhatsApp. Às minhas amigas, Janaína Domingues e Mércia Santos, por todos os momentos que vivemos juntas durante o período do mestrado, pelos encontros, almoços e viagens que fortaleceram o nosso laço de amizade que durará por toda a vida.

Aos meus irmãos da academia, Talita Galvão, Jéssica Paião, Jorge Luiz, Thyago Cruz, Quentin Nunes e Natália Euzébio, pelos conselhos e apoio essencial, fosse emprestando materiais, tirando dúvidas ou auxiliando no manuseio das ferramentas que possibilitaram esta pesquisa. Muito obrigada.

Às amigas da UNESP de São José do Rio Preto, Carina Beltramini, Estela Demarque e Luana Nazzi, por nossas conversas, trocas de conhecimentos e parceria. A amizade de vocês foi um verdadeiro presente.

A todos os meus amigos de curta e longa data, em especial, Beatriz Lira, Adeline Ruthiely, Bárbara Toledo e Fernanda Soares, por me ensinarem o verdadeiro sentido da palavra amizade.

Ao Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL), por oferecer subsídio para nosso aprendizado e crescimento profissional durante o período do curso de mestrado.

Finalmente, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos durante os vinte e quatro meses da pesquisa, sem a qual, este estudo não seria possível.

Eu sou dois seres.
O primeiro é fruto do amor de João e Alice.
O segundo é lettral:
É fruto de uma natureza que pensa por imagens,
Como diria Paul Valéry.
O primeiro está aqui de unha, roupa, chapéu
e vaidades.
O segundo está aqui em letras, sílabas, vaidades
frases.
E aceitamos que você empregue o seu amor em nós.
(Manoel de Barros, *Os dois*)

RESUMO

MENEZES, Camila Candido Oliveira. **Fraseologismos especializados em sentenças judiciais cíveis**: uma abordagem terminográfica. 164 f. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagens) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagens, Campo Grande (MS), 2019.

Fundamentado na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) de Cabré (1993;1999), este estudo tem como objetivo identificar, descrever e analisar, de uma perspectiva linguística, a formação de Unidades Fraseológicas Especializadas (BEVILACQUA, 2004; 2005) da área cível do Direito. Para esta abordagem terminográfica foram adotados os procedimentos metodológicos de Almeida (2012) que, ao se apoiar na Teoria Comunicativa da Terminologia, aplica seus pressupostos teóricos para a realidade brasileira. Nessa perspectiva, os procedimentos e critérios adotados, bem como as conclusões apontadas pela investigação, serviram de base para a tomada de decisões referentes à inclusão das unidades fraseológicas coletadas em um Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível do Direito, monolíngue, dirigido a estudantes, profissionais e consultantes, de modo geral, que se interessam pela referida área. Para a exploração de um *corpus* de mil e quinhentas sentenças judiciais publicadas no período de 2010 a 2019 no Diário Eletrônico, meio de divulgação oficial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (TRF/3), Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, foi aplicado o *software AntConc*; para a construção do mapa conceitual da área cível do Direito e de seus respectivos campos nocionais foi utilizado o *software Cmap Tools* e, por fim, para a elaboração do produto terminográfico foi utilizado o *software FLEx (FieldWorks Language Explorer)*. Entre os resultados obtidos nesta investigação, destaca-se a predominância de unidades fraseológicas especializadas de base nominalizada que, comparadas às de base verbal, representam 88% do total de duzentos e setenta fraseologismos repertoriados, enquanto as de base verbal respondem por 12% do total dessas unidades lexicais. Outrossim, foram identificadas e analisadas as sete estruturas morfossintáticas mais recorrentes e, também, realizou-se a distribuição dos fraseologismos estudados por dez campos nocionais. Por fim, esta pesquisa tem a perspectiva de contribuir para a disseminação da fraseologia jurídica, complementando os estudos terminológicos, terminográficos e fraseológicos relacionados ao Direito já realizados, e se diferencia por apresentar um produto terminográfico que abrange toda a área cível dessa ciência especializada, o que significa repertoriar UFEs de todos os ramos do Direito, exceto o Penal, no âmbito das matérias de competência da Justiça Federal, da qual provém o *corpus* desta análise.

Palavras-chave: Teoria Comunicativa da Terminologia; Unidades Fraseológicas Especializadas (UFEs); Vocabulário; Direito Cível.

ABSTRACT

MENEZES, Camila Candido Oliveira. **Phraseologisms specialized in civil court sentences:** a terminographic approach. 164 p. Dissertation (Master in Estudos de Linguagens) – Federal University of Mato Grosso do Sul, Postgraduate Program in Estudos de Linguagens, Campo Grande (MS), 2019.

Based on Cabré's Communicative Theory of Terminology (CTT) (1993; 1999), this study aims to identify, describe and analyze, from a linguistic perspective, the formation of specialized phraseological units (BEVILACQUA, 2004; 2005) in the civil area of the Law. For this terminographic approach, were adopted the methodological procedures of Almeida (2012) who, by relying on the Communicative Theory of Terminology, apply their theoretical assumptions to the Brazilian reality. From this perspective, the procedures and criteria adopted, as well as the conclusions pointed out by the investigation, served as a basis for decision-making regarding the inclusion of the phraseological units collected in a monolingual Vocabulary of Specialized Phraseologisms in the Civil Law Area, aimed at students, professionals and consultants in general who are interested in this area. To explore a *corpus* of 1.500 judicial sentences published from 2010 to 2019 in the Diário Eletrônico, official publication of the Federal Regional Court of the Third Region, Judicial Section of Mato Grosso do Sul, was applied the *AntConc* software; for the construction of the conceptual map of the civil area of law and its respective notional fields, the Cmap Tools software was used and, finally, for the elaboration of the terminographic product, was used *FLEX (FieldWorks Language Explorer)*. The obtained results in this study, we highlight the predominance of nominally-based specialized phraseological, which, compared to verbal-based, represent 88% of the 270 repertoire phraseologisms, while verbal-based ones account for 12% of the total of these lexical units. In addition, the seven most recurrent morphosyntactic structures were identified and analyzed, as well as the distribution of the phraseologisms studied by ten conceptual fields. Finally, this study has the perspective of contributing to the dissemination of legal phraseology, complementing the terminological, terminographic and phraseological studies related to Law previously done, and distinguishes itself by presenting a terminographic product that covers the entire Civil area of this specialized science, which means repertoire SPUs of all areas of law, except Criminal, within the scope of matters of competence of the Federal Justice, from which come the *corpus* of this investigation.

Keywords: Terminology Communicative Theory; Specialized Phraseological Units; Vocabulary; Civil law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – <i>Homepage</i> do TRF - 3ª Região/SJMS.....	68
Figura 2 – Página de acesso ao Diário Eletrônico do TRF - 3ª Região/SJMS.....	68
Figura 3 – Página de acesso aos Cadernos do Diário Eletrônico do TRF - 3ª Região/SJMS.....	69
Figura 4 – Conversão do texto do formato <i>pdf</i> para o formato <i>txt</i>	70
Figura 5 – <i>Homepage</i> do programa <i>AntConc</i>	71
Figura 6 – Abertura de arquivos no <i>software</i>	72
Figura 7 – Configuração da língua no menu <i>global settings</i>	73
Figura 8 – Configuração para reconhecimento do <i>corpus</i> de referência	73
Figura 9 – <i>Word List</i>	74
Figura 10 – <i>Keyword List</i>	75
Figura 11 – Lista de agrupamentos com o termo	77
Figura 12 – Tela inicial do <i>Cmap Tools</i>	80
Figura 13 – Mapa conceitual da área cível do Direito.....	81
Figura 14 – Campo nocional 1.....	82
Figura 15 – Campo nocional 2.....	82
Figura 16 – Campo nocional 3.....	83
Figura 17 – Campo nocional 4.....	83
Figura 18 – Campo nocional 5.....	84
Figura 19 – Campo nocional 6.....	84
Figura 20 – Campo nocional 7.....	85
Figura 21 – Campo nocional 8.....	85
Figura 22 – Campo nocional 9.....	86
Figura 23 – Campo nocional 10.....	86
Figura 24 – Área de trabalho do programa <i>FieldWorks Language Explorer (FLEX)</i> .	88
Figura 25 – Recorte da ficha terminológica do programa FLEX.....	90
Figura 26 – Unidade fraseológica dentro de seu contexto completo	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios de classificação das obras lexicográficas.....	30
Quadro 2 – Etapas metodológicas do trabalho terminológico	65
Quadro 3 – Constituição do <i>corpus</i>	66
Quadro 4 – Tipo de remissão com finalidade prescritiva	92
Quadro 5 – Tipo de remissão com finalidade prescritiva	92
Quadro 6 – Exemplos de definições	95
Quadro 7 – Ocorrências <i>n-gramas</i>	98
Quadro 8 – Exemplos de termos em <i>n-gramas</i>	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição percentual das estruturas morfossintáticas das UFEs mais recorrentes	101
Tabela 2 – Quantidade e percentuais das UFEs nos campos conceituais	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Redução do número de Word Types e Word Tokens	76
Gráfico 2 – Relação de unidades lexicais entre o <i>corpus</i> de estudo inicial e as entradas do vocabulário	98
Gráfico 3 – Porcentagem da lista de UFEs em <i>n-gramas</i>	99
Gráfico 4 – Porcentagem da lista de UFEs de base nominalizada e de base verbal	100
Gráfico 5 – Representação das porcentagens das estruturas morfossintáticas das UFEs	102

LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 1 – Estrutura Geral do Poder Judiciário	54
Organograma 2 – Estrutura da Justiça Federal/TRF da 3ª Região/SJMS	55

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 1 – Processo de Conhecimento	63
--	-----------

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

CAPES	Coordenao de Aperfeioamento de Pessoal de Nvel Superior
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TERMISUL	Projeto Terminolgico Cone Sul
TGT	Teoria Geral da Terminologia
TRF/3	Tribunal Regional Federal da Terceira Regio
UECE	Universidade Estadual do Cear
UFE	Unidade Fraseolgica Especializada
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UnB	Universidade de Braslia
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNIFAP	Universidade Federal do Amap
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
USP	Universidade de So Paulo
UT	Unidade Terminolgica
UTS	Unidade Terminolgica Sintagmtica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1 – DO LÉXICO À FRASEOLOGIA ESPECIALIZADA.....	26
1.1 O léxico e suas ciências.....	26
1.1.1 Terminologia e Terminografia.....	32
1.1.2 Fraseologia especializada: caráter inerente à Terminologia	44
CAPÍTULO 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÁREA CÍVEL DO DIREITO	52
2.1 A Divisão de Poderes e o Poder Judiciário	52
2.2 Panorama da Justiça Federal e de sua competência	54
2.3 O processo judicial	58
2.4 A Sentença Judicial no Processo Cível	59
CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	64
3.1 Etapas metodológicas realizadas na pesquisa	64
3.2 Constituição do <i>corpus</i>	65
3.3 Extração dos termos.....	70
3.4 Elaboração do mapa conceitual	78
3.5 Inserção dos termos no mapa conceitual.....	86
3.6 Elaboração e preenchimento das fichas terminológicas	87
3.7 Elaboração e incremento da base definicional	90
3.8 Elaboração das definições.....	93
3.9 Edição dos verbetes	96
CAPÍTULO 4 – RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS	97
4.1 Estrutura morfossintática das unidades fraseológicas especializadas....	97
4.2 Unidades Fraseológicas Especializadas por campos conceituais.....	102
CAPÍTULO 5 – PROPOSTA DE VOCABULÁRIO DE FRASEOLOGISMOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA CÍVEL DO DIREITO	105
5.1 Macroestrutura	105

5.2 Microestrutura	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
REFERÊNCIAS.....	160

INTRODUÇÃO

Entende-se que a primeira forma de categorizar a realidade circundante pelas comunidades humanas estimula o surgimento do léxico comum das línguas naturais. Ao assimilar a fundo essa realidade e ao apoderar-se do mundo a sua volta, o homem passa a produzir técnicas e ciências que mudam o rumo da civilização, o que, conseqüentemente, amplia o léxico, considerado o tesouro vocabular de uma língua, e, por extensão, um produto cultural de uma sociedade, dada a necessidade de nomear as novas invenções, os novos conceitos construídos a partir de uma tomada de consciência do indivíduo civilizado em relação ao contexto vigente, dando assim origem às terminologias técnico-científicas.

Foi em virtude do acelerado avanço técnico-científico e das transformações sociais, motivados pelo estreitamento das relações de comunicação entre povos e culturas que culminaram em inventos e aperfeiçoamentos dos meios de comunicação de massa e das telecomunicações, que ocorreu, paralelamente, um expressivo crescimento do léxico das línguas modernas de modo geral, continuamente em expansão. Enfim, “[...] o léxico revela sua natureza de sistema aberto, diferente dos demais como a fonologia, morfologia e sintaxe, que constituem sistemas fechados da língua” (BIDERMAN, 1987, p. 81).

Com o advento da ciência e seus sucessivos avanços, a humanidade inaugura uma fase de transformações culturais, sociais e econômicas, tendo em vista os modernos meios de produção que vão surgindo ao longo do tempo e a nova organização sócio-política que se institui. Semelhante evolução ocorre na língua, já que tudo o que é novo passa a ser denominado por um termo, em um processo acelerado de criação neológica que acontece por distintos meios linguísticos, o que torna o processo de crescimento terminológico significativo, tal qual o desenvolvimento político e socioeconômico. Sumariamente, “[...] tudo repercute em nível vocabular, pois a cada nova invenção, situação, atividade, produto, serviço, reivindicação, lei, surgem novos termos correspondentes” (BARROS, 2004, p. 26).

Apesar da Terminologia ser reconhecida como uma ciência contemporânea, o homem, há muito tempo, já nomeava tudo ao seu redor, desde as fontes de sobrevivência até as ferramentas de trabalho. Assim, o ato de nomear faz parte da vida humana desde sua gênese, pois era nomeando sua realidade que o homem ia apropriando-se dela. A Terminologia surge, então, como a necessidade de registro e

de delimitação dos conceitos e das fronteiras do conhecimento construído pela humanidade. O campo de pesquisa da Terminologia é a linguagem especializada, isto é, vista aqui como subconjunto da língua geral, mas, principalmente, como meio de comunicação oral ou escrita de uma comunidade de especialistas de um determinado âmbito científico. Diante disso, os estudos terminológicos têm como um de seus objetivos descomplexificar a comunicação quanto ao uso das unidades léxicas especializadas, conforme afirma Cabré (1993):

El interés por la terminología nace de la práctica. A los científicos que en los siglos XVIII y XIX se preocupan seriamente por la proliferación de denominaciones y sienten la necesidad de ordenarlas, les urge resolver el gran barullo de formas – y de relaciones entre formas y conceptos – que dificultan la comunicación (CABRÉ, 1993, p. 30)¹.

Diante disso, torna-se pertinente reiterar que a linguagem de especialidade não se limita apenas ao âmbito técnico, visto que é capaz de romper as barreiras da língua e passar a fazer parte da comunicação cotidiana dos falantes, integrando-se paulatinamente ao léxico comum. Assim como é possível unidades lexicais da língua corrente se estenderem a um campo de especialidade, ou até mesmo, termos pertencentes a um vocabulário técnico transitarem para outro domínio, esses são os chamados empréstimos internos.

Correia (2010, p. 41) ressalta que os empréstimos internos são uma consequência de situações de contato entre variedades e registros diferentes, ocasionando um processo pelo qual um item passa de um vocabulário para outro, sendo que ambos pertencem à mesma língua. Tais empréstimos podem ser de caráter lexical, quando uma unidade léxica é transposta de um sistema A para um sistema B; ou semântico, quando uma unidade já ocorria previamente no sistema A e incorpora uma nova acepção do sistema B, tornando-se polissêmica. No entanto, o conceito de empréstimo interno só faz sentido se forem considerados os diferentes vocabulários que constituem o léxico de uma língua.

Logo, o vocabulário jurídico, assim como outros vocabulários técnicos, caracteriza-se pelo uso de termos e de expressões linguísticas peculiares ao seu campo de especialização. Desse modo, revela-se uma interessante área para o

¹ O interesse pela terminologia nasce da prática. Os cientistas que nos séculos XVIII e XIX se preocupam seriamente com a proliferação de denominações e sentem a necessidade de ordená-las, precisam resolver o grande ruído de formas – e de relações entre formas e conceitos – que dificultam a comunicação (CABRÉ, 1993, p.30, tradução nossa).

estudo analítico, dada sua origem romana, seus princípios eclesiásticos e seu decorrente posicionamento tradicional, que o tornam um dos usos de maior dificuldade interpretativa por parte do público leigo, que não trata propriamente com as demandas judiciais, porém, eventualmente, é obrigado a conviver com o universo jurídico, uma vez que todo cidadão é envolvido pelo que se convencionou nas leis.

Nesse sentido, por seu teor singular, a sentença judicial tem grande representatividade na esfera de interesses dos litigantes, visto que seu conteúdo repercute diretamente sobre eles, irradiando suas consequências. Sob esse aspecto, passa a ser um documento de relevância para os estudos terminológicos.

Segundo se depreende do Artigo 203, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, do Novo Código de Processo Civil, sentença é uma das formas de pronunciamento judicial, sendo o documento por meio do qual o magistrado põe fim à fase cognitiva do procedimento em primeiro grau de jurisdição, ou seja, consiste no ato cujo principal efeito processual é o de extinguir o processo, declarando os efeitos jurídicos das relações litigiosas submetidas à apreciação do Poder Judiciário. Especialmente, neste estudo, a sentença da área Cível torna-se o contexto comunicativo escolhido para a extração das Unidades Fraseológicas Especializadas (UFEs), sob a luz da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT).

Cabe mencionar que a TCT, desenvolvida por Maria Teresa Cabré, na década de 1990, foi criada a partir de questionamentos a respeito das insuficiências teóricas existentes na Teoria Geral da Terminologia (TGT), encabeçada por Eugen Wuster, a qual já não atendia às verdadeiras necessidades das comunicações especializadas, pois propunha padronizar internacionalmente o uso das terminologias, descartando, assim, os aspectos comunicativos e pragmáticos da linguagem de especialidade.

Com caráter descritivo de base linguística, sob a perspectiva da TCT, o termo é visto como elemento natural das línguas naturais, dotado de significante e de significado, sendo analisado em função de seu uso e inserido dentro de um contexto comunicativo. É a partir dessa teoria que há o reconhecimento da variação terminológica, a valorização do percurso semasiológico, bem como o fortalecimento do aspecto comunicativo da linguagem de especialidade e o interesse pelos traços morfológicos e sintáticos das unidades (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 33-34).

Com os estudos posteriores à TGT, há a introdução de “[...] outras unidades transmissoras de conhecimento especializado que ultrapassam os limites do termo, entre as quais pode-se mencionar a fraseologia especializada” (BEVILACQUA, 2007,

p. 209). Isso ocorre em razão dos termos passarem a ser analisados em seu contexto de uso, relacionados aos elementos linguísticos que aparecem junto a eles, chegando, inclusive, a formar unidades mais complexas, denominadas unidades fraseológicas especializadas.

Nesse prisma, são inúmeras as áreas que se concatenam com os estudos terminológicos em decorrência do seu caráter interdisciplinar. Dentre elas, a fraseologia especializada, configurada como ramo da Terminologia, que tem por objeto de estudo as UFEs, consideradas nessa pesquisa, a partir da definição proposta por Bevilacqua (2004, 2005) que, fundamentada na TCT, defende o caráter eventivo dessas unidades que tal como os termos tem o papel de difundir conhecimento especializado.

Também deve ser destacada uma importante diferença conceitual que a autora aponta entre unidade terminológica e unidade fraseológica especializada. A primeira consiste numa estrutura léxica de cunho denominativo e representa um conceito na esfera da linguagem técnica ou especializada. Já a segunda é formada por um núcleo eventivo e um núcleo terminológico, diferentemente da unidade terminológica, não representa somente um conceito, mas a união de conceitos de uma área técnica e se caracteriza por ter caráter sintagmático, ser semanticamente estável ou ter níveis de fixação, por ter, entre as palavras, pelo menos uma que seja um termo e por ter uma certa frequência.

Portanto, esta dissertação está centralizada no estudo das UFEs retiradas das sentenças judiciais da área cível do Direito, na Teoria Comunicativa da Terminologia de Cabré (1993; 1999) e fundamentada nos procedimentos e pressupostos metodológicos de Almeida (2012), utilizando a Linguística de *Corpus* como ferramenta no percurso da prática terminográfica.

Embasada na TCT, Almeida (2012) institui uma série de etapas metodológicas, as quais servem de parâmetro para a construção de projetos terminológicos com perspectiva semasiológica. São elas:

- 1) compilação de *corpus*; 2) extração dos termos; 3) elaboração do mapa conceitual (também denominado estrutura conceitual ou ontologia); 4) inserção dos termos no mapa e sua validação; 5) elaboração e preenchimento das fichas terminológicas; 6) elaboração e incremento da base definicional; 7) elaboração das definições; 8) edição dos verbetes (ALMEIDA, 2012, p. 203).

A partir desses pressupostos teórico-metodológicos, o objetivo geral desta investigação consiste na elaboração de uma proposta de vocabulário monolíngue de UFEs da área cível do Direito, selecionadas a partir do vocabulário jurídico expresso nas sentenças judiciais, extraídas do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Seção Judiciário de Mato Grosso do Sul, meio de publicação oficial, no período de 2010 a 2019.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se, neste trabalho:

1. Reconhecer e descrever as UFEs contidas nas sentenças judiciais cíveis, colaborando, assim, com a sua normatização técnica;
2. Identificar os padrões morfossintáticos das unidades coletadas, a fim de demonstrar os mais frequentes e descrever suas propriedades semânticas;
3. Auxiliar, por meio da proposta de vocabulário, leigos, estudantes e profissionais interessados na temática, bem como tradutores e especialistas;
4. Contribuir com as pesquisas realizadas no âmbito dos estudos terminológicos, terminográficos e fraseológicos no Brasil.

Contudo, sabe-se que repertoriar unidades terminológicas ou fraseológicas e suas acepções não consiste em um trabalho simples, uma vez que requer um respaldo teórico-metodológico pertinente. Por essa razão, faz-se necessário desenvolver estudos em nível de mestrado, doutorado ou de grupos de pesquisas.

Como exemplo de dissertações e de teses com propostas de glossários/vocabulários nas áreas da terminologia e da fraseologia jurídica, citamos: *Para um glossário bilíngue – Português/Inglês de termos do Direito Comercial: colocações verbais*, dissertação defendida por Ana Lucinda Tadei Laranjinha (USP), em 1999; *Estudo contrastivo da fraseologia presente em documentos redigidos em português, francês e italiano: implicações na tradução juramentada e proposta de vocabulário fraseológico jurídico trlíngue*, tese apresentada por Rosiléia Pizarro Carnelós (USP), em 2006; *Glossário Terminológico de Documentos de Comércio Exterior*, dissertação desenvolvida por Yinping Liu (USP), em 2006; *Microestruturas para um glossário bilíngue de termos jurídico-comerciais dos contratos internacionais*, temática abordada na dissertação de Teresa Wilma Gurgel Gabriele Collaço (UECE), em 2008.

Também vale mencionar investigações como: *25 anos de Constituição Brasileira e terminologia: uma proposta de glossário*, dissertação organizada por Eliane Iensen (UNISINOS), em 2013; *Terminologia jurídico-policia: proposta de elaboração de um glossário eletrônico*, tese defendida por Maria Izabel Plath da Costa (UFRGS), em 2014; *Tradução jurídica e divórcio: a elaboração de um glossário nos idiomas português, francês e inglês*, dissertação de Maysa Vani Alves (USP), em 2016; *Fraseologia jurídico-comercial e proposta de um glossário de colocações especializadas trilingue baseada em corpus*, dissertação apresentada por Jean Michel Pimentel Rocha (UNESP/São José do Rio Preto) em 2017; *Glossário Jurídico em libras: Direito Constitucional*, tema da dissertação de Priscilla Fonseca Cavalcante (UFF), em 2017.

Outros trabalhos que tratam especificamente da fraseologia e terminologia jurídica, ressaltamos: as dissertações *A fraseologia jurídico-ambiental*, de Cleci Regina Bevilacqua (UFRGS), apresentada em 1996 e *A fraseologia dos termos jurídico-financeiros no gênero contrato inglês/português*, de Michel Emmanuel Felix François (UECE), realizada em 2005; a tese *Unidades fraseológicas especializadas: colocações e colocações estendidas em contratos sociais e estatutos sociais traduzidos no modo juramentado e não juramentado*, de Adriane Orenha (UNESP/São José do Rio Preto), defendida em 2009; e a dissertação *Terminologia do código florestal brasileiro*, de Fabio Xavier da Silva Araujo (UNIFAP), de 2014.

Salientamos outras pesquisas a nível de Mestrado, como: o *Estudo das unidades fraseológicas em escrituras públicas de compra e venda de escravos do século XIX no Ceará*, de Maria Edineuda Teixeira Pinto (UECE), em 2015; *Considerações sobre o uso de glossários no enfrentamento de desafios da terminologia do inglês jurídico estadunidense em face à tradução para o português jurídico do Brasil*, de Elisa Correia dos Santos (UNISC), em 2017; e *Fraseologismos bilíngues em documentação de tradução juramentada*, de Neyara Macedo Coelho Barbosa (UnB), também em 2017.

Um dos grupos de pesquisa que destacamos é o Projeto Terminológico Cone Sul (TERMISUL), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), coordenado, atualmente, pela Prof.^a Dr.^a Cleci Regina Bevilacqua, que tem se empenhado na pesquisa teórica e aplicada em Terminologia e Terminografia, com publicações de dicionários, livros e revistas e desenvolvimento de projetos, como exemplo: *Glossário multilíngue de Direito Ambiental Internacional: terminologia dos*

tratados (2004); *Glossário de Gestão Ambiental* (2006); *Dicionário de Direito Ambiental* (1998/2008); e *Combinatórias léxicas Especializadas da linguagem legal* (2010-2016).

Nesse contexto, nosso estudo tem a expectativa de contribuir para a disseminação da fraseologia jurídica, complementando os estudos terminológicos, terminográficos e fraseológicos relacionados ao Direito já realizados. Além do mais, diferencia-se por apresentar um produto terminográfico que abrange toda a área cível dessa ciência especializada, o que significa repertoriar UFEs de todos os ramos do Direito, exceto o Penal, no âmbito das matérias de competência da Justiça Federal, de onde provém o *corpus* desse trabalho.

Destarte, esta dissertação está organizada em cinco capítulos. O primeiro, trata da fundamentação teórica, no qual discutimos o percurso desde o léxico até a fraseologia de especialidade, passando pelos principais aspectos da Lexicologia, Lexicografia, Terminologia, Terminografia e Fraseologia Especializada.

O segundo capítulo, ocupa-se da contextualização da área investigada, por meio da apresentação de um panorama da área Cível do Direito, tratando a respeito da divisão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com ênfase neste último. Em seguida, expomos a estrutura organizacional da Justiça Federal no Brasil, especialmente, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e as matérias sobre as quais ela é competente para processar e julgar. Adentramos ao processo judicial, mostrando sua importância, conceituação e mecânica. Por fim, discorremos sobre a sentença judicial e seu lugar no processo judicial, sobretudo no processo cível.

Já o terceiro capítulo, descreve os procedimentos metodológicos traçados para a prática terminográfica. No quarto, são demonstrados os resultados da pesquisa e as análises das Unidades Fraseológicas Especializadas coletadas. Finalmente, o quinto e último capítulo, traz a proposta de dicionário de unidades fraseológicas da área Cível do Direito, com um tópico destinado à descrição da macroestrutura e outro à microestrutura. Ao final, apresentam-se as considerações finais e as referências.

CAPÍTULO 1 – DO LÉXICO À FRASEOLOGIA ESPECIALIZADA

Neste capítulo, são discutidos os conceitos de Léxico, Lexicologia, Lexicografia, Terminologia, Terminografia e Fraseologia especializada, tecendo considerações sobre seus principais aspectos. Discutimos o advento da Terminologia, a partir das propostas da Teoria Geral da Terminologia (TGT) e da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), considerada como paradigma alternativo às hipóteses levantadas antes do seu surgimento. Também são feitas ponderações a respeito das interfaces entre a Terminologia e a Fraseologia Especializada.

1.1 O léxico e suas ciências

Desde os primórdios das inúmeras tradições culturais humanas de que se tem notícia, a palavra aparece como meio de criação da linguagem que permite ao homem não só manifestar o seu pensamento, como, também, apoderar-se do mundo ao seu redor. “Todas as culturas nascem de uma palavra criadora, dita em tempos imemoriais por um poder divino” (BIDERMAN, 1998, p. 84) e é por meio dela que objetos, seres, instituições, entidades podem receber nomes e serem identificados. Assim, nasce o léxico de uma língua, “[...] conceptualizado como um conjunto de representações de objetos mentais que se consubstanciam nas palavras que o indivíduo domina e das quais ele se serve” (BIDERMAN, 1998, p. 90).

Pela sua amplitude, a definição de *palavra* sempre suscitou interesse dos estudiosos da língua², desencadeando uma gama de debates entre os linguistas que chegaram a cogitar a sua substituição por sintagma lexicalizado e sintagma semiautomatizado, em um congresso internacional sobre linguística. Teorias mais remotas, como, por exemplo, as de Harris (1968), também passaram a conceituá-la como morfema, considerando-a como menor unidade significativa da fala (BIDERMAN, 2001a, p. 125). Dessa forma, com respaldo na teoria de Sapir-Whorf, Biderman (2001a) sustenta que a conceituação de palavra não é universal, pois cada língua reflete e externa a realidade de forma distinta, isto é, em categorias linguísticas e cognitivas específicas. Assim, a unidade léxica precisa ser demarcada e definida

² Principalmente, a partir do estruturalismo linguístico instaurado por Ferdinand de Saussure com a publicação póstuma do *Curso de linguística geral* (1916), em que se passou a estudar a língua como um sistema articulado em si mesma e por si mesma.

conforme cada língua existente. A respeito disso, Biderman (2001a, p. 100) faz a seguinte observação:

É certo, porém, que a noção de palavra varia conforme o nível de consciência do falante. Nas nossas culturas ocidentais, herdeiras do patrimônio greco-latino, ao lado da intuição espontânea, se sobrepõe a longa tradição gramatical acima referida, em que o indivíduo aprendeu a isolar palavras, a identificá-las e a apor-lhes rótulos. Provavelmente esse falante comum ficará surpreso ao saber que os linguistas não sabem definir a palavra, nem tampouco delimitá-la.

Por conseguinte, determinante para a estrutura da língua, fez-se necessária uma disciplina da Linguística própria para o seu estudo. Desse modo, a análise do conjunto vocabular é de competência da Lexicologia, que se ocupa da elucidação de todos os aspectos que envolvem a palavra, o signo. Para tanto, ela analisa, categoriza e estrutura o léxico, na busca da definição e da identificação da unidade léxica, bem como da sua formação, criação. Além do mais, possui interface com outras áreas do saber, como por exemplo: a Estatística, a Dialectologia, a Etnolinguística, a Psicolinguística, a Neurolinguística (BIDERMAN, 2001b, p. 16-17).

Sendo assim, essa disciplina também é vista como um campo de conhecimento de natureza multidisciplinar por Rey (1970), que atribui à Lexicologia o seguinte estatuto:

Disciplina central em linguística, por sua afinidade com a gramática das formas (morfologia) e a semântica; disciplina de encruzilhadas nas ciências humanas e em semiótica, esta lexicologia contestada é, além disso, indispensável à maior parte das aplicações da linguística, desde a filologia e a tradução até a confecção dos dicionários (REY, 1970 apud KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 44).

Quanto aos objetivos, Barbosa (1990, p. 153-154) sintetizou os papéis primordiais da Lexicologia no que concerne ao tratamento das unidades lexicais, por ser de caráter complexo e englobar aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e pragmáticos. Para ela, esse estudo científico do léxico deve definir os conjuntos e os subconjuntos lexicais (universo léxico; conjuntos-vocabulários; léxico efetivo e léxico virtual; vocabulário ativo e vocabulário passivo); conceituar e delimitar as lexias; construir modelos teóricos subjacentes às denominações distintas das lexias; tratar as unidades lexicais como meio para construir e detectar pontos de vista sobre o mundo, sobre valores individuais e coletivos; analisar a intervenção do contexto em

cada unidade lexical em diversas conjunturas; estudar e traçar as relações firmadas entre o plano do conteúdo e o plano da expressão; e, por fim, analisar e descrever os processos de criação das neologias e de variação linguística diatópica, diacrônica, diastrática e diafásica. Dentre esses objetivos, cabe também à Lexicologia a construção das reflexões teóricas acerca de uma prática que muito lhe antecede, a Lexicografia.

Por conseguinte, ao traçar um panorama da Lexicografia latino-portuguesa relativo às produções medievais, renascentistas, modernas e contemporâneas, Verdelho (2002, p. 15-17) introduz que a Lexicografia ocidental sistematizada, próxima de como é configurada atualmente, revelou-se ainda na Idade média, por razões religiosas. Concomitantemente ao ensino do latim, criou-se um entusiasmo em relação às línguas europeias modernas, as quais eram apontadas como “vulgares”. Em decorrência desse interesse, essas línguas passaram a ser dicionarizadas, em confronto à língua latina, surgindo os vocabulários bilíngues.

Isto posto, na primeira metade do século XVI, a Lexicografia estrutura-se como ciência linguística em diversos centros humanísticos europeus, ocasionada pela busca do ensino do latim como língua estrangeira, ao constatar que a técnica tipográfica seria um requisito decisivo para seu estabelecimento e expansão. Assim, os dicionários que surgiram nessa época serviam como meio de decodificação e de aprendizagem, apoiando a escolarização da língua, e especialmente a escrita e a leitura, entretanto, inicialmente, serviam como instrumentos de estratégia para apoiar a produção retórica e literária.

Destarte, fundamentada em teorias lexicais, bem como em critérios científicos, a Lexicografia contemporânea tem por finalidade realizar pesquisas teóricas sobre a prática dicionarística e construir modelos de análise e de organização dos métodos de seleção, compilação, armazenamento, classificação, análise e processamento de itens lexicais.

Nesse prisma, com os avanços das tecnologias informáticas, se instaura uma nova fase da produção de repertórios lexicográficos, levando em consideração o novo modo de selecionar esses itens com o auxílio de *softwares*, em que o objeto deixa de ser a língua ideal e passa a ser a real, por meio de constituição de *corpora* informatizados, o que estreita a relação da Lexicografia com a Linguística de *Corpus*. Por essa razão, atribui-se a essa ciência um caráter teórico e metodológico.

Lara (2004), por sua vez, defende a natureza metodológica desse ramo dos estudos lexicais, argumentando que a Lexicografia não é uma teoria, mas, sim, uma metodologia porque

[...] seu objeto de trabalho não é um fenômeno que deve ser elucidado; não é um fenômeno verbal da mesma natureza que a oração, que um texto ou que um dicionário. A lexicografia não estuda um objeto, mas oferece os métodos e os procedimentos para criá-lo. Esses métodos e esses procedimentos não nos são estranhos, pois, afinal, são produtos controlados da razão, e de uma razão técnica, que hoje se ensina nas universidades e nas editoras que se sentem responsáveis pela qualidade dos dicionários (LARA, 2004, p. 149).

Entretanto, consideramos que em relação à Lexicologia, a Lexicografia constitui-se como ciência aplicada, cujo objetivo é a produção de dicionários. Já em relação à prática lexicográfica, a Lexicografia delimita-se como pesquisa fundamental, da qual as teorias e os modelos de confecção de dicionários são objeto.

Fruto do fazer lexicográfico, o dicionário “[...] configura-se como o espaço de registro sistemático do léxico em uso numa comunidade de falantes” (ISQUERDO, 2011, p. 115). E visto como um produto linguístico, é também “[...] resultado de uma infinidade de atos verbais que, na experiência social, desligaram-se de seus atores, para passar a participar do patrimônio cultural coletivo, em especial o que foi dito inteligentemente no seio dessa sociedade” (LARA, 1992, p. 20). Sumariamente, o uso social da língua é retratado no dicionário. No entanto, a descrição desse uso normalmente é pautada em um modelo ideal de língua que prioriza a forma culta escrita em detrimento dos usos populares, dialetais e tecnoletais, por exemplo.

Vale ressaltar que, embora o dicionário seja o depositário da língua e da cultura de uma comunidade, ele deve acompanhar as mudanças sociais e, sobretudo, os avanços tecnológicos. O dicionário geral dá guarida ao conjunto de palavras de uma língua e a seleção da sua nomenclatura atende os objetivos da obra e as características do público-alvo. Assim, podem configurar-se tanto como grandes tesouros da língua quanto como voltados para crianças na fase de alfabetização.

Em outras palavras, um dicionário geral reúne o léxico mais usual de uma língua. Já o dicionário de especialidade e técnico-científico ou vocabulário registra termos relativos a uma técnica ou profissão. Discutindo a proposta de Rey-Debove (1971), Silva (2007, p. 289) esclarece que “[...] essas obras só apresentam informações de conteúdo sobre o signo” e, comumente, também aparecem sob a

forma de glossários, vocabulários, repertoriando apenas o que é convencionalmente chamado de léxico especializado ou terminologia.

Além disso, é preciso ter em conta que, com um *status* importante na sociedade, a obra lexicográfica torna-se também fortemente comercial, passando o termo “dicionário” a denominar inúmeras produções lançadas no mercado lexicográfico, que nem sempre conseguem corresponder à determinada tipologia de dicionários. Por isso, definir a tipologia lexicográfica de uma obra não consiste em uma tarefa fácil para o lexicógrafo.

Haensch (1982, p. 95-187), por exemplo, estabelece oito critérios para subsidiar a classificação das obras lexicográficas segundo a tipologia, cada um deles voltado para um tipo de obra, por exemplo, se dicionário geral ou de especialidade, se monolíngue ou bilíngue. Esses critérios e os respectivos aspectos considerados em cada um deles estão sistematizados sinteticamente no quadro a seguir, elaborado pela autora, com base na sistematização proposta por Haensch (1982).

Quadro 1 – Critérios de classificação das obras lexicográficas

Critérios de classificação das obras lexicográficas	Aspectos considerados
1. Formato e número de entradas	Dimensões, número de volumes, de páginas, de entradas em cada volume.
2. Caráter linguístico	Diferença entre a lexicografia linguística, voltada para a definição do signo; e a enciclopédica, que se ocupa da descrição das coisas.
3. Descrição semântica	Sistema linguístico do autor ou de uma soma de autores, ou baseada em <i>corpus</i> .
4. Número de línguas	Dicionários monolíngues, bilíngues ou multilíngues.
5. Seleção do léxico	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Vocabulário geral (vocabulário mais corrente de uma língua) ou vocabulário parcial (vocabulário de subgrupos, unidades lexicais selecionadas de acordo com critérios distintos (diatópico, diastrático, diafásico, diatécnico); ✓ Dicionários exaustivos ou seletivos (<i>thesaurus</i> ou tesouro); ✓ Dicionários de uso e de aprendizagem (obras especiais que se debruçam sobre a dimensão sintagmática); ✓ Dicionários de frequência; ✓ Dicionários diacrônicos e sincrônicos (critério cronológico); ✓ Caráter prescritivo ou descritivo.

6. Ordenação de matérias	Percurso semasiológico (parte do significante) ou onomasiológico (a partir do significado).
7. Finalidades do dicionário	Dicionário de fraseologia, de abreviaturas, de pronúncias, de sinônimos, de antônimos; apresenta o significado e/ou a equivalência das unidades léxicas.
8. Meios de divulgação	Dicionários impressos, eletrônicos e online.

Fonte: elaborado pela autora com base em Haensch (1982, p. 95 et seq.).

Observando-se esses critérios, nota-se que o grande número de produções lexicográficas se insere nesses padrões existentes, porém, conforme pondera Silva (2004, p. 287), “a nomenclatura das obras não é uniforme e nem unívoca, podendo haver superposição de traços. Assim, para caracterizar e classificar uma obra, deve-se descrevê-la segundo critérios expostos, para eleger o traço que mais sobressai”.

Frente ao exposto, a tipologia de Haensch (1982), a nosso ver, é a que abrange a maior quantidade de repertórios, uma vez que compreende os dicionários linguísticos, enciclopédias, dicionários mistos, onomasiológicos (analógicos, ideológicos, temáticos) e semasiológicos (gerais, funcionais, parciais e especializados).

Com base na organização de Haensch (1982), dentro do rol de dicionários gerais estão os de caráter monolíngue (*thesaurus* ou geral, padrão, escolar, de frequência, vocabulário básico, diacrônico, histórico ou etimológico, os de uso e didático) e os de caráter plurilíngues (bilíngues, multilíngues, semibilíngues ou bilingualizados). São incluídas também as categorias de dicionários funcionais (de sinônimos, de ortografia, de dificuldades, etc.), de dicionários parciais (de dialeto, de regionalismos, de estrangeirismos, de gírias e jargões, de linguagem coloquial) e de dicionários especializados (técnicos, terminológicos).

Além dessas obras, com o advento da tecnologia, os suportes informatizados acrescentaram categorias a esse universo, como os eletrônicos, *online*, banco de dados e aplicativos.

Vale mencionar que a nossa intenção não é avançar nas características dessa tipologia, mas frisar que “[...] para cumprir o programa de repertoriar as unidades lexicais, definir-lhes o significado e configurá-las descritivamente, a prática lexicográfica necessita fazer frente à heterogeneidade constitutiva do léxico” (KRIEGER, 2006, p. 144).

Realizadas essas incursões a respeito de fundamentos teóricos sobre o léxico, a Lexicologia e a Lexicografia, incluindo critérios de classificação e tipologia de dicionários, o tópico subsequente trata de forma mais aprofundada sobre os principais aspectos inerentes à Terminologia e à Terminografia, bem como aos seus aspectos históricos.

1.1.1 Terminologia e Terminografia

Para a formação do seu vocabulário, expressar-se na fala e efetivar o processo de comunicação, o usuário da língua dispõe do distendido e do ilimitado inventário de palavras acessíveis no seu idioma. Com isso, o que caracteriza o vocabulário de uma determinada pessoa é a seleção e os empregos pessoais que ela faz do léxico, de maneira que, quanto maior o seu acervo vocabular, maiores serão as alternativas de escolha da palavra considerada mais apropriada para determinada finalidade comunicativa.

De acordo com Biderman (2001a, p. 158-159), conforme as comunidades linguísticas aprimoram o seu conhecimento da realidade, novas técnicas e ciências são criadas. Sendo assim, o desenvolvimento científico colabora para a ampliação do repertório de signos lexicais, por gerar novos termos, os quais incorporam os conceitos que, porventura, vão surgindo. Partindo dessa premissa, ela afirma que “[...] o patrimônio lexical que as línguas estão constituindo documenta a acumulação do conhecimento humano na contemporaneidade”. Ao passo que o conhecimento humano se sofisticava, sistemas léxicos complexos vão surgindo, as terminologias científicas.

Ao argumentar em favor da importância da constituição de uma terminologia própria, Benveniste (1989, p. 252) ressalta como a geração de novos termos e seus respectivos conceitos trazem uma nova perspectiva em relação ao *status* científico, afirmando que ela “[...] marca, em toda ciência, o advento ou o desenvolvimento de uma conceitualização nova, assinalando assim, um momento decisivo de sua história”.

Além disso, pode-se dizer que a história particular de uma ciência se concentra na de seus termos específicos, pois uma ciência só passa a existir e se impor na medida em que firma seus conceitos, por meio de sua denominação, haja vista que não há outra forma dela se consolidar senão especificando, denominando

seu objeto, o qual pode ser uma ordem de fenômenos, um novo domínio ou modo de relação entre determinados dados. Ainda de acordo com Benveniste (1989), “[...] o aparelhamento mental consiste, primeiramente, de um inventário de termos que arrolam, configuram ou analisam a realidade. Denominar, criar um conceito, é, ao mesmo tempo, a primeira e última operação de uma ciência”.

Da mesma maneira, para o estudo do “reflexo formal de organização conceitual de uma especialidade, e meio inevitável de expressão e comunicação profissional” (CABRÉ, 1993, p. 37) e do “sistema de comunicação verbal e escrita observado através do uso particular que uma comunidade de especialistas faz em um domínio de conhecimentos determinados” (PAVEL; NOLET, 2002, p. 124), a Linguística, mais precisamente a Linguística Aplicada, integra uma disciplina científica, denominada Terminologia. Esta é voltada para a compreensão das linguagens de especialidade, isto é, do léxico de caráter técnico-científico, conhecido como léxico temático, léxico especializado ou terminologia, consideradas como subconjunto do léxico geral de uma língua, a saber, cada área específica do conhecimento humano. De cunho teórico e aplicado, tal área dialoga de forma autônoma com outros domínios do conhecimento, revelando sua natureza multidisciplinar.

Quanto à metalinguagem da Terminologia, há em destaque dois sentidos para o termo *terminologia*. O primeiro caracteriza o “conjunto de palavras técnicas pertencentes a uma ciência, uma arte, um autor ou um grupo social”, como, por exemplo, a terminologia da Medicina, do Direito, dos cientistas da computação (PAVEL; NOLET, 2002, p. 117).

Já o segundo sentido expressa a ciência que “[...] estuda a estrutura, a formação, o desenvolvimento, o uso e a gestão de terminologias em diferentes domínios” (ISO 1087, 2000, p. 10). A título de esclarecimento, geralmente, emprega-se *terminologia*, com letra minúscula, para denominar vocabulário ou acervo vocabular; e *Terminologia*, com letra maiúscula, para designá-la enquanto ciência, disciplina, atividade e teoria.

No que se refere à finalidade basilar dessa ciência, consideramos que seja fazer com que as terminologias funcionem em situações comunicativas profissionais, acadêmicas ou científicas, de maneira que a comunicação transcorra claramente e sem ambiguidade, seja em contextos monolíngues ou multilíngues. Sobre isso, Barros (2004, p. 45-46) especifica três funções fundamentais que competem à Terminologia,

denominadas por ela como: função conceptual ou cognitiva, função comunicacional e função simbólica ou identitária.

A primeira está relacionada à análise e à descrição de terminologias, ou seja, conjunto de termos técnicos. Essa função se refere ao estudo de textos e de discursos especializados, pois como destaca a autora, “o estudo desses elementos, a harmonização terminológica, a organização dos domínios por meio da sistematização dos termos são elementos fundamentais à compreensão e posterior divulgação do saber”, contribuindo, assim, para o desenvolvimento científico.

A segunda função diz respeito à comunicação, à informação, à transferência de conhecimentos científicos e de tecnologia, pois essa transmissão do saber acontece por inúmeros meios, sobretudo, pelo discurso científico e técnico em que as unidades terminológicas se renovam. É no discurso especializado que tais unidades são acometidas de valor e sua validade é verificada, assim como a economia, a precisão e a eficiência.

A terceira e última função se refere a uma identidade nacional, regional ou de grupo, por exemplo, as intervenções oficiais ou extraoficiais para resgate de línguas entrando em extinção, que visam proteger códigos quase em desuso, bem como para afirmar uma identidade nacional por meio da vedação de idiomas e dialetos.

Logo, definido pela Terminologia como objeto priorizado para reflexão e tratamento, conforme a Norma ISO 1087, o termo é a “designação verbal de um conceito geral em um domínio específico” (ISO 1087, 2000, p. 6), podendo ser formado por unidade simples, composta ou complexa. Além desse objeto substancial, os avanços nas pesquisas teóricas e aplicadas fizeram com que a Terminologia voltasse seu foco para as expressões típicas das comunicações profissionais, denominadas unidades fraseológicas especializadas, as quais são entendidas como “[...] uma construção sintagmática nuclear, um nódulo cognitivo que também transmite conhecimento especializado” (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 75). Com isso, o fraseologismo forma com o termo um par estabelecido sob uma relação de complementariedade.

Considerada também como objeto de estudo da Terminologia, a definição terminológica, segundo Pavel e Nolet (2002, p. 105), consiste na “unidade de conhecimento constituída por abstração com base em traços ou propriedades comuns a uma classe de objetos, de relações ou de entidades”. Tais traços podem descrever elementos fundamentais ou que servem apenas para complementar os

indispensáveis. Portanto, as definições e seus respectivos elementos definicionais constituem importantes componentes do fazer terminológico, por ser precisamente uma “atividade relativa à sistematização da coleta, da descrição, do tratamento e da apresentação dos conceitos e de suas designações” (ISO 1087, 2000, p. 10). Sendo assim, a definição “corresponde à materialização linguística do componente conceitual do termo, funcionando, simultaneamente, como articulação linguística e via de acesso desse componente” (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 75).

Dessa forma, podemos afirmar que a Terminologia como ciência, cujo objeto é o estudo e a compilação dos termos especializados, não consiste em uma matéria recente, considerando-se que, somente nas duas últimas décadas, tem passado por um desenvolvimento sistemático, experimentado uma profunda reflexão acerca de seus princípios, bases e métodos, sobretudo, conquistando grande reconhecimento por sua relevância social e política, nacional e internacional (CABRÉ, 1993, p. 21). Atualmente, reunindo tanto a descrição e a explicação dos termos, das fraseologias e da definição terminológica, quanto o conjunto de diretrizes metodológicas para o tratamento desses objetos.

Apesar de ser recente o estudo sistematizado e a fixação do *status* científico da Terminologia, de acordo com Cabré (1993), a prática terminológica iniciou-se muito antes com os trabalhos de Lavoisier e Berthold no campo da química e de Linné em botânica e zoologia, ainda no século XVIII, o que demonstra a grande preocupação que já tinham os especialistas, os verdadeiros protagonistas, em etiquetar os conceitos científicos, ao fixar neles suas denominações.

Tanto que, no século XIX, surge um forte interesse por parte dos cientistas em sistematizar regras para a formação dos termos em cada especialidade, por meio de congressos e colóquios internacionais de botânicos (1867), zoólogos (1889) e químicos (1892). Assim, os séculos XVIII e XIX foram marcados pela prática terminológica dos cientistas, entretanto, no século XX são os técnicos que se incorporam a essa atribuição de forma relevante, em razão do acelerado progresso dos domínios técnicos e das tecnologias, que desencadeou a necessidade de denominar conceitos novos e harmonizar essas novas denominações, além de relacioná-las a seus conceitos.

As primeiras bases teóricas da Terminologia estão estritamente ligadas aos objetivos práticos de melhorar a comunicação das ciências no plano internacional. Com isso, alguns estudiosos passaram a refletir sobre os termos, interessados pelos

aspectos pragmáticos da Terminologia. Essas reflexões deram origem às chamadas Escolas de Viena, de Praga, Russa, do Canadá, entre outras. “Nessas Escolas clássicas prevalece uma perspectiva normativa sobre as terminologias em contraponto às linhas de fundamento descritivo sobre o léxico especializado, que ganham impulso com o desenvolvimento da Linguística” (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 30).

Muitos fatores na história das civilizações colaboraram para o desenvolvimento dos estudos terminológicos do século XX. A exemplo disso, houve uma significativa mudança de uma sociedade rural para uma sociedade industrial, como resultado de uma realidade histórica vivida em plena Revolução Industrial e no período Pós-industrial, os quais contribuíram fortemente para a evolução da linguagem no sentido geral, originando novas formas de comunicação interpessoal, novos produtos linguísticos e novas.

Algumas das mudanças sociais que requereram ações direcionadas à linguagem e que colaboraram para a construção da Terminologia do século XX, são especificadas por Cabré (1993, p. 25-27), como: o desenvolvimento da ciência e da área técnica, o que acarretou no surgimento de uma grande quantidade de conceitos e campos conceituais, requerendo novas denominações; o crescimento e difusão generalizada da tecnologia na sociedade, provocando o aparecimento de novos campos técnicos e científicos.

Ainda sobre essas mudanças, podemos destacar: a grande expansão das relações internacionais, bem como a passagem de um mercado restrito para um universal; o aparecimento das empresas multinacionais e a produção em massa de bens de consumo, exigindo um mercado cada vez mais extenso; a passagem da produção artesanal para a produção padrão, devido a sua massificação; a intensificação do intercâmbio científico, técnico, cultural e comercial, forçando a normalização terminológica.

Já no aspecto tecnológico, cabe mencionar: a acelerada velocidade da informação nos meios eletrônicos, o que provoca a necessidade de construir e normalizar sistemas para armazenar e recuperar dados, cada vez mais sofisticados; a forte disseminação das linguagens de especialidade, causada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação de massa; a intervenção dos governos em matéria linguística, o que provoca a inclusão da terminologia nos planos de normalização das

línguas, a criação de órgãos oficiais direcionados a ela e a aparição de profissionais da linguagem para dar conta dos empréstimos, sobretudo, técnicos e comerciais.

Assim, surgem os pilares da Terminologia Científica, estabelecidos pelo fundador da Escola de Viena, o engenheiro austríaco Eugen Wüster (1898-1977), com a publicação da sua tese de doutoramento em 1931, na Universidade de Viena, na Áustria, intitulada *A Normalização Internacional na Técnica em Eletrotécnica*. Juntamente com esta, a *Teoria Geral da Terminologia* e a *Lexicografia Terminológica*, do mesmo autor, fundamentaram a chamada Teoria Geral da Terminologia (TGT). Os estudos de Wüster (1998) influenciaram, na opinião de Cabré (1993), a criação do Comitê Técnico 37 da ISO (*International Standard Organization*), com o propósito de unificar a metodologia de trabalho e a propagação de terminologias especializadas, a fim de padronizar os termos internacionalmente.

Consequentemente, levado pelo ímpeto do desenvolvimento da tecnologia e pela normalização terminológica que se fortalecia na Alemanha da década de 1920, Wüster (1998) baseava-se na lógica e na busca de uma língua universal. A partir dessa percepção, empenhava-se na padronização do uso de termos técnico-científicos com o objetivo de chegar a um princípio de univocidade na comunicação profissional e eliminar a ambiguidade nos discursos técnicos e científicos, evitando os equívocos.

Para alcançar a precisão na comunicação profissional, o engenheiro austríaco acreditava ser preciso normalizar os termos técnicos e científicos, isto é, a um termo deveria corresponder apenas um conceito, somente uma interpretação. Dessa forma, tal ação seria legitimada por organismos internacionais de normalização. No entanto, a forma gráfica dos termos prevaleceria sobre a forma fônica, visto que a forma escrita estaria unificada em escala internacional, mudando apenas a pronúncia de um país para o outro.

Em relação ao princípio terminográfico de univocidade, para mantê-lo, o percurso a ser seguido seria o onomasiológico, ou seja, a definição de um certo objeto precede à nomeação. Essa perspectiva obrigatória e exclusiva dentro da Teoria Geral da Terminologia, então, passa a ser apenas predominante na posterior Teoria Comunicativa da Terminologia, em decorrência do uso de *softwares* capazes de reconhecer o termo com base na expressão, dentro de um contexto comunicativo.

Nesse sentido, a exclusividade do percurso onomasiológico no trabalho da Terminologia passa a ser questionável. Com isso, o percurso semasiológico, em

outras palavras, o significante (nomeação) precede o significado (conceito) no procedimento de análise das significações, começa a ser reconhecido e valorizado a partir dos princípios da TCT.

Classificada em prescritiva e descritiva, a Terminologia de caráter prescritivo tem por dever uniformizar os conceitos e atribuir termos para designá-los, com o fim de eliminar ou de reduzir a sinonímia, a homonímia e a polissemia (BARROS, 2004, p. 56). O trabalho de Eugen Wüster (1998) é substancialmente prescritivo, o que quer dizer que os termos são criações conscientes orientadas pela normalização. Seus objetivos iniciais eram substancialmente práticos, entretanto, tempos depois o exercício o fez refletir teoricamente a respeito da prática terminológica, o que resultou na Teoria Geral da Terminologia.

Já a Terminologia descritiva, perspectiva seguida pela TCT, considera que o conceito referente a um termo “[...] possa ser diferente dentro de um mesmo domínio, uma vez que o recorte dado no plano do conteúdo pode selecionar uns e não outros traços semânticos e determinar descritores” (BARROS, 2004, p. 59) e admite o fenômeno da variação linguística (léxica) de diferentes tipos ao compilar os dados e descrever as acepções dos termos na elaboração de um produto terminográfico.

Cabré (1999, p. 111) destaca que a Terminologia era vista pela perspectiva da Teoria Geral da Terminologia (TGT) como uma ciência autônoma, de caráter filosófico, que mantém relações com outras ciências, como a Linguística, a Ontologia, a Lógica e a Informática. Contudo, Wüster desconsiderava a Linguística, ao separar o léxico da gramática, do contexto e do discurso, como se fossem independentes. Para a TGT, o termo é suposto como uma espécie de etiqueta para o conceito e o conteúdo, nessa teoria, passa a ser dissociado da expressão.

Já a Escola de Viena evidencia que o termo é constituído de conceitos e denominações independentes, ao contrário da Linguística Geral, segundo a qual o signo linguístico compreende forma e conteúdo indissociáveis. Além dessa divergência, a TGT compreende a língua de um ponto de vista sincrônico. No que concerne a ordenação dos termos dentro do dicionário, de forma obrigatória, teria que seguir a ordem sistemática, ou seja, não poderiam seguir organizados em sequência alfabética e, sim, a estrutura de um sistema conceptual previamente determinado (CABRÉ, 1999, p. 111). A norma ISO 1087 (2000, p. 4) estabelece que o sistema conceptual ou mapa conceptual consiste no “conjunto de conceitos estruturados

segundo as relações que os unem”. Desse modo, o termo obtém seu valor dependendo da sua posição no mapa conceptual.

Durante um longo período, essa teoria embasou os estudos terminológicos, porém as produções terminográficas que surgiam nesse momento começaram a suscitar reflexões, que evidenciaram a necessidade de uma nova proposta teórico-metodológica nos estudos terminológicos. Assim, como paradigma alternativo à TGT, surge a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), instituída por Maria Tereza Cabré que, apesar de admitir as contribuições do modelo de Wüster, identifica a posição reducionista e idealista a que foi submetido o objeto de estudo da Terminologia, o qual se limita, pelo viés da TGT, às unidades normalizadas, unívocas, próprias dos discursos teóricos e científicos, reduzindo a atividade terminológica à compilação de conceitos e termos para a normalização (fixação de conceitos e denominações padrão) dos termos. Tal situação acaba circunscrevendo os discursos especializados à ciência e à técnica e limitando seus objetivos, ao assegurar a univocidade da comunicação profissional, fundamentalmente no plano internacional.

Ao contrário, a TCT concebe os termos como unidades linguísticas que transmitem conhecimento especializado, sem desassociá-los do léxico e da gramática. Cabré (1999, p. 123) salienta que o signo terminológico é considerado uma unidade linguística composta de forma e de conteúdo indissociáveis e o caráter de termo é ativado de acordo com seu uso em um contexto adequado. Portanto, os termos não pertencem a um domínio, mas são ativados nele, assim como seu conteúdo não é visto como fixo, porém como variável, dependendo da situação comunicativa em que estiver inserido.

O objetivo da TCT, portanto, consiste em:

[...] describir formal, semántica y funcionalmente las unidades que pueden adquirir valor terminológico, dar cuenta de cómo lo activan y explicar sus relaciones con otros tipos de signos del mismo o distinto sistema, para hacer progresar el conocimiento sobre la comunicación especializada y las unidades que se usan en ella³ (CABRÉ, 1999, p. 133).

³ [...] descrever formal, semântica e funcionalmente as unidades que podem adquirir valor terminológico, dar conta de como são ativados e explicar suas relações com outros tipos de signos do mesmo ou de distinto sistema para, assim, fazer progredir o conhecimento sobre a comunicação especializada e as unidades que são usadas nela (CABRÉ, 1999, tradução nossa).

Quanto à sinonímia, à polissemia e à homonímia, a perspectiva comunicativa as prevê, as aceita e as trata em suas análises, pois os fundamentos da TCT são três, conforme o excerto:

[...] una teoría de la gramática que incluya la variación dialectal y funcional; una teoría de la adquisición que explique en una sola propuesta cómo se adquiere el conocimiento y dé cuenta de las correlaciones, identidades y diferencias entre las características y el proceso de adquisición del conocimiento general y el especializado en toda su diversidad funcional; y una tercera teoría de la actuación que recoja en un solo modelo el uso general y el especializado en toda su variada amplitud (temática, perspectiva, nivel de especialización, propósito comunicativo, propósito funcional, tipo de texto, tipo de discurso etc.)⁴ (CABRÉ, 1999, p. 120).

A partir dessa perspectiva comunicativa, que leva em conta aspectos linguísticos, comunicativos e cognitivos de seu objeto, além de ponderar o texto como base de análise, a Terminologia amplia sua perspectiva conceitual para dar espaço a novos elementos que passaram a ser considerados a partir dessa nova acepção. Em razão desse fato, as unidades fraseológicas especializadas, que assim como os termos representam e transmitem conhecimento especializado, se caracterizam como componente, indispensável dentro das comunicações profissionais, numa relação de complementariedade com a unidade terminológica.

Para Cabré, Estopà e Lorente (1996), a terminologia tem incorporado o fraseologismo ao seu objeto por diversas razões, de caráter teórico e aplicado, uma vez que:

1) Primero, se ha convenido que el estudio de la fraseología propia de los lenguajes de especialidad permite incrementar la identificación y la delimitación conceptual de los términos, porque la contextualización de éstos puede facilitar su precisión semántica; 2) Segundo, la descripción de la fraseología propia de cada lenguaje de especialidad y su representación en materiales terminográficos puede favorecer la implantación de la terminología en los usos lingüísticos de los hablantes, rechazando el estudio de la terminología descontextualizada por cuanto queda alejada de los actos comunicativos de los hablantes; 3) Tercero, la recuperación de la fraseología desde los textos especializados, para ser incorporada en

⁴ [...] uma teoria da gramática que inclua a variação dialetal e funcional; uma teoria de aquisição que explique em uma só proposta como se adquire o conhecimento e dê conta das correlações, identidades e diferenças entre as características e o processo de aquisição do conhecimento geral e o especializado em toda sua diversidade funcional; e uma terceira teoria da atuação que recubra em um só modelo o uso geral e o especializado em toda sua variada amplitude (temática, perspectiva, nível de especialização, propósito comunicativo, propósito funcional, tipo de texto, tipo de discurso etc.) (CABRÉ, 1999, tradução nossa).

los diccionarios de especialidad o en los bancos de datos terminológicos, se ha visto favorecida por el incremento de técnicas informáticas y por la constitución de corpus textuales, más o menos amplios, que recogen directamente los usos lingüísticos de los especialistas, sin la intervención de mediadores lingüísticos, como traductores, lexicógrafos o terminógrafos; 4) Cuarto, la voluntad de consignar información fraseológica en diccionarios y vocabularios ha hecho necesario que se establezcan criterios para la selección y la representación lexicográfica de la fraseología⁵ (CABRÉ; ESTOPÀ; LORENTE, 1996, p. 71-72).

A partir dos motivos expostos pelas autoras, consideramos a unidade fraseológica especializada, ao lado do termo e da definição, como um dos objetos de estudo da Terminologia que, devido aos avanços nas pesquisas terminológicas, deixa de ser estudada apenas dentro da tradição lexicográfica, passando a fazer parte do âmbito da linguagem especializada a partir da década de 1990, período de efervescência nos estudos na área.

Após serem discutidas as perspectivas da TCT, escopo teórico seguido nesse trabalho, e a inclusão da UFE como um dos objetos de análise da terminologia, é importante tratarmos da prática de elaboração de repertórios terminográficos, denominada Terminografia, tendo em vista que nossa investigação tem por finalidade elaborar uma proposta de vocabulário de natureza terminológica.

Buscando fundamentos teóricos na Terminologia, a Terminografia mantém com ela uma relação de complementação, como afirma Barros:

Os resultados de sua prática e de suas reflexões teóricas sobre o tratamento dos termos nos vocabulários validam ou põem em questão os fundamentos teóricos da Terminologia, contribuindo, assim, para uma realimentação científica desta última (BARROS, 2004, p. 68).

⁵ 1) Primeiro, foi acordado que o estudo da fraseologia própria das linguagens de especialidade, permite melhorar a identificação e a delimitação conceitual dos termos, porque a contextualização destes pode facilitar sua precisão semântica; 2) Segundo, a descrição da fraseologia própria de cada linguagem de especialidade e sua representação em materiais terminográficos pode favorecer a implantação da terminologia nos usos lingüísticos dos falantes, rejeitando o estudo da terminologia descontextualizada porque está longe dos atos comunicativos dos falantes; 3) Terceiro, a recuperação da fraseologia desde os textos especializados, para ser incorporada nos dicionários de especialidade ou nos bancos de dados terminológicos, tem sido favorecida pelo desenvolvimento de técnicas informáticas e pela constituição de *corpus* textuais, mais ou menos amplos, que recolhem diretamente os usos lingüísticos dos especialistas, sem a intervenção de mediadores lingüísticos, como tradutores, lexicógrafos ou terminógrafos; 4) Quarto, a vontade de registrar informação fraseológica em dicionários e vocabulários, torna necessário o estabelecimento de critérios para a seleção e a representação lexicográfica da fraseologia (CABRÉ; ESTOPÀ; LORENTE, 1996, tradução nossa).

Ao partir desse pressuposto, afirmamos que a Terminologia e a Terminografia se complementam no tratamento da unidade terminológica. No entanto, o estudo substancial dos padrões e das teorias de produção de dicionários terminológicos, vocabulários e glossários técnico-científicos é atribuído à Terminografia, a qual é, de modo habitual, definida também como a prática de confecção desses produtos que, assim como a Lexicografia, constitui-se igualmente como ciência básica referente a essas práticas, conforme Krieger e Finatto (2016, p. 49):

A própria dualidade teórica e aplicada da Lexicografia consiste em um dos pontos de correlação com a Terminologia que também comporta uma dimensão dupla, reunindo fundamentos e aplicações, sendo este o caso da Terminografia. Além disso, as duas áreas envolvem-se com o componente léxico dos idiomas, buscando organizá-los com vistas a seu registro em obras que funcionam como instrumentos de referência nas sociedades. Apesar de apresentarem aspectos comuns e propósitos semelhantes, as áreas distinguem-se em finalidades específicas, objetos particulares, produtos e metodologias marcando as fronteiras dessa relação.

Segundo argumentam as autoras, essa denominação reflete a tentativa de estabelecer um paralelismo com a Lexicografia. Entretanto, a Terminografia não se confunde com a Lexicografia mesmo estando próximas em propósitos gerais, tendo em vista que elas não se sobrepõem devido as diferenças de objeto e metodologias, entre outros aspectos. Para Boulanger (2001), a Terminografia também pode ser definida como:

Trabalho e técnica que consiste em recensear e em estudar termos de um domínio especializado do saber, em uma ou mais línguas determinadas, considerados em suas formas, significações e relações conceituais, assim como em suas relações com o meio socioprofissional (BOULANGER, 2001, p. 13).

Como pode ser observado nessa definição, a Terminografia toma o termo como seu objeto de descrição e de aplicação, levando em consideração seu uso profissional e determinando seu conteúdo. Além disso, a Terminografia, a partir da perspectiva da TCT, possui o caráter predominantemente onomasiológico, mas não exclusivamente, pois por mais que a Terminografia seja compreendida como uma área de visão pragmática de produção de repertórios terminográficos, há um olhar voltado para o termo, o qual é observado sob um viés teórico, para que, dessa forma, ele possa ser registrado (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 50).

Com vistas à elaboração de obras dicionarísticas pertencentes a uma determinada área de especialidade, a Terminografia tem por finalidade registrar as unidades lexicais no nível da norma, ou seja, preocupa-se com o conceito expresso pelo termo em uma área de especialidade, mas, não, por acepções existentes em outros âmbitos.

Por obras terminográficas, entendemos os dicionários terminológicos, vocabulários e glossários que contêm o conjunto de termos de um domínio especializado, isto é, de uma técnica, ciência ou profissão, sendo a sua nomenclatura de teor essencialmente especializado, pois apenas listam e descrevem termos de um ou mais domínios. Ao contrário, por trabalhos Lexicográficos, entendemos os dicionários de língua e os especiais já mencionados no tópico anterior, os quais registram as unidades lexicais de uma língua em todos os seus sentidos e contextos.

Entre os repertórios lexicográficos e terminográficos, é importante mencionar o banco de dados⁶ que, pelo viés terminológico, consiste em “[...] uma estrutura informatizada que contém uma lista de termos e um repertório de termos, além de uma série de outras informações relativas ao uso e funcionamento das terminologias” (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 51). De modo geral, todos os bancos de dados nos trabalhos sobre o léxico são de grande relevância, uma vez que oferecem significativo suporte ao fazer lexicográfico e terminográfico, ao atenderem às necessidades de consulta de um grupo definido de usuários.

De caráter terminológico, este estudo, em particular, resulta em uma proposta de vocabulário de UFEs da área cível do Direito. Para Barros (2004, p. 144), por exemplo, dicionário terminológico e vocabulário são vistos como termos concorrentes, isto é, sinônimos, pois, segundo a autora, registram unidades terminológicas de um ou de vários domínios, apresentando, obrigatoriamente, definições, mas nenhum dado enciclopédico. Já Krieger e Finatto (2016, p. 51) os consideram como obras que registram um conjunto de termos de um domínio, oferecendo, primordialmente, informações conceituais e, por vezes, linguísticas e caracterizam-se por uma cobertura exaustiva de itens lexicais.

Em relação ao conceito de glossário, Barros (2004) o caracteriza por não apresentar definições, mas apenas uma lista de unidades lexicais ou terminológicas

⁶ Há diferenças entre um banco de dados terminológico e um dicionário eletrônico. Além da integração de informações terminológicas variadas de diversas fontes e da estruturação, o banco de dados contém um volume de conteúdo superior ao dicionário eletrônico.

acompanhadas de seus equivalentes em outras línguas. Por sua vez, Krieger e Finatto o define como um repertório de unidades lexicais de uma especialidade com suas respectivas definições ou outras especificações sobre seus sentidos, sendo composto e sem pretensão de exaustividade.

Quanto às características de um dicionário terminológico ou de um vocabulário, concordamos em parte com as autoras, haja vista a possibilidade de conter dados enciclopédicos nas acepções, além das informações conceituais e linguísticas, a nosso ver. No que diz respeito à definição de glossário, nos entendemos como pertinentes as características defendidas por Krieger e Finatto (2016). Finalmente, o objetivo é elaborar um repertório de unidades lexicais de uma área de especialidade com característica de não exaustividade.

Realizadas as discussões sobre os fundamentos teóricos e aspectos históricos relacionados a Terminologia e a Terminografia, bem como as razões pelas quais a fraseologia especializada passou a ser objeto dos estudos terminológicos, o tópico subsequente trata de forma mais aprofundada as principais questões que envolvem esse fenômeno.

1.1.2 Fraseologia especializada: caráter inerente à Terminologia

Antes de discutir sobre os conceitos teóricos que envolvem a UFE, objeto deste estudo, faz-se necessário esclarecer sobre a metalinguagem da Fraseologia em sua integralidade. De natureza polissêmica, o termo *Fraseologia*, com letra maiúscula, serve para denominar a disciplina linguística que se ocupa de todos os fenômenos fraseológicos. Já *fraseologia*, com letra minúscula, denomina o conjunto desses elementos tanto na linguagem comum, como no âmbito especializado.

Embora seja considerada por alguns autores como uma subdisciplina da Lexicologia, a Fraseologia se constitui como uma disciplina autônoma que está relacionada à fonética, à morfologia, à sintaxe, à semântica, à pragmática, à estilística, ou seja, a todos os níveis de análise linguística e que tem por objetivo se debruçar sobre todos os tipos de unidades fraseológicas, a fim de delimitar, investigar os critérios para o seu reconhecimento e, assim, sistematizar esses elementos.

Nesse sentido, a definição de unidade fraseológica comporta inúmeras concepções teóricas, tanto na linguagem comum como no âmbito especializado. Conforme afirma Bevilacqua (1996, p. 9), a complexidade decorrente das

características peculiares dessas unidades gera a existência de propostas bastante diferenciadas em relação à sua própria conceituação. Dentre as unidades fraseológicas estão as expressões idiomáticas, os provérbios, os ditados, as colocações, as locuções, os pragmatemas, as fórmulas, as quais possuem, pelo menos, duas propriedades fundamentais comuns: a polilexicalidade e a fixação em diferentes graus. Tais fenômenos fraseológicos são entendidos, grosso modo, como combinações de unidades léxicas formadas por duas ou mais palavras que juntas expressam um conceito. São, de maneira geral, usadas e reconhecidas involuntariamente pelos usuários nativos da língua.

As unidades fraseológicas de caráter especializado também se caracterizam como “[...] uma estruturação linguística estereotipada que leva a uma interpretação semântica independente dos sentidos estritos dos constituintes da estrutura” (KRIEGER; FINATTO, 2016, p. 84-85). Porém, essas unidades constituem-se como expressões ou fórmulas que transmitem um conteúdo próprio de uma esfera específica, o que as diferencia das unidades fraseológicas da linguagem comum.

De acordo com Bevilacqua (2005, p. 245), é possível identificar a existência de uma diversidade denominativa no âmbito da fraseologia especializada, em razão de autores e de estudiosos das UFE terem apontado diferentes denominações para referirem-se a um mesmo objeto de estudo. Assim, a autora lista os nomes pelos quais as Unidades Fraseológicas Especializadas também são denominadas:

- *colocação* (HEID, 1992, 1994; MARTIN, 1992; DESMET, 1995-1996);
- *colocação das linguagens especializadas* (L'HOMME, 1998; 2000);
- *co-ocorrente* (LAINÉ; PAVEL; BOILEAU, 1992; PESANT; THIBAUT, 1993);
- *entidade fraseológica* (GOUADEC, 1994);
- *frasema* (GRÉCIANO, 1993);
- *fraseologismo* (BLAIS, 1993; PAVEL, 1993);
- *unidade fraseológica* (GOUADEC, 1994);
- *unidade fraseológica especializada* (CABRÉ; LORENTE; ESTOPÀ, 1996; BEVILACQUA, 2004) (BEVILACQUA, 2005, p. 245, grifos da autora).

Na presente pesquisa, adotamos a denominação *fraseologismo* ou *UFEs* para nos referirmos ao nosso objeto de análise. No entanto, é de suma importância esclarecer que nem sempre os fenômenos fraseológicos foram compreendidos como fato pertinente à língua, já considerados, inclusive, como não passíveis de estudo, por romperem as regras da lógica gramatical. Biderman (1999, p. 749), retomando Gross

(1982), ressalta que a grande maioria dos linguistas não tratava as expressões cristalizadas como objeto científico, ao contrário, conferiam a elas traços de exceção, como se fossem anomalias linguísticas.

Já em Biderman (2005), a autora, ao tratar da mesma questão, cita Gross (1982, p. 181): “constatamos, pois, que as formas cristalizadas que são tradicionalmente consideradas como exceção, ocupam no léxico um volume comparável àquele das formas livres correspondentes” (BIDERMAN, 2005, p. 747), justificando a grande produtividade das unidades complexas.

Ainda a mesma lexicóloga, ao examinar o conceito de combinatórias lexicais, vale-se das contribuições de Corazzari (1992) para definir, no âmbito das unidades complexas do léxico, o termo unidade fraseológica, definindo-as como: “[...] sequências de palavras que têm uma coesão interna do ponto de vista semântico e que possuem propriedades morfossintáticas específicas” (BIDERMAN, 2005, p. 750).

Nesse prisma, essas unidades fraseológicas aparecem tanto na linguagem comum, como as expressões idiomáticas – “expressões semanticamente opacas cujo significado não depende de cada um dos seus componentes”, que ocorrem em diferentes graus de cristalização (BIDERMAN, 2005, p. 751) –, quanto na linguagem técnica, como as unidades fraseológicas especializadas, evidenciando graus distintos de cristalização.

Sendo assim, ainda que no *Curso de Linguística Geral* Saussure (1995, p. 143-144)⁷ não tivesse mencionado o termo *fraseologia*, já havia na obra uma referência às unidades léxicas complexas, pois segundo o pai da Linguística Moderna, o indivíduo não fala por signos isolados e, sim, por grupos de signos, por massas organizadas, por agrupamentos. Dessa forma, refletia sobre os sintagmas compostos, definindo-os como uma ocorrência formada por:

[...] duas ou mais unidades consecutivas que estabelecem um encadeamento de caráter linear. Os sintagmas podem corresponder a palavras, a unidades complexas de toda dimensão e de toda espécie como as palavras compostas, derivadas, membros de frases e frases inteiras.

Bally, em sua obra *Tratado de estilística francesa* (1909), foi quem pela primeira vez tratou sobre as características das combinações léxicas e evidenciou o

⁷ A primeira edição do *Curso de Linguística Geral* é de 1916. No entanto, para este estudo, foi consultada a edição publicada em 1995.

termo *Fraseologia* que, mais tarde, denominaria a disciplina que se ocupa dos fenômenos fraseológicos, assim como é atualmente conhecido. O linguista francês considerava que a assimilação dos fatos da língua ocorre, principalmente, pelas associações e agrupamentos, que podem ser passageiros, ou passar a ter um caráter usual e formar unidades indissolúveis, que ele chamava de séries fraseológicas ou agrupamentos usuais às de fixação relativa e de unidades fraseológicas àquelas com grau de coesão absoluto.

Para Bally (1909), as chamadas séries fraseológicas ou agrupamentos usuais, dizem respeito às combinações que se decompõem logo após serem criadas e, assim, abrem possibilidades para a construção de outras combinações. Já as unidades fraseológicas, referem-se às lexias que, por serem utilizadas constantemente em uma determinada combinação, perdem sua independência, formando ligações indissolúveis cujos elementos só têm sentido dentro da combinação. Estas últimas são as que se tornam objeto de estudo da Fraseologia. Dessarte, o teórico divide as unidades fraseológicas em indecomponíveis, as quais se caracterizam por sua não-composicionalidade semântica e as unidades em que seus elementos mantêm sua autonomia, ainda que possuam uma correlação.

Por conseguinte, outro linguista importante para recuperar o percurso evolutivo dos estudos relacionados à fraseologia é Pottier (1978) que, em sua obra *Linguística geral: teoria e descrição*, reconhece a importância das combinações léxicas complexas dentre as demais, ao sustentar que as lexias são consideradas como unidades lexicais memorizadas, pertencentes a uma categoria ou classes superiores, classificando-as como: simples, composta, complexa e textual.

Sabe-se, entretanto, que antes mesmo da Fraseologia ser desenvolvida na Europa, as bases teóricas que sustentaram os primeiros estudos fraseológicos e os principais conceitos da disciplina foram construídos em torno da década de 1940, por linguistas soviéticos, dentre eles, Vinogradov.

Ao partir desses pressupostos, verifica-se o quanto essas unidades fixas, agrupamentos, expressões cristalizadas e sintagmas compostos, despertaram e continuam motivando o interesse nos estudos linguísticos, sobretudo da Lexicologia e da Terminologia. As denominações e as perspectivas existentes surgiram a partir desses primeiros pensamentos que deram base para os estudos posteriores.

Sumariamente, as unidades fraseológicas especializadas, foco desse trabalho, são entendidas como unidades cristalizadas que transmitem conhecimento

especializado e que, como assevera Bevilacqua (2004, p.23), são estudadas sob duas perspectivas.

A primeira perspectiva é de base lexicológica e lexicográfica, que a autora define como colocações semilexicalizadas de valor semicomposicional. Elas possuem padrões morfossintáticos, sendo formadas por um elemento base, semanticamente autônomo, e por outro colocado ou coocorrente, restringido semanticamente pela base. Bevilacqua (2005) reconhece-as considerando as propostas feitas para a fraseologia da língua comum cujos principais representantes são “[...] Hausmann (1990), Benson, Benson e Ilson (1996) e Mel’cuk (1984, 1988, 1992)” (BEVILACQUA, 2005, p. 239).

A segunda, por sua vez, é a de caráter terminológico. Essa perspectiva considera que as Unidades Fraseológicas Especializadas são unidades sintagmáticas, formadas por dois ou mais elementos, sendo um deles um termo, a partir do qual a unidade é identificada e selecionada (BEVILACQUA, 2005, p. 241).

Sob o prisma terminológico, conforme Bevilacqua, a Unidade Fraseológica Especializada é vista sob duas óticas. Diferenciando-se da unidade sintagmática terminológica, de base nominal, a primeira concebe a unidade fraseológica como combinação sintagmática de base verbal ou deverbal, que tem como núcleo central um termo ou uma unidade terminológica. Já a segunda, considera as UFEs como unidades maiores, como frases próprias de determinado âmbito específico. Entre os representantes da primeira podemos incluir Cabré, Lorente e Estopà (1996) e Lorente, Estopà e Bevilacqua (2002). “Os da segunda, encontramos Gouadec (1994), Pesant e Thibault (1993) e Roberts (1993)” (BEVILACQUA, 2005, p. 242).

A presente dissertação situa-se no primeiro viés da perspectiva terminológica. A partir desse posicionamento, seguimos a definição estabelecida por Bevilacqua (2004; 2005), segundo a qual, as UFEs:

são unidades formadas por um núcleo eventivo, considerado como tal por ser de base verbal ou derivada de verbo (nominalização ou particípio), e por um núcleo terminológico (termo). Entre estes dois núcleos se estabelecem relações sintáticas, mas principalmente semânticas, determinadas pelas propriedades do texto em que são utilizadas. Portanto, são unidades que se conformam no e pelo texto em que são utilizadas. Cumprem, tal como os termos, a função de representar e transmitir conhecimento especializado (BEVILACQUA, 2005, p. 244).

Citamos, como exemplos, algumas unidades referentes ao âmbito jurídico retiradas do *corpus*: postular em juízo; promover o embargo; remeter os autos; instruir a petição inicial; apreciação da causa; intervenção judicial; mandado de segurança e pedido de tutela. Casos em que o verbo é um dos núcleos da unidade e ocorrências em que esse núcleo aparece em forma nominalizada ou no particípio.

Após definir essas unidades, a autora esclarece a distinção entre Unidades Fraseológicas Especializadas e Unidades Sintagmáticas Terminológicas, consideradas como termos. Para tanto, a pesquisadora se utiliza de dois argumentos de Blais (1993) para sustentar essa distinção, um em relação às características sintáticas e o outro a respeito dos traços semânticos de ambas unidades, como podemos verificar a seguir:

a) sintáticos: os “termos” são de categoria nominal, ao passo que as UFE são mais frequentemente de categoria verbal, embora também possam ser adjetivais ou, inclusive, preposicionais [...]; b) semânticos: os “termos” são definidos como unidades léxicas de caráter denominativo, referindo-se a um conceito, ao passo que as UFE são de caráter relacional e não se referem a um único conceito, mas são resultantes da combinação de conceitos (BLAIS, 1993 apud BEVILACQUA, 2005, p. 244).

Ao definir a distinção entre essas unidades, Bevilacqua (2005, p. 248) lista os principais critérios para o seu reconhecimento, reunindo os que são comuns aos autores que se dedicam ao tema da fraseologia, já citados acima. Tendo como base essas diretrizes, a unidade fraseológica especializada deve conter a presença de uma unidade terminológica, uma estabilidade sintática e semântica, um certo índice de frequência relevante e, por fim, deve estar inserida em um determinado campo especializado.

Bevilacqua (2005) alega que o fato de ser uma unidade sintagmática, é um critério intrínseco, considerando que já faz parte da natureza dessas unidades, serem identificadas pela polilexicalidade, entretanto, não é exclusivo das unidades fraseológicas. Da mesma forma, a inclusão de um termo, é uma condição necessária, porém não suficiente, tendo em vista a existência de outras unidades sintagmáticas que possui o termo como um de seus elementos.

No tocante ao critério de fixidez alta ou relativamente alta implica, geralmente, não somente os parâmetros sintáticos, mas, também, os semânticos, como exemplo, a troca de elementos no interior da unidade; seu valor de termo em certo campo do

conhecimento. De maneira constante, tal estabilidade é avaliada pela probabilidade de substituição e acréscimo dos elementos dentro da unidade, critérios que podem ser cabíveis. No entanto não têm suficiência para elucidar a estabilidade das UFEs ou, ainda, a relação semântica entre os elementos que a conformam. É importante considerar que, além disso, essas unidades possuem grande variação de estruturas morfossintáticas (BEVILACQUA, 2005, p. 249).

Conforme a definição de UFE estabelecida por Bevilacqua (2005), a fixidez, característica dessas unidades, é determinada pelos dois grandes núcleos que a formam: o núcleo eventivo, verbal ou derivado de verbo; e o núcleo terminológico, pois partindo desses núcleos, será possível a identificação e a organização das demais estruturas morfossintáticas existentes.

No que concerne ao critério de frequência elevada, também não é suficiente para identificar as possíveis UFEs, porque consideramos, nesse trabalho, que a função de representar e transmitir conhecimento especializado tem maior peso para sua consolidação do que a frequência dessas unidades propriamente.

O último critério, que consiste no uso da UFE em um campo específico do conhecimento ou em textos referentes a certos temas especializados, é considerado basilar, haja vista que é exatamente por esse uso que elas adquirem valor de unidade, como também seu valor especializado. Respalhada na Teoria Comunicativa da Terminologia, Bevilacqua (2005, p. 250) salienta que “as UFEs somente se constituem como tal pelas propriedades pragmáticas dos textos (temática, emissor, receptor, objetivos) em que são utilizadas”.

Sumariamente, ao observar esse conjunto de parâmetros, constata-se a complexidade que é a tarefa de reconhecer essas unidades e a necessidade de aplicação conjunta dos critérios, para a eficácia do reconhecimento. Além disso, é de extrema importância considerar as especificidades do texto, bem como as da área em que as UFEs aparecem, pois são elas que auxiliam a validação da unidade como fraseológica e como especializada (BEVILACQUA, 2005, p. 250-251).

Partindo dessa breve discussão sobre as unidades fraseológicas especializadas, é possível enxergar a grande necessidade de que haja mais estudos sobre esse complexo fenômeno da língua, visto que delimitar tais unidades não consiste em uma tarefa fácil, principalmente, no que tange a distinção entre unidade fraseológica e sintagma terminológico. Sobre isso, Krieger e Finatto (2016, p. 85, grifos das autoras) reiteram que:

A Terminologia teórica intenta dar conta desses fenômenos, buscando definir características e estabelecer as fronteiras entre termos, mais exatamente, entre sintagmas terminológicos e fraseologias especializadas. A realidade, no entanto, tem revelado a complexidade de descrição das estruturas fraseológicas e as dificuldades que se intensificam, sobretudo, quando a configuração assemelha-se à dos sintagmas terminológicos. Este é o caso de uma estrutura com elemento deverbal, como *absorção de energia*.

Diante do exposto, destaca-se que a intenção desse capítulo não foi esgotar o que se entende por unidade fraseológica especializada, nem tampouco discutir todos os critérios concernentes à identificação desse tipo de unidade linguística, mas, sim, aqueles que melhor atendem ao objetivo da nossa pesquisa. Portanto, após refletirmos a respeito dos pressupostos teóricos que fundamentam a presente pesquisa, a seguir, tratamos da contextualização da área cível do Direito.

CAPÍTULO 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÁREA CÍVEL DO DIREITO

Neste capítulo, temos o intuito de esclarecer a importância da terminologia na área cível do Direito, discorrendo inicialmente a respeito do princípio constitucional da divisão de poderes. Destacamos, em linhas gerais, a especialização e a independência orgânica dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com ênfase neste último. Em seguida, de forma panorâmica, apresentamos a estrutura organizacional da Justiça Federal no Brasil, especialmente, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em particular, com a identificação das matérias sobre as quais ela é competente para processar e julgar, como determina a Constituição Federal.

Adentramos ao processo judicial, apresentando sua relevância, conceituação e mecânica, buscando contextualizá-lo o máximo possível ao objeto do nosso trabalho. Por fim, tratamos do ato processual, que constitui a parte essencial de nossa pesquisa: a sentença judicial e seu lugar no processo judicial, sobretudo no ramo cível, destacando sua importância, seu conceito, classificação, formalidade da qual se reveste, sua estrutura e os momentos em que pode ser proferida.

2.1 A Divisão de Poderes e o Poder Judiciário

O princípio da divisão de poderes tem fundamento na Constituição Federal (1988) e está inserido em seu Artigo 2º, no título dos princípios fundamentais. A regra constitucional declara que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes da União, independentes e harmônicos entre si. Em outras palavras, significa dizer que os referidos poderes e seus órgãos devem trabalhar no mesmo nível, primando por uma atuação harmoniosa, autônoma, não conflituosa e separatista. Eles exprimem as funções legislativa, executiva e jurisdicional.

Para Silva (2003, p. 109), a divisão de poderes fundamenta-se em dois elementos: a especialização funcional e a independência orgânica. O primeiro elemento, refere-se a que cada órgão é especializado no exercício de uma função do poder. Disso decorre que cabe ao Executivo a função de governar, administrar e representar o Estado; ao Legislativo, elaborar leis que regulam as relações entre os cidadãos que integram o Estado ou deles com o próprio Estado; e ao Judiciário, por fim, o exercício da função jurisdicional que compete aplicar as leis, vigiar sua execução

e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas que se tenham violado. O segundo elemento, a independência orgânica, reflete que “[...] cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação” (SILVA, 2003, p. 109).

Sendo assim, no caso específico do Poder Judiciário, como visto, sua principal função é o exercício da jurisdição. E esta, no conceito de Dinamarco (2004b, p. 23), é “[...] uma das funções do Estado mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça”.

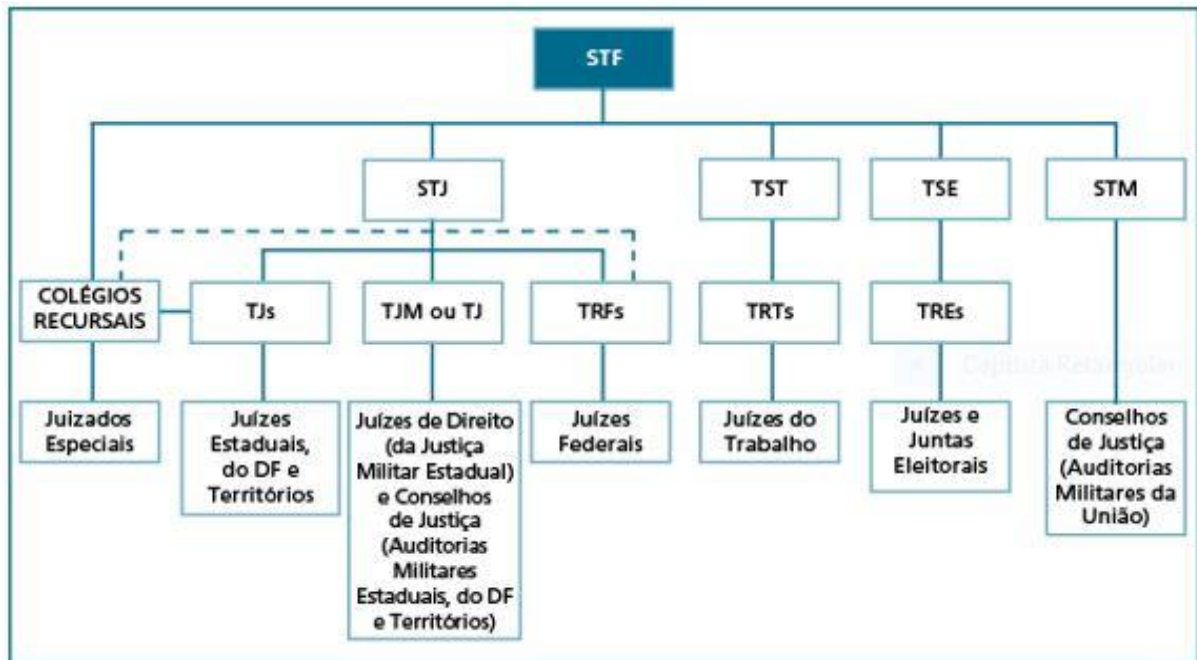
Dito isso, é importante salientar que, em virtude da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao passo que os poderes Executivo e Legislativo são replicados nas esferas federais, estaduais e municipais, o Judiciário é tido como um poder uno, nacional, sem divisão. Para Tavares (2012), “[...] a presença de um espaço próprio para atuação (competência jurisdicional) de cada uma das chamadas vulgarmente ‘Justiças’ não pode conduzir à conclusão, que seria de todo equivocada e indesejável, de que o Poder Judiciário no Brasil é fragmentado” (TAVARES, 2012, p. 156, grifo do autor).

No entendimento do Ministro Cezar Peluso, ex-integrante do Supremo Tribunal Federal (STF), relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.854-1, de 28 de fevereiro de 2007:

[...] é doutrina assente que o Poder Judiciário tem caráter nacional, não existindo, senão por metáforas e metonímias, “Judiciários estaduais” ao lado de um “Judiciário federal”. A divisão da estrutura judiciária brasileira, sob tradicional, mas equivocada denominação, em “Justiças”, é só o resultado da repartição racional do trabalho da mesma natureza entre distintos órgãos jurisdicionais (BRASIL, 2007).

Assim, considerando a repartição racional do trabalho, temos que o Poder Judiciário no Brasil, com a estrutura prevista dos Artigos 92 a 126, da Constituição Federal (1988), está representado conforme o organograma que segue:

Organograma 1 – Estrutura Geral do Poder Judiciário



Fonte: Lenza (2017).

2.2 Panorama da Justiça Federal e de sua competência

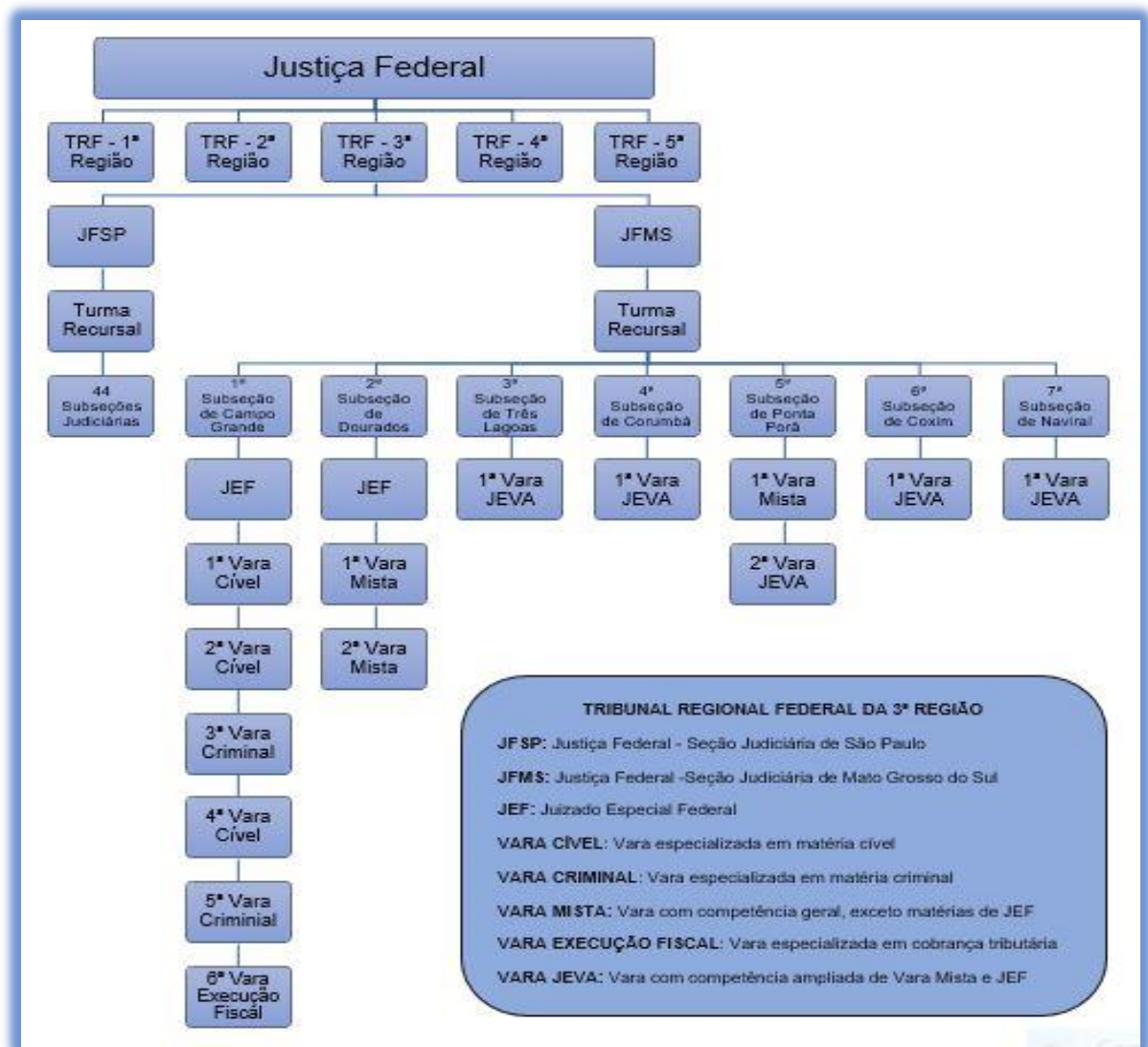
No Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal é, na lição de Silva (2003),

[...] um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado (SILVA, 2003, p. 37-38).

Dessarte, partindo desse conceito e com fundamento no artigo 106 do texto constitucional, vemos que são órgãos da Justiça Federal no Brasil os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais. Os Tribunais Regionais Federais (TRFs), para fins administrativos, são divididos geograficamente em cinco regiões, com sede, cada uma delas, nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife, onde estão agrupadas todas as seções judiciárias da Justiça Federal. As seções judiciárias, que são constituídas pelas unidades federativas e pelo Distrito Federal, por sua vez, são subdivididas em subseções, que são as cidades onde existem as varas e os juizados especiais federais instalados.

Por conseguinte, no diagrama abaixo, temos a representação da Justiça Federal no Brasil com detalhamento para a organização judiciária do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, em especial, a distribuição das varas federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localidade de onde se extraiu o objeto de estudo desse trabalho.

Organograma 2 – Estrutura da Justiça Federal/TRF da 3ª Região/SJMS



Fonte: elaborado pela autora.

Dessa forma, demonstrada a estrutura organizacional da Justiça Federal, é pertinente identificar quais as matérias que a ela compete processar e julgar. Na lição de De Plácido e Silva, competência, na área jurídica, possui duplo significado (SILVA, 2016, p. 321).

O primeiro diz respeito a uma faculdade que é assegurada por lei, a fim de que, por meio dela, direitos possam ser exercidos. Nesse sentido, não seria incorreto interpretá-la como uma espécie de capacidade tal como exposto no Artigo 1º, do Código Civil (2002), que expressa que “[...] toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Em seu segundo significado, ainda de acordo com Silva (2016), o termo competência refere-se a poder que é outorgado “[...] à pessoa ou instituição, autoridade jurisdicional para deliberar sobre determinado assunto, resolvendo-o segundo regras ou os limites que a investem nesse mesmo poder”.

Feitas essas considerações preliminares, e considerando o objetivo do nosso trabalho, temos que o fundamento sobre o qual se define a competência da Justiça Federal de primeiro grau no Brasil está descrito no Artigo 109, da Constituição da República (1988), que assim a delimita:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;
- VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- VII - os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
- VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;
- IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;
- XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal (BRASIL, 1988).

Embora o artigo citado relacione toda a competência da Justiça Federal em primeiro grau de jurisdição, tanto na área criminal quanto na área cível em sentido amplo, a nós interessa apenas o estudo das UFEs em sentenças judiciais cíveis que foram proferidas pelos magistrados federais com jurisdição na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no período de 2010 a 2019.

Nesse universo, e ressaltando-se que as matérias afetas à Justiça Federal são aquelas que possuem direitos e interesses ligados à União, temos que no âmbito cível vemos abarcados praticamente todos os ramos do Direito, com exceções do Direito Penal – que não faz parte do presente estudo por opção nossa, e dos demais ramos do Direito excetuados no Inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal (1988), acima transcrito, como as matérias referentes à falência, aos acidentes de trabalho e às Justiças Eleitoral e Trabalhista.

Portanto, seria possível afirmar que o objeto desse estudo compreende as UFEs que foram proferidas em sentenças no âmbito do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Internacional Público e Privado, Direito Empresarial e, por último, Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor. Com a ressalva de que nem todas as sentenças analisadas abrangeram esses ramos específicos do Direito de forma isolada.

No âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, o Provimento da Corregedoria Regional n.º 64, de 28 de abril de 2005, em seu Artigo 486, §1º, define que as matérias levadas em consideração para fins estatísticos na área cível compreendem as Ações Ordinárias, Mandados de Segurança, *Habeas Data*, Execuções Fiscais cuja exequente é a Fazenda Nacional, Execuções Fiscais, em que o exequente seja o INSS/IAPAS, demais Execuções Fiscais, Execuções Diversas, Embargos à Execução Fiscal, Ações Diversas, Feitos não contenciosos, Ações Sumárias, Reclamações Trabalhistas e Procedimentos Cíveis.

2.3 O processo judicial

Em sentido amplo, o processo judicial é o instrumento por meio do qual o Estado soluciona os conflitos de interesses existentes entre litigantes e que são submetidos à sua apreciação. No entanto, para se chegar a esse nível de percepção, é forçoso reconhecer que não há sociedade sem direito. Essa conclusão está no fato de que o direito exerce uma função ordenadora, de conformação e de delimitação dos interesses que se apresentam numa vida em coletividade, na forma de organizar a cooperação entre as pessoas e de dirimir os embates que eventualmente surgem entre os seus membros. É evidente que nem sempre foi assim.

No decorrer do processo civilizatório, especialmente em seu início, não existia um Estado suficientemente forte que impusesse aos seus cidadãos o direito acima das vontades particulares. Tanto porque não havia um órgão estatal soberano que os compelsse a isso, como também, pois não existiam leis no sentido que conhecemos nos dias de hoje – regras gerais e abstratas produzidas por representantes do povo. Dessa forma, prevalecia a lei do mais forte, ou seja, quem pretendesse algo que por outro fosse impedido, deveria buscá-lo por seus próprios meios e forças e, também, sem a presença de um juiz.

Nesse prisma, avançando e muito no desenrolar dos tempos, a partir da Revolução Francesa, que sob os ideais iluministas e do lema *liberdade, igualdade e fraternidade*, desempenhou um papel simbólico e influente no imaginário europeu e no mundo, no final do século XVIII. Tanto que observamos uma nova formatação de Estado, com a separação de poderes e a soberania do povo, a lei como garantia contra o Estado dominador, a previsão legal das infrações e penas, a existência e garantia pelo Estado de direitos fundamentais inalienáveis (GONZAGA, 2014, p. 99).

Devido a essas novas percepções do Estado, seus limites de atuação e das garantias fundamentais de todo o cidadão asseguradas no Estado Democrático de Direito, temos, sob o ponto de vista de Dinamarco (2004b, p. 23), que a doutrina jurídica possui três conceitos, segundo ele, afins, mas distintos, para o que se chama processo. Para o autor, pelo aspecto institucional, esse “[...] é um sistema de técnicas instaladas no plano do direito, coordenadas por uma ciência específica e destinadas a pacificar pessoas ou grupos de pessoas envolvidos em conflito jurídico” DINAMARCO (2004b, p. 23).

Por sua vez, considerando a dogmática jurídica, o processo “[...] é um método de trabalho referente ao exercício da jurisdição pelo juiz e dos poderes inerentes à ação e defesa, pelos sujeitos envolvidos no conflito”. Por último, conforme o pensamento do teórico, o processo é “[...] a realidade fenomenológica da experiência dos juízes e das partes em relação a cada um dos incontáveis conflitos entre pessoas ou grupos concretamente trazidos ao Estado-juiz em busca de tutela jurisdicional”.

Devido ao objetivo dessa pesquisa, não nos interessa procurar dissecar conceitualmente cada uma dessas definições, já que todas revelam uma ideia central muito próxima, sendo bastante o entendimento de que o processo judicial é a ferramenta da qual o Estado moderno se utiliza, por intermédio do Poder Judiciário, para dirimir os conflitos a ele levados pelas partes litigantes, ainda que entre essas partes existam agentes do próprio Estado.

O processo judicial é, enfim, uma relação dialógica entre o autor, o réu e o juiz, fundada no exercício do direito de ação do primeiro com o seu reflexo na garantia do contraditório e da ampla defesa a ser exercida pelo segundo, sob a supervisão e equidistância entre as partes do terceiro. Ela é cumulada com a vedação que lhe é imposta de emitir decisão surpresa sem conhecimento das partes e com o dever constitucional de fundamentá-las quando as proferir, sendo públicos, em todo caso, todos os atos do processo, ressalvados aqueles a que Lei lhe conferir sigilo. Dinamarco afirma que “[...] não só o dever de sentenciar ele tem, mas ainda o de conduzir o processo segundo a ordem legal estabelecida, propiciando às partes todas as oportunidades de participação a que têm direito e dialogando amplamente com elas [...]” (DINAMARCO, 2004a, p. 294).

2.4 A Sentença Judicial no Processo Cível

O processo judicial, como acima descrito, só se justifica e se torna efetivamente útil para a vida em sociedade porque é por seu intermédio que o Estado interfere nas relações litigiosas e dá seu veredito, diz a quem pertence o direito questionado com a autoridade da Lei, portanto, coercitivamente.

Todavia, desde a propositura da demanda judicial até ao ato de dizer a quem pertence o direito, o Estado se utiliza de mecanismos dentro do processo judicial. Há um procedimento, uma mecânica que se desenvolve com a participação das partes litigantes e dos agentes estatais. Tratam-se dos atos judiciais que são concatenados com o intuito de ordenar o regular desenvolvimento do processo judicial desde o seu início, passando pelo meio e chegando, conseqüentemente, ao fim. Tais técnicas podem variar conforme o pedido que se faça, o bem jurídico que se queira tutelar e a urgência desse pedido.

Dessa maneira, entendemos porque uma medida que exija pronta resposta do Poder Judiciário como, por exemplo, o deferimento de uma medida liminar para matrícula em determinada data em uma instituição de ensino, não pode ser analisada pelo mesmo rito que se faz uma partilha de bens entre herdeiros. Embora nos dois casos existam pretensões que serão analisadas à luz do Direito, evidentemente, no primeiro caso, se a resposta judicial for proferida após aquela determinada data de matrícula, ela será inócua, sem utilidade prática.

Feita essa ilustração, compreende-se a necessidade de regras e de atos predefinidos para o regular desenvolvimento do processo judicial. Assim, é lógico que ele não se inicia sem que alguém bata à porta do Poder Judiciário lhe propondo a resolução de uma demanda e nem se desenvolve sem que o demandado tenha oportunidade de se defender, inclusive apresentando as provas que lhe garantam a resistência à pretensão requerida, e, por fim, o juiz sentencie o caso conforme o seu convencimento lastreado nas provas e tal como a Lei determine.

Assim, para o objeto do nosso estudo, a sentença é a decisão monocrática, o julgamento, a solução dada pela autoridade judicial a toda e qualquer questão submetida à sua apreciação jurisdicional. É o documento por meio do qual o magistrado põe fim à fase de conhecimento dos fatos e do direito alegados pelas partes e encerra o processo judicial em primeiro grau de jurisdição, declarando os efeitos jurídicos das relações litigiosas submetidas ao Poder Judiciário.

A doutrina especializada que, em sentido jurídico amplo, é o conjunto de princípios expostos nos livros de Direito, classifica, de modo predominante, as

sentenças em terminativas e definitivas ou de mérito. Bueno (2018) expõe que as primeiras são aquelas em que o magistrado não chega a analisar o mérito, o objeto, o conflito de interesses levado ao Judiciário para solução. Isso ocorre devido à ocorrência de alguma anomalia processual, alguma irregularidade material ou formal durante a fase instrutória que impossibilita a análise do pedido objetivamente formulado pelo autor. As sentenças definitivas, por sua vez, são aquelas em que o mérito, o pedido posto à apreciação do Judiciário, é investigado e se conclui, ou não, por sua procedência (BUENO, 2018). Considerando a finalidade deste trabalho, faremos uso de ambos os tipos de sentença.

É importante mencionar que, por sua natureza, como todo ato processual, a sentença também está sujeita a requisitos de forma. O modo, o momento e o lugar de sua prolação constituem elementos que uma vez infringidos podem levar à sua nulidade em caso de transgressão grave e prejudicial. Dinamarco (2004a), por exemplo, caracteriza cada um desses elementos.

No tocante ao modo, a sentença será sempre um ato escrito, redigida em vernáculo e deve ser datada e assinada pelo juiz que a proferiu, mesmo quando proferida oralmente em audiência, sendo também vedada a sua modificação depois de publicada. As motivações para estas determinações se dão, entre outros motivos, dentre os quais exigências de Lei, pela necessidade de documentação, publicação em diários oficiais da Justiça para conhecimento geral e eventual interposição de recursos, ou mesmo para a apuração da quantia devida no caso de pagamento de valores, etc. (DINAMARCO, 2004a).

Ainda no que se refere à forma, a sentença também deve conter a estrutura exigida pela Lei. Diz o Artigo 489, do Código de Processo Civil (2015), que o relatório, os fundamentos e o dispositivo são elementos essenciais de uma sentença judicial, tendo cada um deles uma finalidade específica. O relatório, como o próprio nome indica, é o resumo dos atos e dos fatos mais importantes ocorridos no processo desde o seu início e que sejam relevantes para a decisão que será proferida. Nele, também, é necessária a identificação de todas as partes que integram a relação, os pedidos postulados pelo autor e as manifestações do réu em sua defesa.

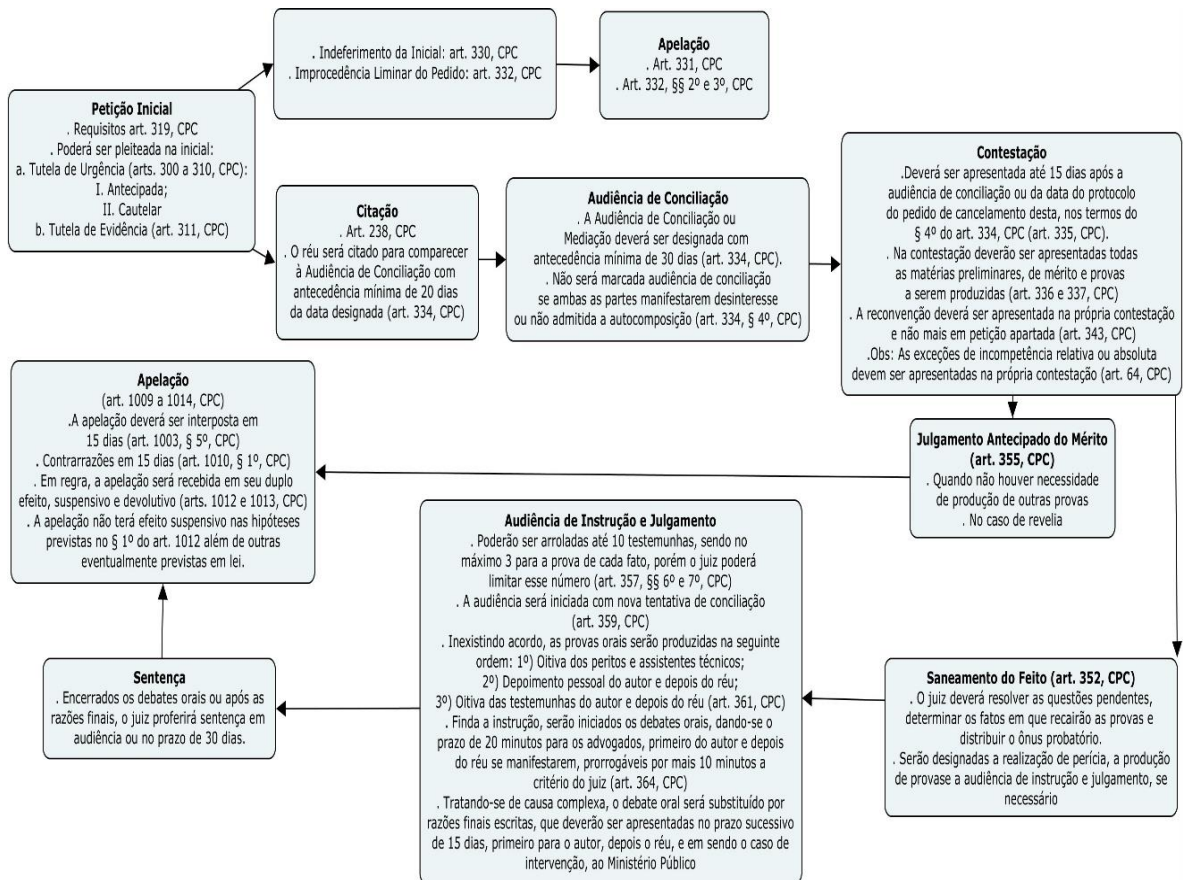
Já os fundamentos são a parte da sentença que contém “[...] o enunciado das razões em que se apoiará a decisão da causa”. Nessa fase, o juiz solucionará todas as questões relevantes de fato e de direito trazidas à sua apreciação e motivará cada parecer que proferir, apontando nos autos e na Lei as justificativas para suas

conclusões. Por fim, é o dispositivo que conterá “[...] o preceito concreto e imperativo ditado pelo juiz em relação à causa”. É nessa etapa da sentença que o magistrado, representante do Estado, se manifestará no sentido de negar ao autor o exame do mérito da causa, no caso das sentenças terminativas, ou, adentrando ao mérito, no caso das sentenças definitivas, concedê-lo-á integral ou parcialmente conforme o pedido, ou negá-lo-á totalmente (DINAMARCO, 2004b, p. 661-665).

Quanto aos momentos em que a sentença pode ser proferida, o Artigo 366, do Código de Processo Civil (2015), determina que “[...] encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 (trinta) dias”. Essa é uma hipótese para os casos em que o processo se desenvolveu de forma regular, com instrução processual completa e com a realização da audiência de instrução e julgamento.

O fluxograma a seguir ilustra, além da possibilidade acima descrita, outras situações em que a sentença pode ser proferida de modo antecipado em um processo de conhecimento, um dos mais comuns no meio cível, no qual se foge à possibilidade de descrever todos os momentos em que isso é possível, visto que são imprevisíveis as possibilidades de sua ocorrência. Por exemplo, como ocorre no caso das sentenças terminativas, em que o processo não chega à fase de exame de mérito devido à alguma irregularidade processual. Lembrando que independentemente da hipótese de ser proferida uma sentença terminativa ou definitiva, a parte inconformada só pode buscar a sua reforma por meio de um recurso processual denominado apelação, fase que já extrapola a abrangência do nosso estudo.

Fluxograma 1 – Processo de Conhecimento



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/834573374666752929/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

Em relação ao lugar, é na sede do juízo, no prédio do fórum, onde são proferidas e publicadas as sentenças judiciais. Feitas essas considerações, acreditamos que, em linhas gerais, foram retratadas a pertinência, a conceituação, os tipos, as características, os elementos formadores, o modo, o momento e o lugar de prolação daquilo que é *corpus* da nossa investigação. No próximo capítulo, tratamos das etapas metodológicas, desde a compilação do *corpus* até a edição dos verbetes.

CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são pormenorizadas as etapas metodológicas que foram seguidas no desenvolvimento da pesquisa para a organização da proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito. São explicitados o processo de constituição do *corpus* de estudo e os mecanismos básicos para conseguir chegar à lista de candidatos das Unidades Fraseológicas Especializadas, como também é descrito o processo de validação e de elaboração da ficha terminológica e, por fim, a edição dos verbetes.

3.1 Etapas metodológicas realizadas na pesquisa

Para Pavel e Nolet (2002, p. 32), a metodologia de trabalho da Terminologia constitui-se de um conjunto de técnicas e de procedimentos adotados para chegar a um objetivo específico, como por exemplo, tipo de produto ou de serviço, considerando os recursos disponíveis, o cumprimento das expectativas do cliente e a entrega na data estipulada. Ela pode ser modificada no decorrer do projeto, entretanto, é fundamental defini-la antes de iniciá-lo.

Vale mencionar que as etapas metodológicas para a construção da proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área cível do Direito são as já estabelecidas por Almeida (2012)⁸ que, a partir de Cabré (1993; 1999), aplicou para a realidade brasileira o trabalho pioneiro em sua tese *Teoria Comunicativa da Terminologia: uma Aplicação*, organizadas no quadro a seguir:

⁸ Gladis Maria de Barcellos Almeida é professora associada da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e coordenadora do projeto “Terminologias Científicas e Técnicas Comuns” (TCTC), da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Ela é fundadora e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Terminologia (GETerm), além de membro da Rede Ibero-Americana de Terminologia (RITerm), da Rede Panlatina de Terminologia, Lexicologia, Lexicografia e Linguística de *Corpus*. A docente integra o corpo de pesquisadores do Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional (NILC/ICMC-USP).

Quadro 2 – Etapas metodológicas do trabalho terminológico

1. Constituição do <i>corpus</i>	Reunir as sentenças judiciais da área Cível por meio de busca no site do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
2. Extração dos termos	Elaborar a <i>stoplist</i> (lista que contém os itens lexicais que não interessam à pesquisa, para levantar os candidatos a Unidades Fraseológicas Especializadas da área Cível do Direito).
3. Elaboração do mapa conceitual	Organizar as UFEs de acordo com seus campos conceituais, agrupando as unidades e seus conceitos em um grande organograma da área em questão.
4. Inserção dos termos no mapa conceitual	Avaliar e validar as UFEs já inseridas no mapa conceitual, com o auxílio de um especialista da área do Direito.
5. Elaboração e preenchimento das fichas terminológicas	Organizar todas as informações obtidas sobre as UFEs como, por exemplo, a classe gramatical, as definições, a fonte das definições, as observações, etc.
6. Elaboração e incremento da base definicional	Armazenar todas as possíveis definições de cada unidade para, a partir delas, chegar à definição mais simples e objetiva.
7. Elaboração das definições	Redigir as definições a partir das informações obtidas no campo temático especializado, com uma linguagem simples e objetiva.
8. Edição dos verbetes	Escolher os campos que farão parte do verbete ou microestrutura.

Fonte: Almeida (2012).

Em suma, a prática terminológica descritiva e de base linguística requer, essencialmente, a execução de inúmeros procedimentos, os quais demonstram o rigor terminológico da pesquisa e legitimam os resultados atingidos. Tais procedimentos devem estar fundamentados em teorias da Linguística (ALMEIDA, 2012, p. 225).

3.2 Constituição do *corpus*

A constituição do *corpus* foi realizada por meio de levantamento do vocabulário utilizado pelos magistrados na elaboração de sentenças judiciais cíveis que são publicadas no Diário Eletrônico, meio de divulgação oficial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a fim de verificar dentro desse gênero a presença e a recorrência das Unidades

Fraseológicas Especializadas. Foram arquivadas o total de 1.500 sentenças judiciais no período de 2010 a 2019, considerando os meses de maior produção deste documento, foi escolhido um mês de cada ano, exceto janeiro e dezembro, meses com menor produção de sentença. Assim, selecionou-se 150 sentenças por mês, durante 10 meses, como pode ser visualizado no quadro, a seguir:

Quadro 3 – Constituição do *corpus*

ANO	MÊS	QUANTIDADE DE SENTENÇAS
2010	Novembro	150
2011	Outubro	150
2012	Setembro	150
2013	Agosto	150
2014	Julho	150
2015	Junho	150
2016	Maiο	150
2017	Abril	150
2018	Março	150
2019	Fevereiro	150

Fonte: elaborado pela autora.

Com base na Linguística de *Corpus*, entende-se por *corpus* de estudo um conjunto de textos que representam a área a ser estudada. Entretanto, nem todo grupo de dados é considerado um *corpus*. Na obra *Linguística de corpus*, Berber Sardinha (2004, p. 18) elenca definições para o termo, tendo como base várias perspectivas. Ao final, menciona a que, para ele, concentra a maior quantidade de características principais:

Um conjunto de dados linguísticos (pertencentes ao uso oral ou escrito da língua, ou a ambos), sistematizados segundo determinados critérios, suficientemente extensos em amplitude e profundidade, de maneira que sejam representativos da totalidade do uso linguístico ou de algum de seus âmbitos, dispostos de tal modo que possam ser processados por computador, com a finalidade de propiciar resultados

vários e úteis para a descrição e análise (SANCHEZ; CANTOS, 1996, p. 8-9 apud BEBER SARDINHA, 2004, p. 18).

Posteriormente, o autor enumera seis pontos que relatam a completude dessa definição:

1) A origem: os dados devem ser autênticos; 2) O propósito: o corpus deve ter a finalidade de ser um objeto de estudo linguístico; 3) A composição: o conteúdo do corpus deve ser criteriosamente escolhido; 4) A formatação: os dados do corpus devem ser legíveis por computador; 5) A representatividade: o corpus deve ser representativo de uma língua ou variedade; 6) A extensão: o corpus deve ser vasto para ser representativo (SARDINHA, 2004, p. 18-19).

Seguindo tais diretrizes, o *corpus* de nosso estudo foi coletado observando os seguintes critérios: extensão e data dos textos, subáreas que engloba, registro (formal) e meio (eletrônico). As varas selecionadas para a compilação das sentenças judiciais cíveis foram as federais da seção judiciária de Mato Grosso do Sul que abarcam as cidades: Campo Grande, Ponta Porã, Dourados, Três Lagoas, Coxim, Naviraí e Corumbá, todas integrantes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (TRF/3). A escolha foi feita a partir dos referidos critérios: serem varas federais e estarem localizadas no referido Estado, para fins de delimitação territorial.

A pesquisa foi realizada por meio de consulta no site do TRF/3, em que as sentenças judiciais são de domínio público, além de estarem disponíveis em formato *pdf* desprotegido, o que facilita a conversão para o formato *txt*, ao ter em vista que os programas utilizados para processamento de *corpora* aceitam apenas o texto limpo, ou seja, sem formatação e no formato visível a partir do bloco de notas (*txt*). O passo a passo para acessar as sentenças judiciais na página do Diário Eletrônico é muito simples, conforme mostram as imagens a seguir:

Figura 1 – Homepage do TRF - 3ª Região/SJMS

www.trf3.jus.br

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRF3

Institucional Serviços Judiciais Serviços Administrativos Comunicação Pública

Consulta processual Requisições de pagamento Consulta de acordãos

Consulta pelo Número do Processo Consultas pelo Nome da parte, CPF ou DAB

Número processo:

Comunicado

Comunicamos que a partir de **15/01/2018**, no 2º Grau, a classe **Habeas Corpus** deverá ser proposta no PJe - Processo Judicial Eletrônico, tornando-se obrigatória a partir de **22/01/2018**, nos termos da Resolução nº 161 de 18/12/2017.

Divisão do processo Judicial Eletrônico

Notícias

DECISÃO MANTÉM PRISÃO PREVENTIVA DE EX-PRESIDENTE DA DERSA

Desembargador Federal Paulo Fontes negou liminar em habeas corpus impetrado pela defesa

O Desembargador Federal Paulo Fontes, da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), indeferiu pedido liminar em habeas corpus impetrado pela defesa de Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S. A. - Inadimplente SP/União Entesal Criminal, da

Informações e serviços

Acesso a Extranet
Acesso restrito a funcionários

Assistência Judiciária Gratuita - AJG
Credenciamento e o pagamento de serviços prestados por profissionais, em varas ou juzizados federais, a partes fruindo do benefício da gratuidade de justiça.

Carta de Serviços
Acesso aos principais serviços da Justiça Federal da 3ª Região

Certidão de Distribuição

Concurso Público
Acesso aos concursos públicos de Magistrados e Servidores

Diário eletrônico
Acesse as publicações dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal da 3ª Região

web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/370085

Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.trf3.jus.br.
Acesso em: 07 abr. 2019.

Figura 2 – Página de acesso ao Diário Eletrônico do TRF - 3ª Região/SJMS

web.trf3.jus.br/diario

Cadernos

- Administrativo: destinado às publicações de atos administrativos;
- Judicial I do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - TRF/3ª região: Destinado às publicações de atos Judiciais do TRF/3ª região;
- Judicial II do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - TRF/3ª região: Destinado às publicações de atos não vinculados a processo judicial específico;
- Judicial I da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo: Destinado às publicações de atos judiciais da 1ª Subseção Judiciária do estado de São Paulo (capital);
- Judicial II da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo: Destinado às publicações de atos não vinculados a processo judicial específico;
- Judicial I das Subseções Judiciárias do Interior do estado de São Paulo e do estado de Mato Grosso do Sul: Destinado às publicações de atos Judiciais das respectivas subseções Judiciárias;
- Judicial II das Subseções Judiciárias do Interior do Estado de São Paulo e do estado de Mato Grosso do Sul: Destinado às publicações de atos não vinculados a processo judicial específico;
- Judicial I dos Juzizados Especiais Federais: Destinado às publicações de atos judiciais dos juzizados especiais Federais;
- Judicial II dos Juzizados Especiais Federais: Destinado às publicações de atos não vinculados a processo judicial específico.

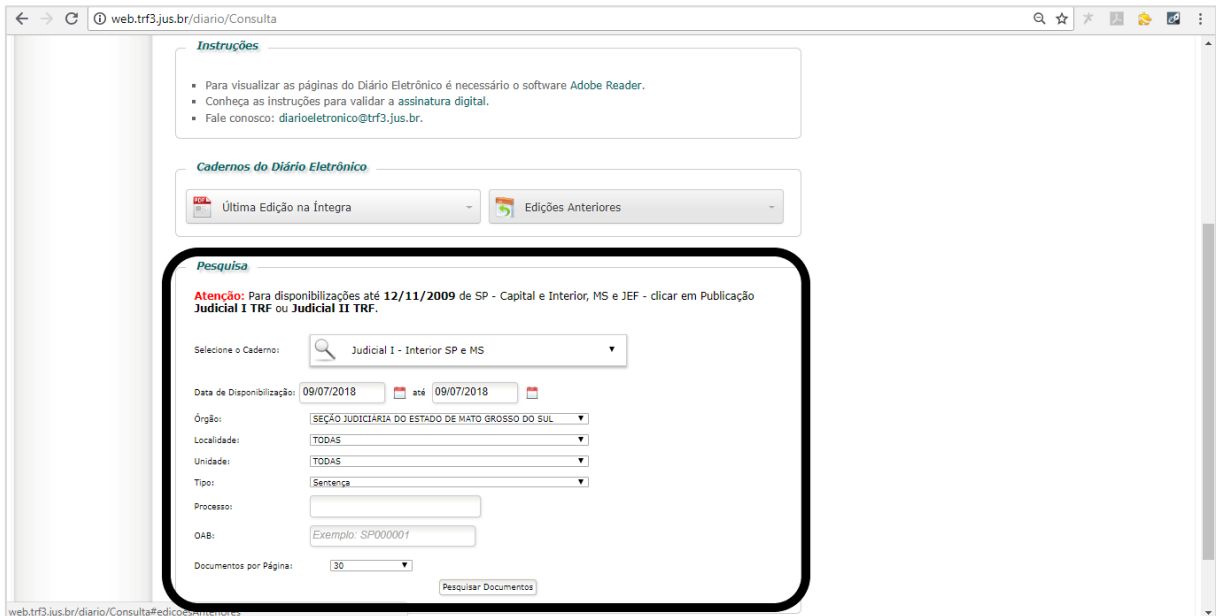
Observações

- A contagem de prazo dos atos judiciais e administrativos disponibilizados no Diário Eletrônico é regulada pelo art. 4º da Lei nº 11419/2006 em seus parágrafos 3º e 4º, in verbis:
"§3º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico."
"§4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação".
- As publicações judiciais do Tribunal Regional Federal devem ser consultadas no caderno Judicial I - TRF e, caso não forem encontradas, consultar também o caderno Judicial II - TRF.

Acessar Diário Eletrônico

Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.trf3.jus.br.
Acesso em: 07 abr. 2019.

Figura 3 – Página de acesso aos Cadernos do Diário Eletrônico do TRF - 3ª Região/SJMS

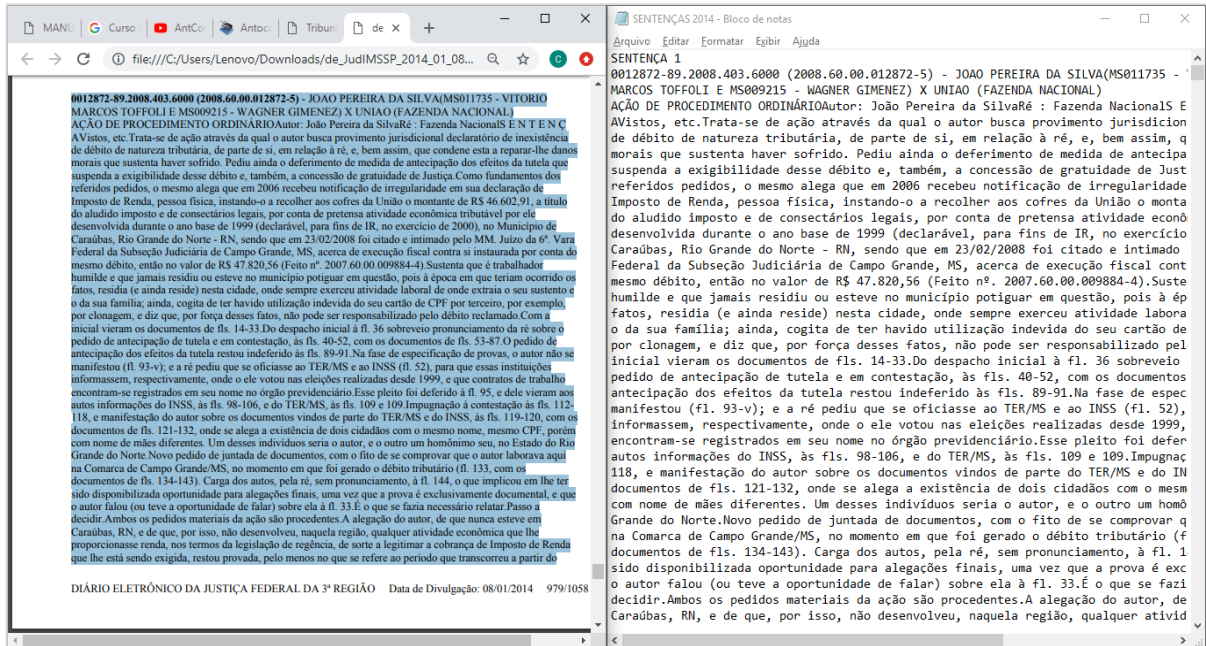


Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.trf3.jus.br. Acesso em: 07 abr. 2019.

Na Figura 1, podemos observar a página inicial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na qual está destacado o *link* de acesso ao Diário Eletrônico. Na Figura 2, estão as descrições dos cadernos que compõem o Diário Eletrônico, as observações pertinentes às contagens de prazos processuais e as informações referentes às publicações judiciais do Tribunal com o respectivo *link* de acesso. Já na Figura 3, no retângulo destacado na cor preta, vê-se as opções de pesquisa ao Caderno do Diário Eletrônico desejado, tais como: data de disponibilização, órgão de publicação, localidade, unidade, tipo, processo etc. Cabe mencionar que no caso dessa pesquisa, interessa-nos apenas as sentenças judiciais publicadas no Caderno Judicial I – Interior de SP e MS, do período de 2010 a 2019, na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em qualquer de suas Subseções.

Ademais, uma alternativa para transformar as 1.500 sentenças escolhidas do formato *pdf* para o *txt*, foi copiar dos Cadernos Eletrônicos e colar no aplicativo bloco de notas (*txt*), possibilitando o salvamento manual em cinco pastas criadas, especificamente, para o *corpus* deste trabalho, conforme podemos verificar na Figura 4:

Figura 4 – Conversão do texto do formato pdf para o formato txt



Fonte: elaborado pela autora.

Desse modo, depois de converter os textos em *txt*, os arquivos precisam ser limpos, ou seja, devem estar prontos para serem processados na ferramenta de trabalho. Dessa forma, partes do texto que não apresentam termos devem ser retiradas do arquivo. No caso das sentenças, não há aparecimento de gráficos, tabelas, referências bibliográficas, entretanto, aparecem números e informações que não são relevantes para a tarefa de coleta dos candidatos a Unidades Fraseológicas Especializadas.

Com efeito, essa fase do trabalho requer muito esforço do pesquisador, mas é de fundamental relevância para que o *corpus* tenha melhor qualidade. Assim, após o término dessa etapa, os arquivos podem ser processados no programa escolhido.

3.3 Extração dos termos

Ao analisar e realizar o teste com alguns *softwares* como *Hyperbase* e *e-Termos*, que poderiam auxiliar na construção da proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito, encontramos certa dificuldade no manuseio dessas ferramentas pela complexidade nas etapas do trabalho terminológico, o que nos impediria de avançar na pesquisa, demandando muito tempo

para dominar seu funcionamento. Em decorrência disso, passamos a utilizar o programa *AntConc*.

O *AntConc* é um *software* gratuito para análise de *corpus*. Foi criado pelo pesquisador Laurence Anthony, da Faculdade de Ciências e Engenharia da Universidade de Waseda, no Japão. Por ser uma ferramenta multiplataforma, é executável em versões para o *Windows* e *Linux*. O arquivo é considerado leve, aproximadamente 4Mb, facilitando a instalação e o seu uso para os iniciantes. Para tanto, nesse trabalho, está sendo utilizada a versão do *AntConc* para o *Windows*, a 3.5.7.

A *homepage* do programa, a seguir, dispõe de um canal de suporte com manual, tutoriais em vídeos e grupos de discussão traduzidos para o inglês, como pode ser verificado na Figura 5:

Figura 5 – Homepage do programa *AntConc*



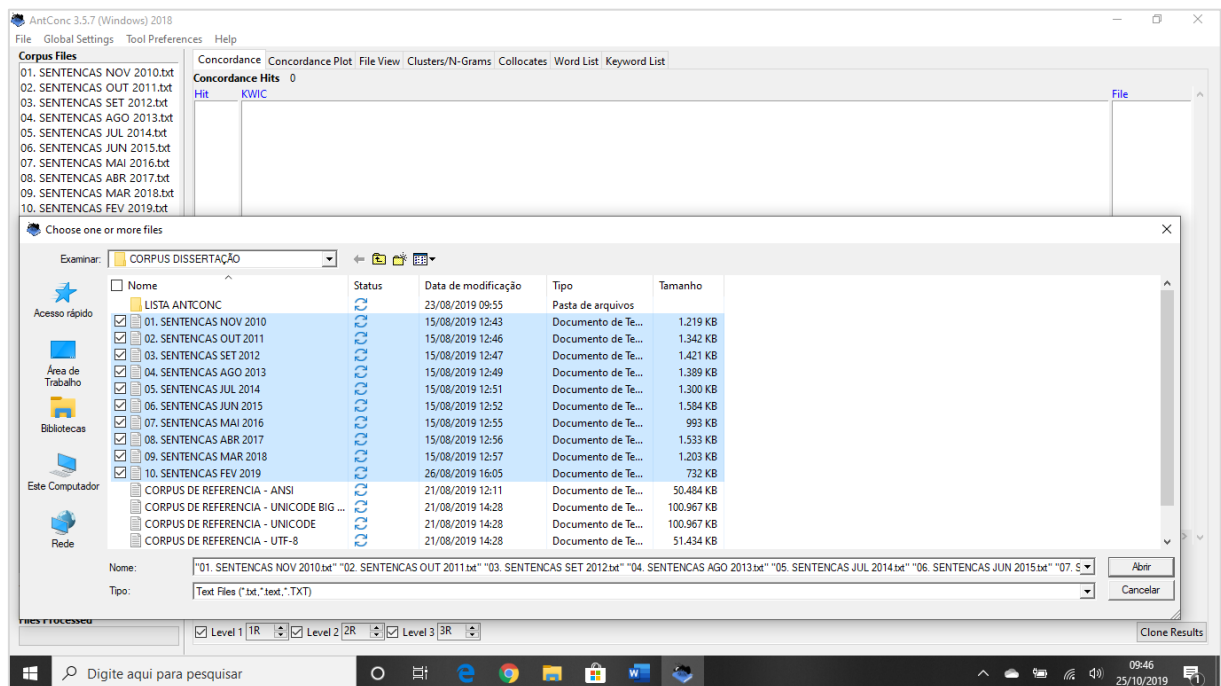
Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl. Acesso em: 18 abr. 2019.

A interface desse programa é simples e possibilita na mesma janela várias opções de análise para identificação das ocorrências da palavra, frequência, contexto, padrões e variáveis de uso na escrita, para então levantar as unidades terminológicas. No *AntConc* também é possível extrair listas de palavras (*Word List*), listas de concordância (*Concordance*) e de palavras-chaves (*Key Word*), além dos dados analisados em forma de gráficos.

Para chegar à extração dos candidatos a termos, nesse caso, fraseologismos, o primeiro passo consiste em abrir o *software* no computador para realizar o

carregamento dos arquivos do *corpus* de estudo em uma única vez e escolher a opção *File* para abrir a opção *Open File(s)* ou *Open Dir* e, assim, selecionar a pasta onde estão os arquivos. O primeiro, para abrir arquivos individualmente e o segundo, para carregar a pasta completa. Os nomes e a quantidade de arquivos aparecem no quadro *Corpus Files*, à esquerda da tela, após o carregamento (Figura 6).

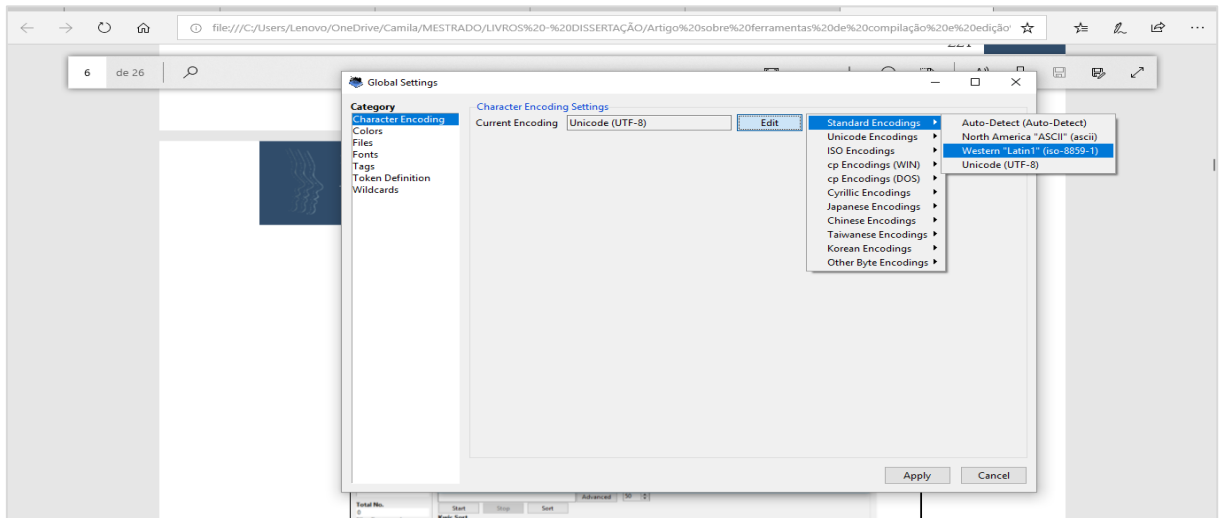
Figura 6 – Abertura de arquivos no software



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl/. Acesso em: 18 abr. 2019.

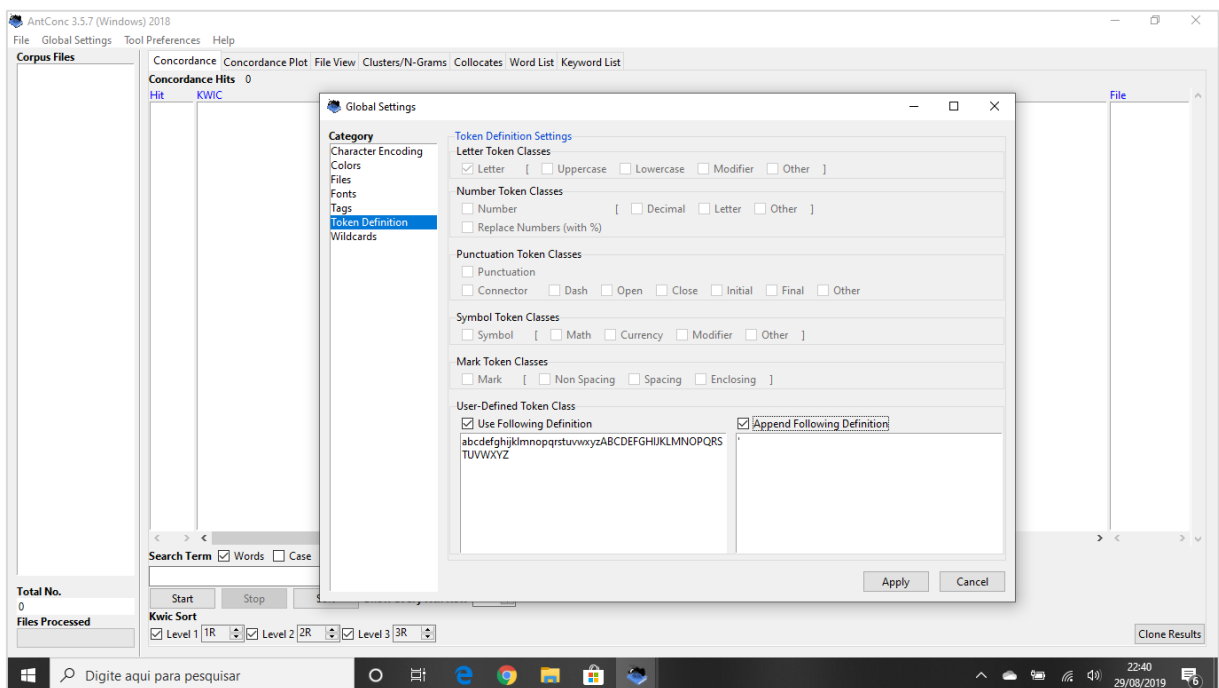
Antes de ativar qualquer função de análise no *AntConc*, é fundamental configurar a língua no menu *Global Settings*. Por ser o *corpus* em Língua Portuguesa, a opção deve ser a *Western Latim 1*. Outro passo essencial para essa pesquisa foi voltar para o menu *Global Settings*, clicar na aba *Token Definition*, selecionar as opções *Use Following Definition* e *Append Following Definition* e, finalmente, *Apply*, pois sem esse procedimento o *corpus* de referência não é reconhecido pelo software. Por alguma razão, o *corpus* desse estudo não era reconhecido pelo software, o que causou transtorno e atraso na pesquisa, devido às inúmeras tentativas de descobrir o motivo do não reconhecimento do *corpus* de referência. A seguir, disponibilizamos o passo a passo:

Figura 7 – Configuração da língua no menu *global settings*



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl/. Acesso em: 18 abr. 2019.

Figura 8 – Configuração para reconhecimento do *corpus* de referência



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl/. Acesso em: 18 abr. 2019.

Carregados os arquivos, conseguimos gerar a lista de palavras do *corpus*, clicando na opção *Word List* e depois na opção *Start*. Nesse momento, são reunidas todas as palavras do *corpus* de estudo, totalizando 2.073.839 unidades. Vejamos a figura seguinte:

Figura 9 – Word List

Rank	Freq	Word	Lemma Word Form(s)
1	17167	o	
2	93240	de	
3	74815	a	
4	56053	do	
5	42031	da	
6	36270	que	
7	31582	e	
8	31507	n	
9	21829	em	
10	20983	se	
11	18982	no	
12	16209	ncia	
13	14055	por	
14	13313	os	
15	12939	para	
16	12620	ao	
17	12550	s	
18	11537	rio	
19	10365	m	

Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl/. Acesso em: 18 abr. 2019.

Entretanto, para reduzir o número de *Word Types* e *Word Tokens*⁹, é preciso retirar o grupo de palavras que não são termos e nem estabelecem relação para formar uma unidade complexa especializada, como artigos, conjunções, advérbio, nomes próprios, determinados verbos. Essa lista de palavras é denominada *StopList* (ALMEIDA, 2012, p. 204).

Sendo assim, a *StopList* foi construída com base no modelo disponível no e-*Termos* e com o acréscimo manual de unidades lexicais identificadas na primeira lista de palavras (*Word List*) geradas pelo *AntConc* não consideradas como termos. Tal ação totalizou uma lista com 3.337 unidades que, ao serem cruzadas com o *corpus* de estudo, reduziu para 743.437 unidades, o que permitiu um avanço considerável para a pesquisa.

Para aplicar a *stoplist* ao *corpus* de estudo, a primeira opção a ser escolhida é a *Tool Preferences*, depois é a categoria *Word List*. Da opção *Word List Range Options* chega-se a *Use a stoplist listed below* e, por último, a *Add Words From File*, com a finalidade de carregar o arquivo *stoplist*. As unidades surgem na parte inferior

⁹ O número de *Word Types* representa as palavras do *corpus* sem suas repetições, contabilizando uma ocorrência de cada unidade. O número de *Word Tokens* refere-se ao número total, isto é, de cada palavra que aparece no *corpus*.

da tela. Após clicar em *Apply*, a ferramenta leva o pesquisador para a tela de opção *Word List*. Lá realiza-se o processamento dos dados do *corpus* de estudo com as informações da *stoplist*, clicando na opção *Start*.

Feito isso, o procedimento seguinte foi o cruzamento do *corpus* de estudo com o de referência¹⁰, para, então, contrastar as ocorrências do primeiro com as do segundo, que é baseado no léxico comum, gerando uma lista de possíveis unidades terminológicas ou palavras-chaves ranqueadas de acordo com o critério de frequência e chavissidade¹¹. A sequência desse procedimento é: *Tool Preferences > Keyword List > Choose Files > Apply > Keyword List > Start*.

Após muitos testes, ao analisar as ocorrências, verificou-se a existência de unidades que ainda poderiam ser desconsideradas e descartadas. Assim, de forma manual, foram acrescentadas novas unidades à *StopList* e, em seguida, cruzados novamente o *corpus* de estudo com o *corpus* de referência, o que resultou em uma lista de 6.418 palavras-chave (*Keyword Types*), conforme podemos observar na Figura 10:

Figura 10 – *Keyword List*

Rank	Freq	Keyness	Effect	Keyword
1	9922	+ 35503.16	0.0263	lei
2	5722	+ 20464.95	0.0153	federal
3	5316	+ 18948.83	0.0142	benef
4	4374	+ 16023.32	0.0117	pedido
5	4228	+ 15388.27	0.0113	artigo
6	4189	+ 14190.74	0.0112	autor
7	3866	+ 14099.53	0.0103	senten
8	3693	+ 13485.52	0.0099	autora
9	3627	+ 12309.98	0.0097	direito
10	3172	+ 11694.22	0.0085	autos
11	2827	+ 10317.09	0.0076	documentos
12	2763	+ 10026.26	0.0074	pagamento
13	2855	+ 9121.6	0.0076	rito
14	2641	+ 8958.82	0.0071	civil
15	2336	+ 8045.77	0.0063	prova
16	2379	+ 7677.42	0.0064	decis
17	2044	+ 7574.56	0.0055	segurado
18	2199	+ 7498.14	0.0059	especial
19	2111	+ 7204.07	0.0057	contribui
20	2086	+ 7107.57	0.0056	honor

Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconcl/. Acesso em: 18 abr. 2019.

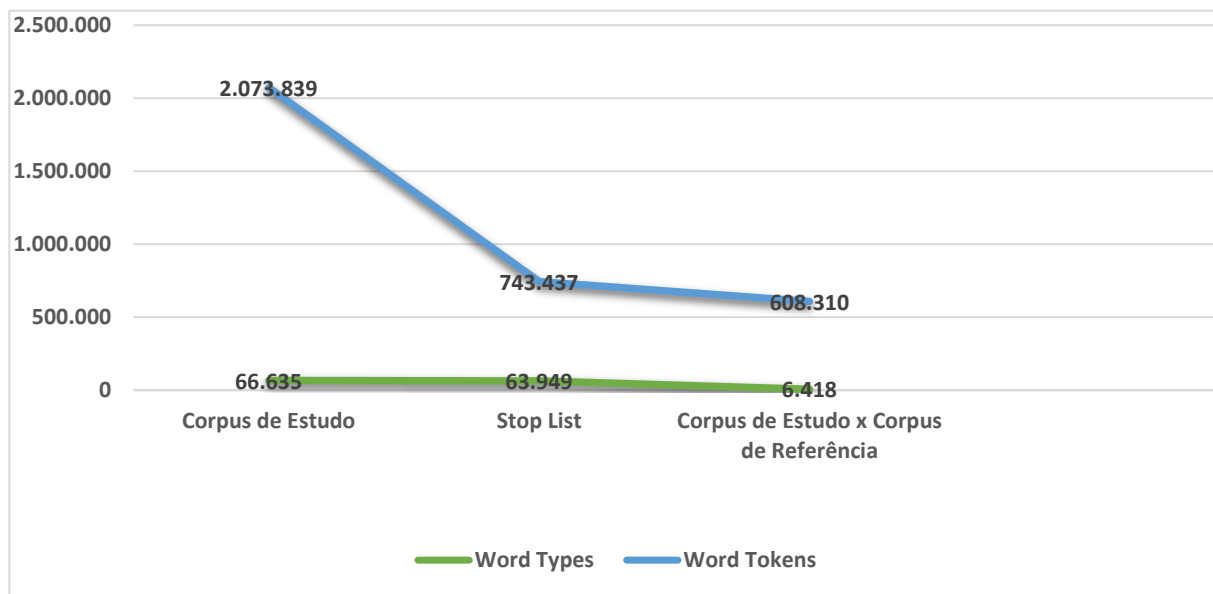
¹⁰ O *Corpus* de referência utilizado para esse estudo foi o Projeto *Corpus* Brasileiro, desenvolvido pelo Grupo de Estudos de Linguística de *Corpus* (GELC), sediado no Centro de Pesquisa, Recursos e Informação de Linguagem (CEPRIL) do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (LAEL), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Disponível em: <http://corpusbrasileiro.pucsp.br/cb/Acesso.html>. Acesso em: 15 out. 2018.

¹¹ Denominada *keyness*.

Na Figura 10 podemos visualizar as 19 primeiras unidades das 6.418 palavras-chave geradas no *AntConc*, número razoável para iniciar a busca por candidatos a UFE.

No Gráfico 1, a seguir, é possível observar a redução do número de *Word Types* e *Word Tokens* por meio da aplicação da *StopList* e do cruzamento entre o *corpus* de estudo e o *corpus* de referência, chegando a uma lista mais reduzida de palavras-chave.

Gráfico 1 – Redução do número de Word Types e Word Tokens



Fonte: elaborado pela autora.

Posto isso, no momento em que a lista de palavras-chave é gerada, o pesquisador deve intervir manualmente, em busca dos candidatos *n-gramas*¹². Uma opção muito importante para o trabalho com Unidades Fraseológicas Especializadas é a *Clusters/N-Gramas*, pois permite a pesquisa no *corpus* por agrupamento de unidades, isto é, processa uma lista de combinações, considerando as unidades lexicais separadas por espaço em branco. Assim, por exemplo, a UFE *ação declaratória* é identificada pelo *AntConc* como um elemento 2-gramas.

Ainda nesse sentido, *abuso de poder* é uma unidade 3-gramas, *concessão de medida liminar* é um elemento 4-gramas e *ação de busca e apreensão* é um elemento 5-gramas. Além disso, temos que *ação de concessão de benefício previdenciário* é

¹² Termo específico que se refere à quantidade de elementos mórficos de uma unidade terminológica.

uma unidade 6-gramas e *exaurimento para a propositura da ação previdenciária* é gerada numa combinação 7-gramas. Lembramos, ainda, que na opção *Min. Size* e *Max. Size* é possível configurar o tamanho do agrupamento e o número mínimo de frequência em *Min. Cluster Frequency*.

Ademais, destacamos que a opção que mais foi utilizada para a busca das UFEs nessa pesquisa foi a *Concordance*, aba que processa todas as ocorrências do termo. O acesso pode ser feito pela aba *Keyword List*, apenas clicando na palavra-chave. Dessa forma, podemos identificar os agrupamentos em seu contexto de uso, pois o *software* faz o destaque dos agrupamentos e informa quantas vezes aparecem, no campo *Hit*, permitindo o acompanhamento da frequência das candidatas a UFE, embora o estudo não tenha se fundamentado apenas nesse critério, considerando a relevância e o uso das expressões, inclusive, atentando-se para a importância da ocorrência única, denominada *hapax legomena*.

A seguir, na Figura 11, podemos visualizar a geração dos agrupamentos no *AntConc*:

Figura 11 – Lista de agrupamentos com o termo

The screenshot shows the AntConc 3.5.7 interface. The search term is 'pedido de anticipa'. The concordance hits are as follows:

Hit	KWIC	File
1	ério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido de antecipação de tutela desde que os autores comprovasse a imposs	08. SENTEN
2	da multa (fls. 899/903). Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão de exigibil	09. SENTEN
3	(fls. 26/113). A decisão de fls. 116/117 indeferiu o pedido de antecipação de tutela e determinou a intimação do	08. SENTEN
4	ção de tutela pleiteada. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para impugna	07. SENTEN
5	mentos de fls. 15-75. Às fls. 78-79 foi deferido o pedido de antecipação de tutela, afim de autorizar que o autor deposita	07. SENTEN
6	ção do réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela (f. 18). Citado e intimado (f. 62), o	09. SENTEN
7	relato do necessário. Decido. Ao apreciar o pedido de antecipação de tutela, este Juízo assim se pronunciou: Verifica	09. SENTEN
8	é. No mais, foi revogada a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 636-637). Citada a CEF apresentou	09. SENTEN
9	a gratuita foi deferido e postergada a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a contestação dos ré	09. SENTEN
10	s. 449 e 450. A decisão de fls. 452-457 indeferiu o pedido de antecipação de tutela do autor (manutenção de	09. SENTEN
11	o benefício da Justiça Gratuita, indeferido o pedido de antecipação de tutela e determinada a realização de perícia	08. SENTEN
12	vatotale permanente. Às fls. 57-9 foi indeferido o pedido de antecipação de tutela e determinada a realização de perícia	09. SENTEN
13	207. A parte requerida apresentou manifestação sobre o pedido de antecipação de tutela e contestação, aduzindo, principalmente,	09. SENTEN
14	ão improcedentes. Por ocasião da análise do pedido de antecipação de tutela este Juízo assim decidiu: ...há deser neg	07. SENTEN
15	os benefícios da justiça gratuita (f. 32/33). O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Citado o INSS (f. 38).	07. SENTEN
16	parte da CEF. Réplica às fls. 309/325. O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fl. 339/341). Réplica à fl.	07. SENTEN
17	vieramos documentos de fls. 36/557. A apreciação do pedido de antecipação de tutela foi postergada para após a vinda do conte	09. SENTEN
18	de que se trata. Juntou documentos às fls. 576-903. O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fls. 904/905). Contrac	09. SENTEN
19	sligamento ilegal, inexistindo direito à reforma. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fl. 187). No saneador fo	07. SENTEN
20	liminares alegadas em contestação foram afastadas, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido e foi determinada a parte	08. SENTEN

Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 18 abr. 2019.

Com efeito, no decorrer da tarefa de gerar e percorrer a lista de palavras-chave em busca das UFEs, um arquivo bloco de notas ao lado do *AntConc* foi aberto para registrar cada candidata a UFE encontrada. No final desse processo, a lista chegou a um número de 747 candidatas que, posteriormente, foi enviada a Dielson Menezes da Silva, especialista de domínio¹³.

3.4 Elaboração do mapa conceitual

O mapa conceitual é, em síntese, uma organização das unidades terminológicas ou, nesse caso, fraseológicas especializadas, em seus campos nocionais, formando assim uma espécie de organograma dos conceitos possíveis, além de sistematizar essas unidades. Tal estrutura, também conhecida por árvore de domínio, reflete os conceitos da área-objeto e as relações entre eles. O mapa deve ser elaborado pelo linguista juntamente com o especialista de domínio, permitindo àquele compreender melhor a linguagem especializada, de modo que essa sistematização o respaldará na etapa de elaboração das definições das unidades terminológicas.

Para Cabré (1993, p. 207), “un concepto forma parte de un conjunto estructurado de nociones, dentro del cual adquiere su valor. En consecuencia, un concepto solo existe en relación con un determinado campo conceptual”¹⁴. Almeida (2010, p. 82), em conformidade com essa afirmação, reitera que “os conceitos desempenham importante papel em qualquer projeto terminológico”, pois sempre fazem parte de um campo especializado, por isso nunca estão isolados, relacionando-se com outros conceitos, “formando uma rede ou estrutura conceptual [...]”. A autora afirma ainda que “[...] é necessário identificar os conceitos no texto, agrupá-los em distintos campos semânticos e estabelecer a relação entre eles”.

Diante do exposto, a elaboração do mapa conceitual na pesquisa terminológica é imprescindível, pois propicia uma abordagem mais sistemática de uma área de especialidade; delimita a pesquisa, já que as ramificações da área-objeto e

¹³ Bacharel em Direito, pós-graduado especialista em Direito Constitucional. Tem 13 anos de atividade jurídica e há oito anos exerce o cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal, na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul.

¹⁴ Um conceito forma parte de um conjunto estruturado de noções, dentro do qual adquire seu valor. Em consequência, um conceito só existe em relação com um determinado campo conceitual (CABRÉ, 1993, p. 207, tradução nossa).

os seus respectivos campos foram consideradas anteriormente; faz um recorte no conjunto terminológico; estabelece a relevância do termo, já que os separa em grupos que pertencem ao mesmo âmbito; antevê os conjuntos de termos que fazem parte da área-objeto, assim como os que são de matérias afins; define as unidades de modo sistemático, e controla a rede de remissivas (ALMEIDA, 2012, p. 217).

Em síntese, composto por campos nocionais, o mapa conceitual categoriza as ocorrências em um esquema visual, proporcionando um entendimento global das unidades terminológicas. A esse respeito, Biderman (2001b, p. 181) esclarece que a estruturação de campos nocionais ou conjunto de unidades lexicais de uma dada área do conhecimento, culmina em uma “rede semântica construída por meio de processos mnemônicos de oposições binárias, como em: bom x mau; bonito x feio; homem x mulher; branco x preto; alegria x tristeza; nascer x morrer; lembrar x esquecer”. Essas redes semânticas, segundo a autora, são construídas pelos falantes a partir do conhecimento enciclopédico, isto é, conhecimento de mundo, e por meio da taxionomia de uma língua e uma cultura, sendo estes responsáveis ainda pela catalogação e armazenamento lexical do universo.

Desse modo, a estruturação mental do léxico por meio de associações semânticas, ocorre devido aos:

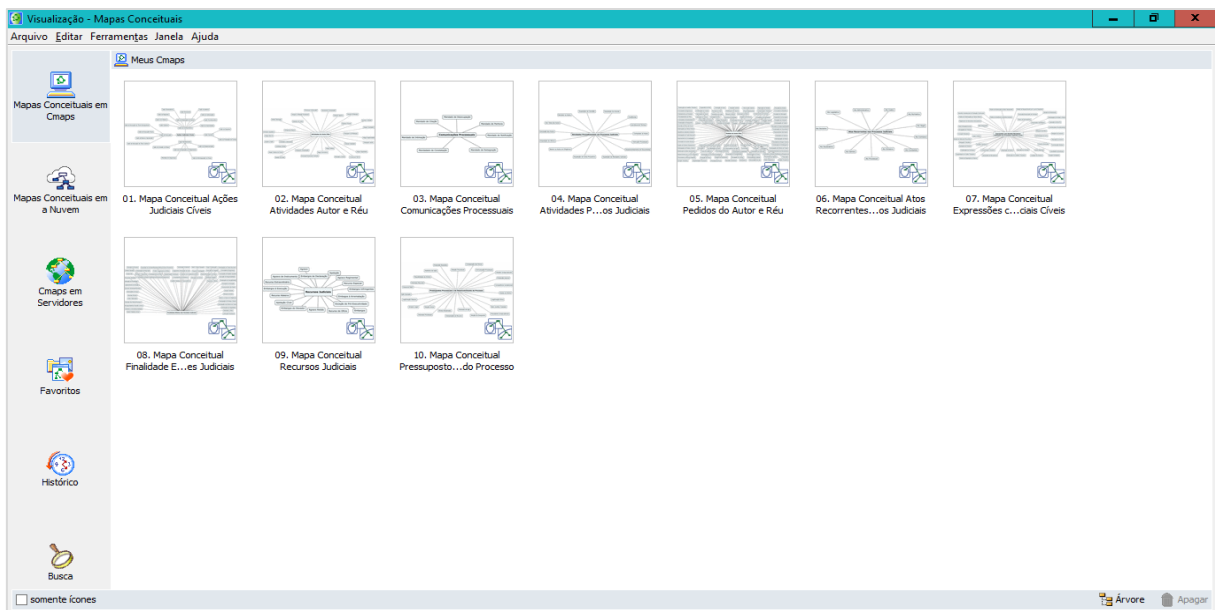
- 1) Vocábulos sinônimos. Uma palavra como *branco* evoca em cadeia: *claro, alvo, transparente, cândido, pálido etc.*
- 2) Vocábulos semelhantes formalmente. Uma palavra como *branco* desencadeia as associações vocabulares: *brancura, embranquecer, branquear, branquejar etc.* Nesse caso, além de todas essas palavras partirem da mesma forma básica, também se originam do mesmo núcleo de significação.
- 3) Vocábulos de significação contígua. Uma palavra como *flor* pode evocar: *rosa, cravo, jasmim, gladiolo, margarida, crisântemo etc.* (BIDERMAN, 2001b, p. 181, grifos da autora).

Trazendo o modelo de Biderman para a realidade deste estudo, é possível identificar que alguns termos ocorrem no *corpus* de pesquisa, com uma maior frequência, possuindo apenas uma unidade léxica que comporta um núcleo de significação, em torno da qual também se agrupam outras unidades lexicais, formando os termos compostos, unidades sintagmáticas ou, neste caso, unidades fraseológicas especializadas. Como exemplo disso, o termo *ação* (3.110 ocorrências), que gera as UFEs *ação ordinária* (206 ocorrências), *ação cautelar* (66 ocorrências), *ação civil pública* (56 ocorrências), *ação de conhecimento* (54 ocorrências), *ação revisional* (42

ocorrências), *ação anulatória* (27 ocorrências), dentre outras, que se encontram estruturadas no campo nocional *Ações Judiciais Cíveis* do Mapa Conceitual da Área Cível do Direito.

O *software* utilizado para a construção do mapa conceitual foi o *CmapTools*, que é grátis e de fácil manuseio. Segue a imagem da tela inicial:

Figura 12 – Tela inicial do *Cmap Tools*

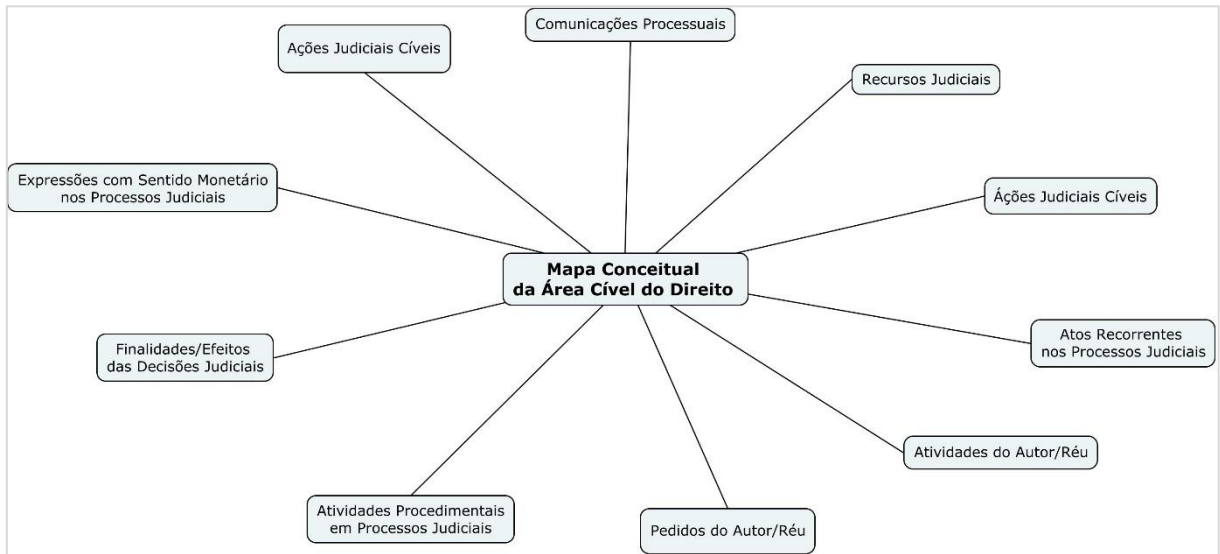


Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em <https://cmaptools.br.softonic.com/>. Acesso em: 22 abr. 2019.

Vale ressaltar que durante a inserção das UFEs no mapa conceitual, de 474 UFEs validadas pelo especialista de domínio, depois da organização do referido mapa, houve uma redução para 362 unidades. Entretanto, também houve o descarte de 76 unidades fraseológicas desses mapas, visto que não obtiveram êxito na integração aos campos nocionais estabelecidos. Diante do exposto, com a participação do especialista de domínio, as 286 UFEs foram esquematizadas em 10 campos nocionais,

Na Figura 13, é possível verificar a forma como foi organizado o mapa conceitual da área cível do Direito:

Figura 13 – Mapa conceitual da área cível do Direito



Fonte: elaborado pela autora.

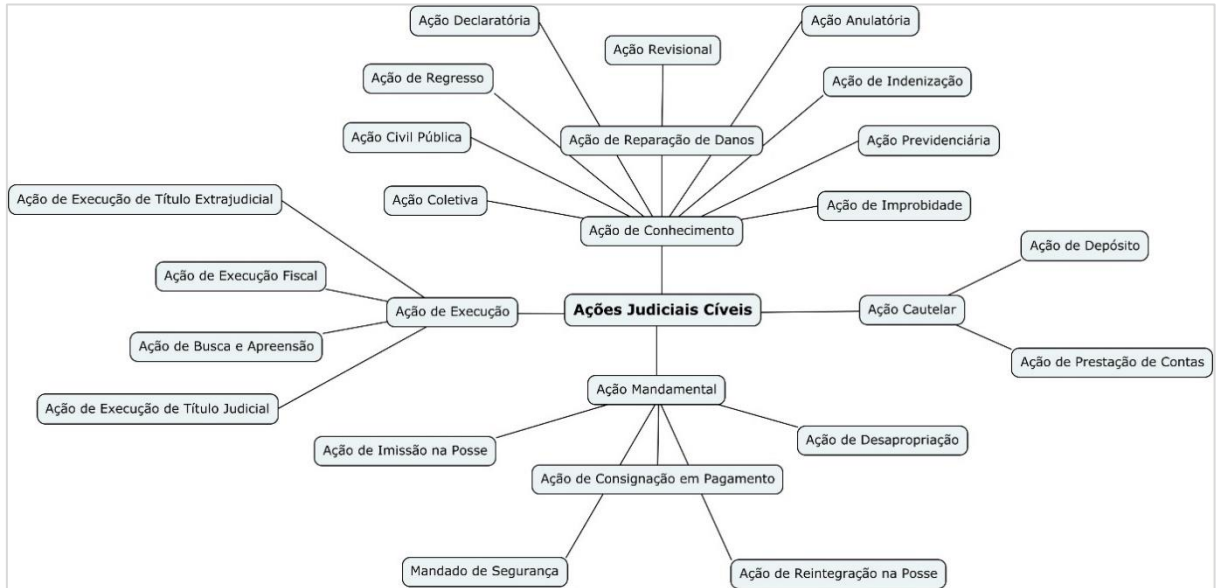
Como pode ser verificado na Figura 13, o mapa conceitual da área Cível do Direito foi organizado a partir de 10 campos nocionais, selecionados pelo critério de frequência, a saber: i) pedidos do autor/réu; ii) finalidade/efeitos das decisões judiciais; iii) expressões com sentido monetário utilizadas em processos judiciais cíveis; iv) pressupostos processuais e de desenvolvimento do processo; v) ações judiciais cíveis; vi) atividades do autor/réu; vii) recursos judiciais; viii) atividades procedimentais em processos judiciais; ix) atos recorrentes nos processos judiciais e x) comunicações processuais.

Portanto, a sistematização dos candidatos a UFE em cada campo nocional assumiu a seguinte estrutura¹⁵:

¹⁵ A ordem escolhida para os campos nocionais segue uma lógica de desenvolvimento do processo quanto à classificação de alguns tipos de ações judiciais, ao interesse das partes, objeto das ações, comunicações processuais, pedidos das partes, procedimentos administrativos dentro do processo, finalidades das decisões judiciais, possibilidades de recurso etc.

- **Campo nocional 1:** ações judiciais cíveis;

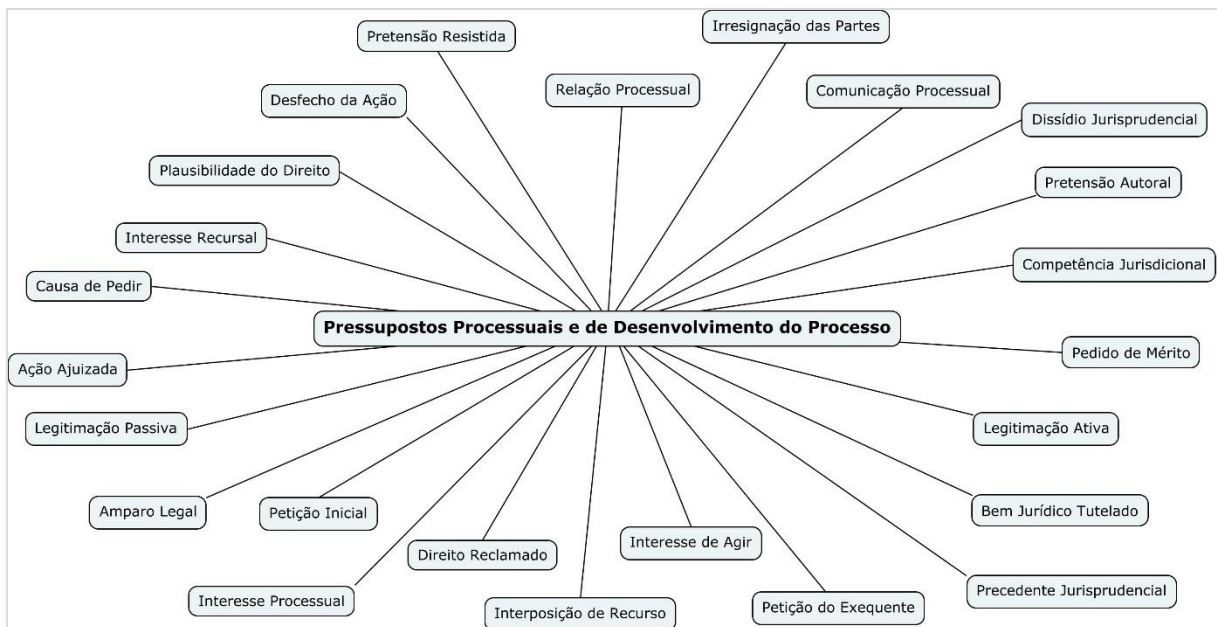
Figura 14 – Campo nocional 1



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 2:** pressupostos processuais e de desenvolvimento do processo;

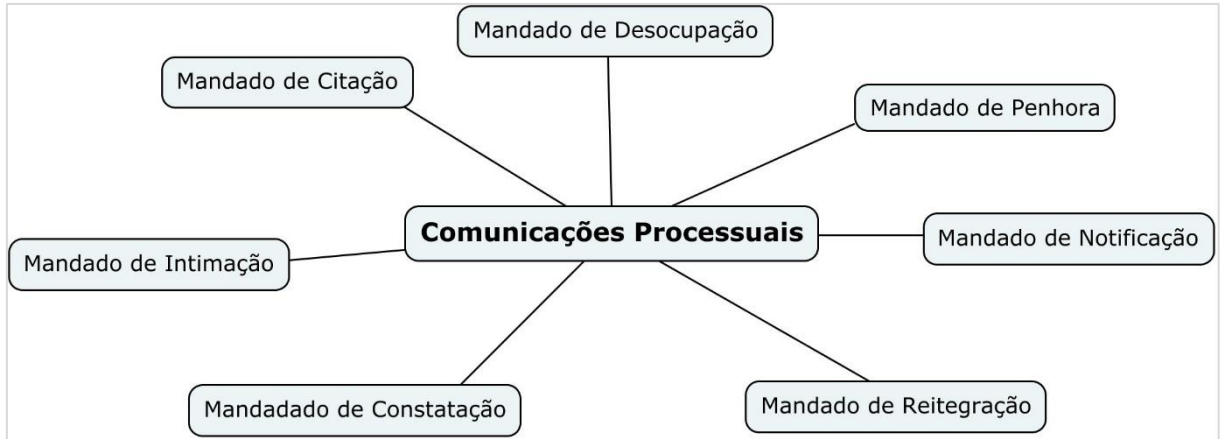
Figura 15 – Campo nocional 2



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 3:** comunicações processuais;

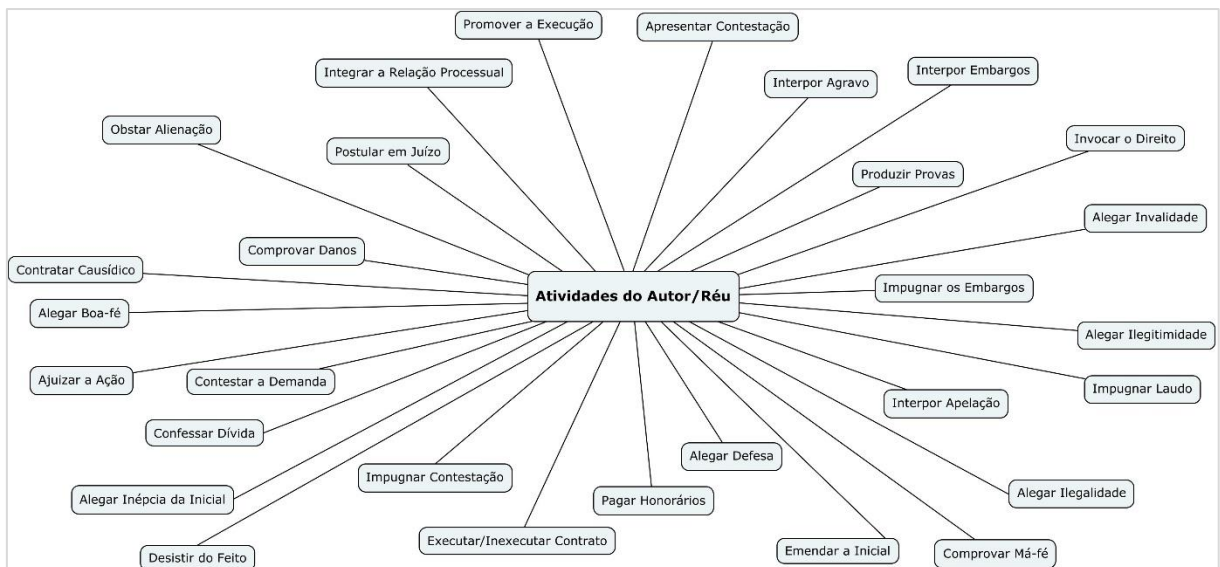
Figura 16 – Campo nocional 3



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 4:** atividades do autor/réu;

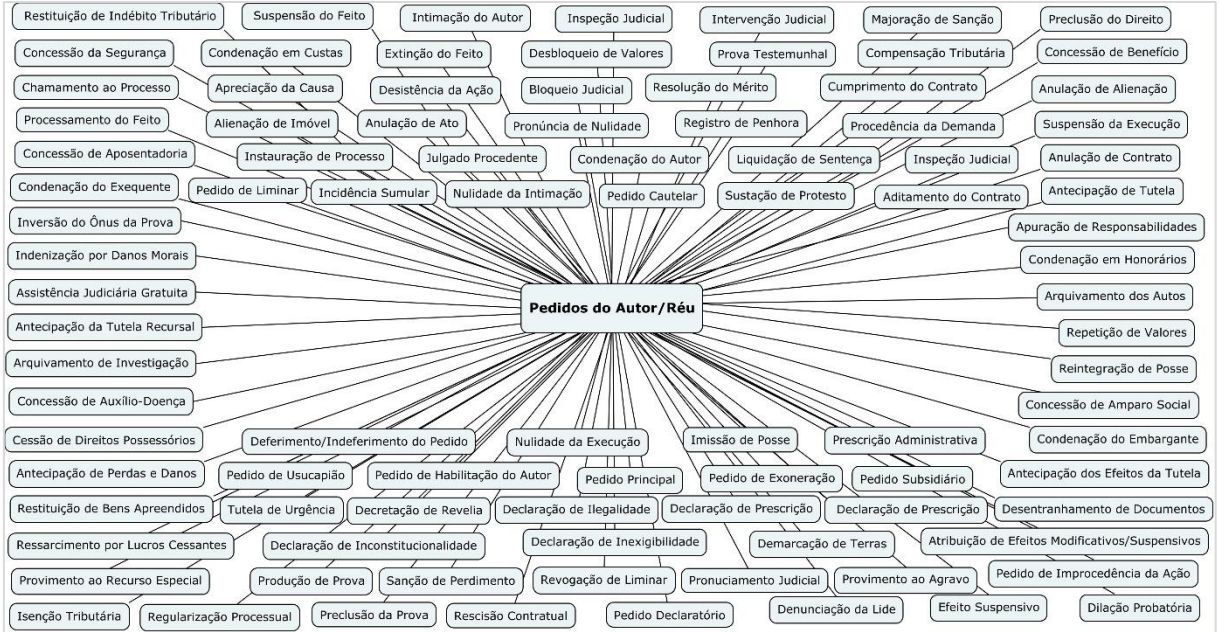
Figura 17 – Campo nocional 4



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 5:** pedidos do autor/réu;

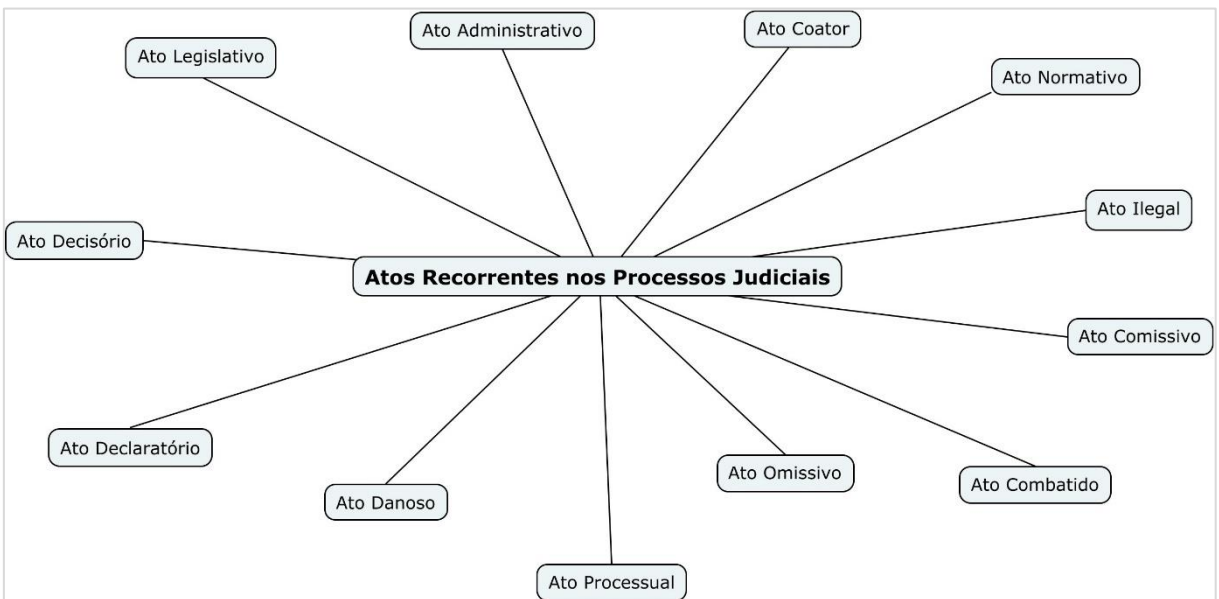
Figura 18 – Campo nocional 5



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 6:** atos recorrentes nos processos judiciais;

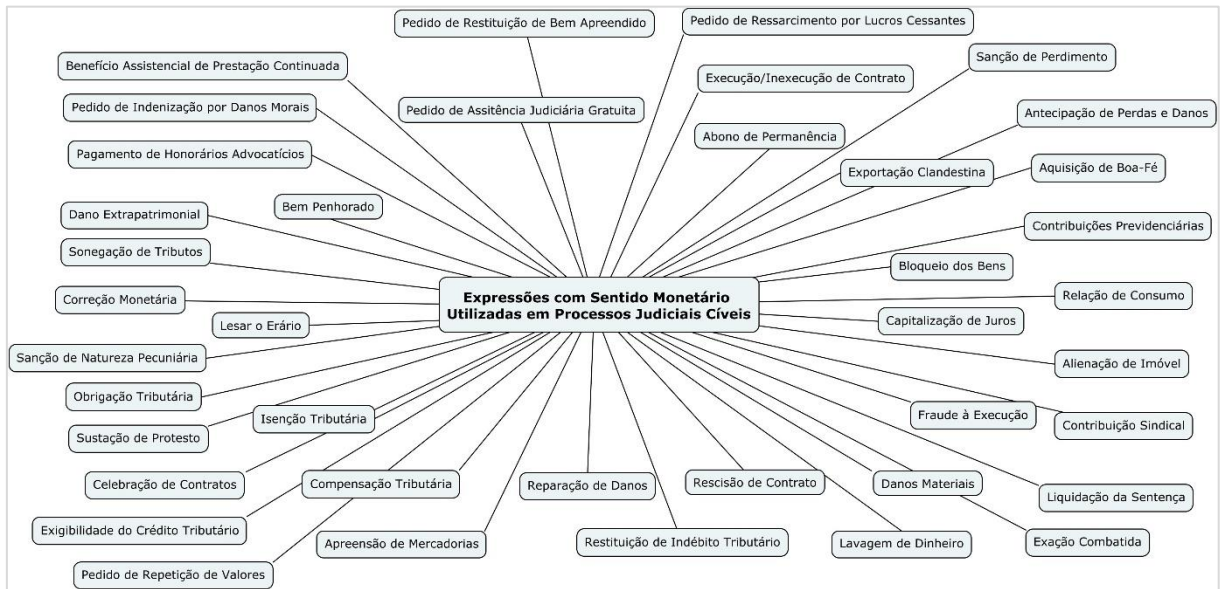
Figura 19 – Campo nocional 6



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 7:** expressões com sentido monetário utilizadas em processos judiciais cíveis;

Figura 20 – Campo nocional 7



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 8:** atividades procedimentais em processos judiciais;

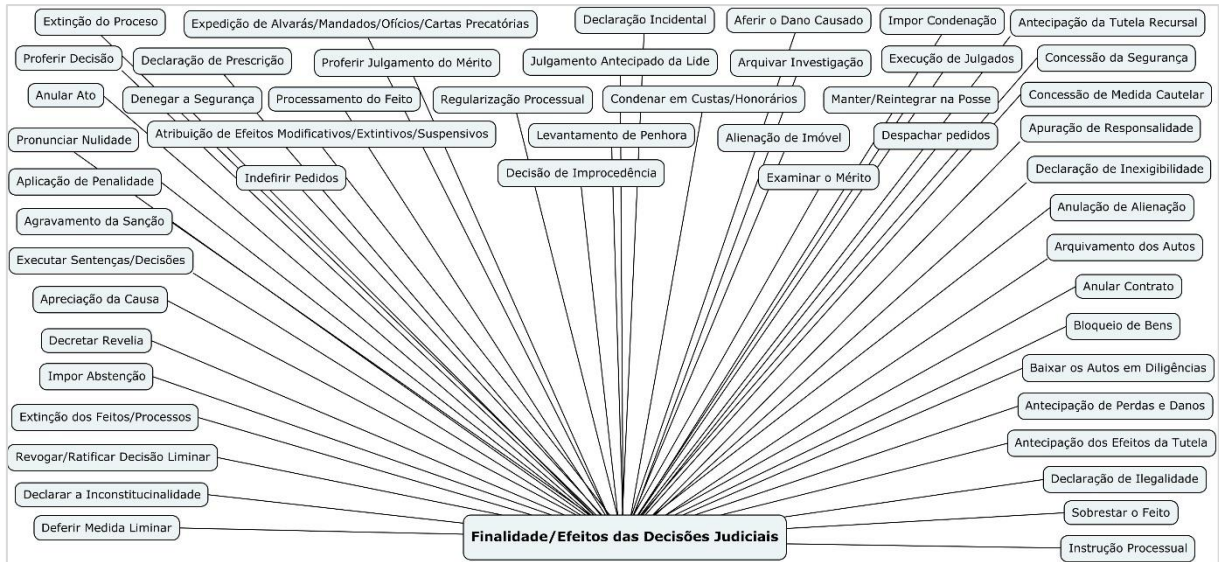
Figura 21 – Campo nocional 8



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 9:** finalidades/efeitos das decisões judiciais;

Figura 22 – Campo nocional 9



Fonte: elaborado pela autora.

- **Campo nocional 10:** recursos judiciais;

Figura 23 – Campo nocional 10



Fonte: elaborado pela autora.

3.5 Inserção dos termos no mapa conceitual

Nesta etapa, as Unidades Fraseológicas Especializadas foram inseridas no mapa conceitual e submetidas à validação pelo especialista de domínio técnico. Na etapa anterior, as UFEs estavam organizadas a partir de 10 campos nocionais. Da

lista das 747 candidatas a UFE que foi enviada ao especialista para validação terminológica, após sua análise e considerações, foram descartadas unidades que não nem possuíam fixidez nem relevância dentro do âmbito jurídico, além das que não se integravam aos campos nocionais estabelecidos nesse estudo. Desse modo, a lista reduziu-se a 286 UFEs, que formariam as entradas da proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito. Contudo, na elaboração dos verbetes, houve alteração desse número para 270 entradas.

3.6 Elaboração e preenchimento das fichas terminológicas

Nesta etapa, são elaboradas as fichas terminológicas após as Unidades Fraseológicas Especializadas serem validadas pelos especialistas. O preenchimento é de extrema importância na pesquisa terminológica. “A ficha constitui-se num verdadeiro dossiê do termo, contendo toda sorte de informações que se mostrarem pertinentes para a pesquisa em foco” (ALMEIDA, 2012, p. 218). Ainda conforme salienta a autora, não há um modelo ideal de ficha terminológica, pois cada uma deve refletir as necessidades do projeto.

O programa utilizado nessa fase foi o *FieldWorks Language Explorer* (FLEx)¹⁶, que é gratuito e foi criado pela Sociedade Internacional de Linguística (SIL). Trata-se de um banco de dados projetado para auxiliar os linguistas de campo. Nele é possível coletar e registrar informações lexicais, fonológicas, morfossintáticas e antropoculturais, interlinearizar textos, criar e publicar dicionários. A ferramenta demonstrou ser muito eficiente, sobretudo por sua flexibilidade, pois se adapta às necessidades específicas de cada produção.

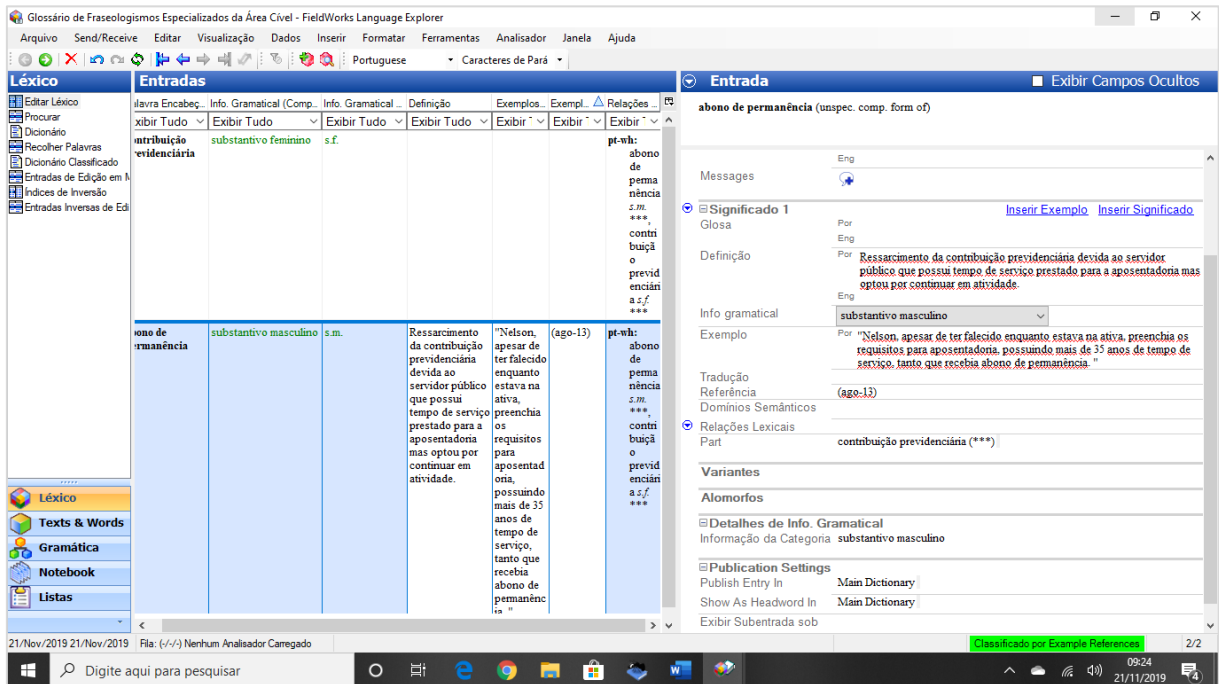
Para uma melhor compreensão a respeito desses bancos de dados, Cabré (1993) esclarece:

Un banco de datos terminológicos es una recopilación estructurada y automatizada de información sobre las unidades de significación y de significación de un área especializada, destinado a responder a las necesidades de un grupo definido de usuarios¹⁷ (CABRÉ, 1993, p. 396).

¹⁶ *Download* gratuito disponível em: <http://software.sil.org/fieldworks/download/fw-8312/>.

¹⁷ Um banco de dados terminológicos é uma recompilação estruturada e automatizada de informação sobre as unidades de significação e significação de uma área especializada, destinado a responder às necessidades de um grupo definido de usuários (CABRÉ, 1993, tradução nossa).

Figura 24 – Área de trabalho do programa *FieldWorks Language Explorer* (FLEx)



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do software *FieldWorks Language Explorer* (FLEx).
Acesso em: 02 maio 2019.

O programa possibilita a inclusão da classe gramatical do verbete, informações de gênero e flexão, bem como campos a serem preenchidos com as diferentes definições da entrada, verbetes relacionados, observações e subentradas em sua base de dados. Com isso, cada definição pode ser acompanhada por uma abonação, isto é, o excerto de um texto do *corpus* em que a entrada é um exemplo da definição em questão, acompanhado da referência ao texto do *corpus* do qual a entrada foi retirada e dos equivalentes em outra língua. Além disso, disponibiliza a edição colaborativa e interativa da ficha terminológica e da base definicional, possibilitando o gerenciamento em grupo de um banco de dados terminológicos.

Dentre as etapas metodológicas descritas nesse estudo, a organização dos dados recolhidos por meio de uma ficha terminológica é um dos aspectos mais relevantes, segundo Cabré (1993):

[...] Las fichas terminológicas son materiales estructurados que deben contener toda la información relevante sobre cada término. Las informaciones que presentan se extraen de las fichas de vaciado o de la documentación de referencia, y se representan siguiendo unos criterios fijados previamente. Hay muchos modelos de fichas terminológicas, de acuerdo con los objetivos de cada trabajo y las necesidades de cada organismo. De entrada, podemos distinguir entre

fichas monolingües, fichas monolingües com equivalência y fichas bilingües o purilingües¹⁸ (CABRÉ, 1993, p. 281).

A autora ainda enumera as informações que podem estar contidas numa ficha terminológica, são elas: a identificação do termo; o termo de entrada, a fonte do termo; a categoria gramatical; área(s) temática(s); a definição; a fonte da definição; o contexto; a fonte do contexto, a remissão a termos sinônimos; o conceito da remissão; outros tipos de remissão; o conceito de cada tipo de remissão; o autor da ficha e data de redação; notas para informações não previstas; equivalências em outras línguas, com indicação à língua; fonte de cada equivalência. Além dessas informações, Cabré (1993, p. 282) ressalta que a ficha terminológica pode incluir outras, segundo o objetivo a que se propõe cada trabalho.

De acordo com o público-alvo e com o objetivo deste trabalho, foram preenchidos na ficha terminológica os seguintes espaços: entrada, informação gramatical, definição, abonação, fonte da abonação e remissiva (quando houver), conforme pode-se verificar na Figura 25.

¹⁸ [...] As fichas terminológicas são materiais estruturados que devem conter toda a informação relevante sobre cada termo. As informações apresentadas são extraídas das fichas de excertos ou da documentação de referência, e se representam seguindo alguns critérios fixados previamente. Há muitos modelos de fichas terminológicas, de acordo com os objetivos de cada trabalho e as necessidades de cada organismo. De início, podemos distinguir entre fichas monolíngues, fichas monolíngues com equivalência e fichas bilíngues ou plurilíngues (CABRÉ, 1993, tradução nossa).

Figura 25 – Recorte da ficha terminológica do programa FLEEx

Entrada		Exibir Campos Ocultos
antecipação de perdas e danos (unspec. comp. form of) <i>s.f.</i> Expressão que representa a possibilidade do credor reclamante obter, de forma antecipada, o ressarcimento ou reparação por causa de perda ou dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem em virtude de haver		
<input checked="" type="checkbox"/> Significado 1		Inserir Exemplo Inserir Significado
Glosa	Por	
	Eng	
Definição	Por	Expressão que representa a possibilidade do credor reclamante obter, de forma antecipada, o ressarcimento ou reparação por causa de perda ou dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo.
	Eng	
Info gramatical		substantivo feminino
<input checked="" type="checkbox"/> Exemplo	Por	"Com efeito, ambos institutos possuem finalidades distintas: a multa moratória tem o objetivo de remunerar as prestações pagas em atraso pelo devedor, enquanto que a pena convencional assume natureza jurídica de antecipação de perdas e danos."
Tradução		
Referência		(nov.10)
Domínios Semânticos		
Relações Lexicais		
Remissiva		ação de indenização (Espécie de ação judicial em que alguém busca ressarcimento ou reparação em virtude de dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem.)
Variantes		
Alomorfos		
<input checked="" type="checkbox"/> Detalhes de Info. Gramatical		
Informação da Categoria		substantivo feminino
<input checked="" type="checkbox"/> Publication Settings		

Fonte: imagem elaborada e capturada pela autora por meio do *software FieldWorks Language Explorer (FLEEx)*. Acesso em: 02 maio 2019.

O importante nessa etapa é que na ficha terminológica estejam registradas todas as informações de forma planejada, facilitando a sua recuperação e seu entendimento. Portanto, não há uma estrutura padrão para a ficha e os campos de interesse ficam a critério de cada projeto terminológico.

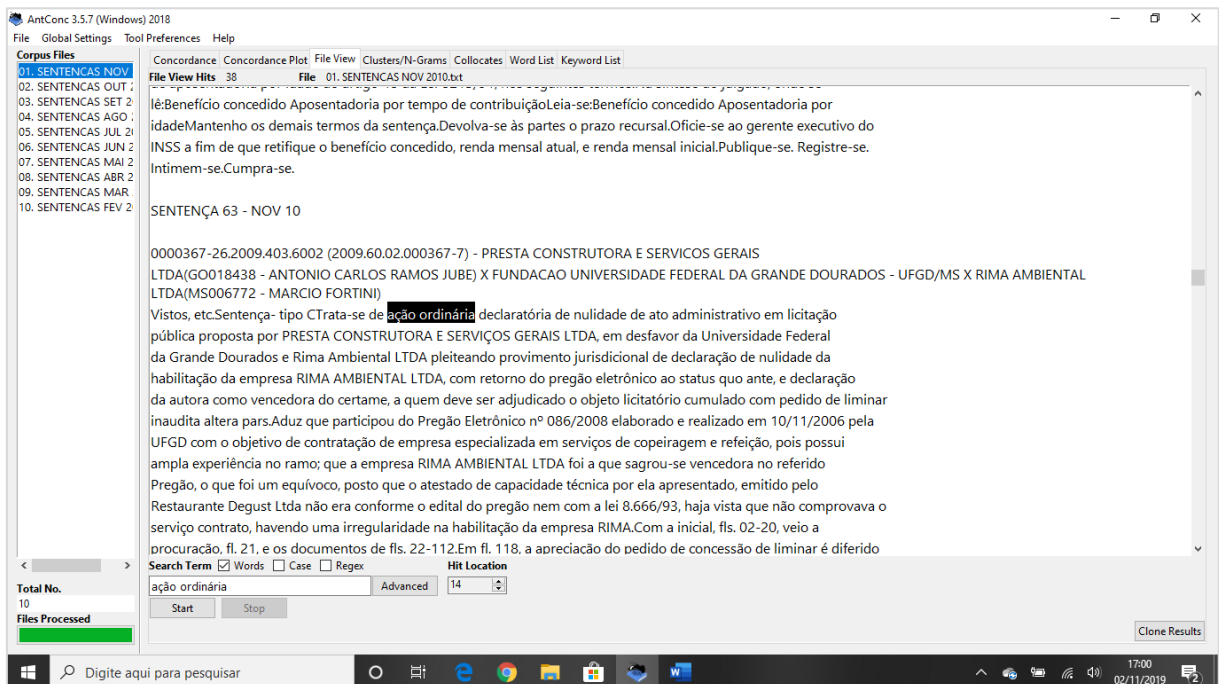
3.7 Elaboração e incremento da base definicional

A organização da base definicional é realizada concomitantemente ao preenchimento das fichas, pois é nesse momento que são armazenados os excertos definitórios. As definições podem ser baseadas em outras fontes. Neste trabalho, além das sentenças judiciais, foram utilizados como fonte alguns dicionários especializados

como: o *Dicionário Jurídico Brasileiro* (SANTOS, 2001), o *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional* (DIMOULIS, 2012), o *Dicionário de direito tributário: material e processual* (MELO, 2012) e o *Vocabulário Jurídico* (SILVA, 2016).

Para realizar a busca pela fonte da abonação, a ferramenta *AntConc* possui uma opção no menu principal denominada *File View*, que permite visualizar as UFEs em seu contexto completo e a identificação da sentença em que se encontra, a partir de seu arquivo de origem. Esse procedimento de busca foi realizado com todos os fraseologismos até a conclusão do preenchimento do espaço da abonação. Para exemplificar, buscou-se na opção *File View* o fraseologismo especializado *ação ordinária*, como mostra a Figura 26, a seguir:

Figura 26 – Unidade fraseológica dentro de seu contexto completo



Fonte: imagem capturada pela autora por meio do endereço eletrônico disponível em www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 04 maio 2019.

A unidade fraseológica *ação ordinária*, em destaque, é utilizada na sentença de número 63, do arquivo do mês de novembro de 2010. Como foi visto no tópico 3.2. *Constituição do corpus*, os 10 arquivos foram intitulados conforme o mês e o ano das sentenças, dando origem à codificação da fonte da abonação¹⁹, a saber: (*nov-10*),

¹⁹ A unidade terminológica ou fraseológica dentro do contexto, nesse caso, na sentença judicial, retirada do *corpus* de estudo. Diferentemente da abonação, um exemplo pode ser criado para ilustrar uma situação hipotética.

(out-11), (set-12), (ago-13), (jul-14), (jun-15), (mai-16), (abr-17), (mar-18) e (fev-19), antecedida pelo número da sentença.

Quanto à remissão, Cabré (1993, p. 315-317) classifica os tipos de relação no que tange às finalidades informativas, de modo que as remissivas podem ocorrer por equivalência semântica ou se dar por finalidade prescritiva, já que ampliam a informação sobre um termo e proporcionam conceitos complementares que classifiquem essa remissão. Podemos verificar esse último exemplo no verbete, a seguir:

Quadro 4 – Tipo de remissão com finalidade prescritiva

antecipação de perdas e danos s.f. Expressão que representa a possibilidade do credor reclamante obter, de forma antecipada, o ressarcimento ou reparação por causa de perda ou dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo. *Com efeito, ambos institutos possuem finalidades distintas: a multa moratória tem o objetivo de remunerar as prestações pagas em atraso pelo devedor, enquanto a pena convencional assume natureza jurídica de <antecipação de perdas e danos> (nov-10); **ação de indenização.***

Fonte: elaborado pela autora.

No exemplo ocorre uma relação de complementariedade. Entretanto, não houve a citação da unidade remissiva na redação da definição. No próximo quadro, pode-se verificar um exemplo de remissiva citada na acepção.

Quadro 5 – Tipo de remissão com finalidade prescritiva

ação civil pública s.f. Espécie de ação judicial que visa a responsabilização e reparação por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio público e social, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.[...] *são funções institucionais do Ministério Público promover a <ação civil pública> para a proteção dos direitos e interesses das populações indígenas (jun-15); **danos morais.***

Fonte: elaborado pela autora.

Finalizada essa etapa, o resultado foi o conjunto de verbetes prontos, pois o *software FLEx* cumpre essa função automaticamente.

3.8 Elaboração das definições

Almeida (2012, p. 219) salienta que a etapa da redação da definição terminológica é a mais complexa, custosa e relevante em uma pesquisa terminológica que tem por objetivo a elaboração de dicionários especializados, já que um dicionário de qualidade é avaliado, principalmente, pelas suas definições. Dessa forma, as acepções devem ser simples e objetivas a fim de facilitar a leitura e a compreensão do consulente.

Assim, é possível destacar que há diferentes formas de conceituar ou definir uma unidade léxica e o principal motivo é a diversidade das áreas do conhecimento existentes, que resulta em uma variedade tipológica das definições. A partir desse pressuposto, Arntz e Picht (1995, p. 90-95) evidenciam cinco tipos dentre os já existentes, são eles: definições por compreensão, por extensão, genéricas e operacionais, definições pelo contexto e nominais. Dessas definições, as redigidas a partir do contexto foram adotadas neste trabalho, pois por meio da observação contextual e de inferências realizadas com base no contexto de ocorrência, pode-se atribuir conceitos às unidades terminológicas ou fraseológicas dentro de um *corpus* de estudo.

Barros (2004, p. 158-159) conceitua a definição como uma “paráfrase sinonímica que exprime o conceito designado pela unidade lexical ou terminológica por meio de outras unidades linguísticas”. Posteriormente, esclarece que é categorizada conforme o tipo de informação dada ao consulente, podendo ser de diferentes tipos, porém, alguns se destacam, como “as definições substanciais, relacionais, morfossemânticas, nominais, etimológicas, acidentais, definição por compreensão ou por extensão”. Dentre esses tipos de textos definitórios, foi adotado para esta pesquisa a definição por compreensão, que procura distinguir as unidades terminológicas por meio de suas “características restritivas, a partir do modelo do gênero próximo + diferenças específicas” (BARROS, 2004, p. 171). Assim, entende-se que este tipo prioriza uma escrita sucinta e suficiente.

No que tange ao gênero próximo e a diferença específica, Krieger e Finatto (2016, p. 161-162) relatam que “o gênero próximo e a diferença específica têm sido

tomados como parâmetro de qualidade para observação do enunciado definitório desde os estudos clássicos de Filosofia, Retórica e Lógica”. Sendo o gênero próximo a parte da definição que expressa a categoria geral, ao passo que a diferença específica, é a parte que indica as peculiaridades do que está sendo definido, em relação a outros de uma mesma categoria.

Cabré (1993, p. 211), ao tratar da definição, expõe que deve constar de uma só oração, evitando pontos internos. Com isso, o texto definitório deve ser breve, claro e objetivo, porém, há algumas exceções que, segundo a autora, exigem um desdobramento da oração inicial em outras informações adicionais ou até mesmo exemplos. A teórica sintetiza alguns exemplos de definições consideradas ineficientes e que, portanto, devem ser evitadas:

- las definiciones deben evitar la circularidade:

Conmoción: efecto de conmocionar.

Conmocionar: producir una conmoción.

- en una definición, debe evitarse el recurso de definir un concepto mediante la negación:

desigual: no igual.

cierto: no falso.

rayo extraordinario: rayo que no se corresponde con el ordinario.

- también debe evitarse en una definición el recurso a la paráfrases innecesarias que no aporten ninguna información que no pueda desprenderse del propio término:

lámpara de Nelson: lámpara inventada por Nelson en 1899.

vehículo trimotor: vehículo com três motores.

- y, por último, las definiciones deben evitar las fórmulas metalingüísticas:

circular: verbo que designa la acción de moverse...

handicapar: palabra que significa causar un hándicap a un competidor²⁰ (CABRÉ, 1993, p. 212-213).

²⁰ - as definições devem evitar a circularidade:

Comoção: efeito de comover.

Comover: produzir uma comoção.

- em uma definição, deve-se evitar o recurso de definir um conceito mediante uma negação:

desigual: não igual.

certo: não falso.

raio extraordinário: raio que não corresponde com o ordinário.

- também deve-se evitar em uma definição o recurso da paráfrases desnecessárias que não fornecem nenhuma informação que não possa ser compreendida do próprio termo:

lâmpada de Nelson: lâmpada inventada por Nelson em 1899.

veículo trimotor: veículo com três motores.

- e, por último, as definições devem evitar as formas metalingüísticas:

circular: verbo que indica a ação de mover-se...

desvantajar: palavra que significa causar uma desvantagem a um competidor (CABRÉ, 1993, p.212-213, tradução nossa).

Além de pontuar essas questões, é importante frisar o papel do terminólogo nesse processo, visto como um sujeito-autor que além de seguir parâmetros já existentes para a redação da definição, deve ser imbuído de autenticidade e da coletividade da qual faz parte, imprimindo seu índice de autoria, pois a definição nada mais é que o produto da ação de um sujeito que a reescreve a partir de um outro texto, “um texto de referência a partir do qual é moldada, extraída ou adaptada” (FINATTO, 2001, p. 112-113), isto é, a partir, principalmente, do *corpus* de estudo, dicionários da área e outras inúmeras fontes.

Dessa forma, observa-se a quantidade de questões que devem ser consideradas quando se trata de definição. Diante disso, evidencia-se o papel do terminólogo linguista, que confere qualidade à elaboração não só da definição, mas de todo produto terminográfico, sendo o mais indicado para redigir o enunciado definatório. Destaca-se, também, o trabalho do especialista de domínio, que tem o papel imprescindível de validar as unidades terminológicas e avaliar suas definições, dando sugestões e contribuindo para a qualidade do repertório.

Vale acrescentar que, dentre as oito etapas metodológicas descritas neste capítulo, a elaboração das definições demandou mais tempo. Priorizou-se na produção deste trabalho uma linguagem de fácil compreensão, com coesão e coerência, para que o texto tivesse uma leitura precisa, fluída e clara, como demonstrado nos exemplos, a seguir:

Quadro 6 – Exemplos de definições

<p>ação de desapropriação <i>s.f.</i> Espécie de ação judicial em que se objetiva a transferência compulsória de propriedade particular para o domínio público.</p> <p>bloqueio dos bens <i>s.m.</i> Ato judicial que torna indisponível à venda, doação ou transferência determinada propriedade ou valores.</p> <p>competência jurisdicional <i>s.f.</i> Expressão que designa o poder conferido pela Lei a juiz ou tribunal para que aprecie e julgue determinados litígios ou demandas nos limites por ela estabelecidos.</p> <p>condenação em honorários <i>s.f.</i> Ato de atribuir responsabilidade pelo recolhimento dos valores das verbas remuneratórias dos profissionais, em regra, liberais, que atuam no processo como advogados ou peritos particulares, por exemplo.</p>
--

Fonte: elaborado pela autora.

3.9 Edição dos verbetes

Na etapa da edição dos verbetes ou microestruturas são preenchidos os campos da ficha terminológica previamente delimitados, até chegar ao resultado do conjunto de verbetes prontos, pois o *software FLEx* cumpre essa função de forma automática, de maneira que, ao preencher a ficha terminológica, sincronicamente o termo já é gerado. Dessa forma, foram preenchidos os espaços referentes à entrada, à informação gramatical, à definição, abonação, à fonte da abonação e à remissiva (quando houver).

Todas as UFEs foram acrescidas de informação gramatical e, logo após a definição, as unidades foram contextualizadas com uma abonação, seguida da sua fonte que representa o arquivo do *corpus* de onde a abonação foi extraída, para conferência. A título de esclarecimento, a abonação se diferencia de um exemplo comum, por ser real, diferentemente do exemplo, que pode ser criado pelo terminólogo em uma situação hipotética. E, por fim, a remissiva que, neste trabalho tem o objetivo de complementar ou ampliar a informação sobre a UFE.

Após discorrer, neste capítulo, a respeito dos procedimentos metodológicos adotados, especialmente, a descrição das oito etapas utilizadas para a elaboração da proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito, a seguir trazemos os resultados e a análise dos dados.

CAPÍTULO 4 – RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, estão expostos e discutidos os resultados obtidos na análise realizada quanto às Unidades Fraseológicas Especializadas da área Cível, com base nos referenciais teóricos tratados anteriormente.

4.1 Estrutura morfossintática das unidades fraseológicas especializadas

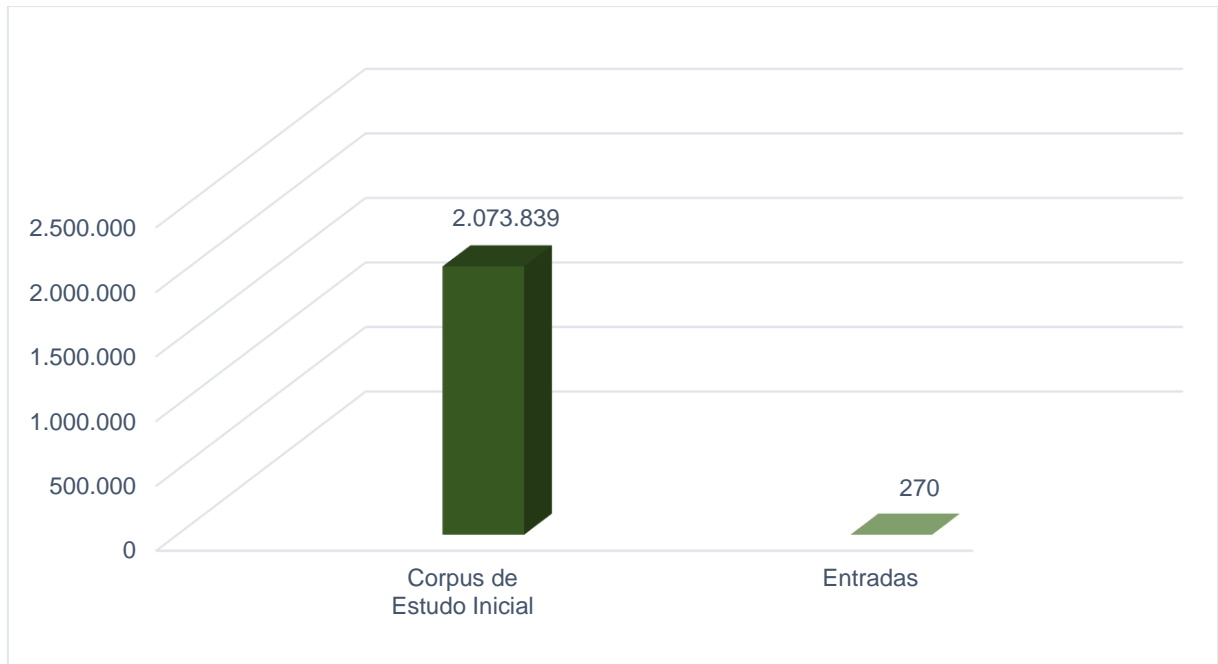
Este estudo demonstra a aplicação da Terminologia na elaboração de um vocabulário de unidades fraseológicas especializadas, que será apresentado no quinto capítulo dessa dissertação. Além da construção do vocabulário, os dados quantitativos referentes às UFEs serão apresentados.

A constituição do *corpus* de investigação resultou em um total de 2.073.839 unidades lexicais que, após aplicação da *stoplist* foi reduzido para 743.437. Ao ser cruzado com o *corpus* de referência, obteve-se uma lista de 608.310 unidades. Entretanto, o *AntConc* diferencia o *corpus* de estudo total, *Word Tokens*, do *corpus* em que não há repetição dessas unidades, isto é, apesar das várias ocorrências de uma determinada unidade é contada apenas uma, *Word Types*. Em relação à *Word Types* os números foram bem diferentes, com o total inicial de 66.635, passou para 63.949 após aplicação da *stoplist*, chegando à 6.418 com o cruzamento do *corpus* de referência.

Conforme foi descrito no capítulo 3, *Procedimentos metodológicos*, da lista de 6.418 candidatos a termos, 747 UFEs foram selecionadas e enviadas ao especialista, que validou ao final 362. Então, agrupou-se as unidades em 10 campos nocionais, ocasionando a redução da lista para 286 UFEs. Para o vocabulário foram elaborados 270 verbetes, pois alguns desses fraseologismos eram sinônimos e, portanto, optamos por deixar apenas os que obtiveram maior índice de ocorrência.

O gráfico seguinte ilustra a relação entre as entradas do vocabulário (270 UFEs) e a quantidade de palavras do *corpus* de estudo antes do processamento eletrônico, ou seja, o *corpus* apenas “limpo” e transformado de *pdf* para *txt*.

Gráfico 2 – Relação de unidades lexicais entre o *corpus* de estudo inicial e as entradas do vocabulário



Fonte: elaborado pela autora.

Sobre as ocorrências dos termos *n-gramas*, denominados neste estudo de fraseologismos, os resultados são:

Quadro 7 – Ocorrências *n-gramas*

2-gramas	3-gramas	4-gramas	5-gramas	6-gramas	7-gramas
75	146	25	19	4	1

Fonte: elaborado pela autora.

Quadro 8 – Exemplos de termos em *n-gramas*

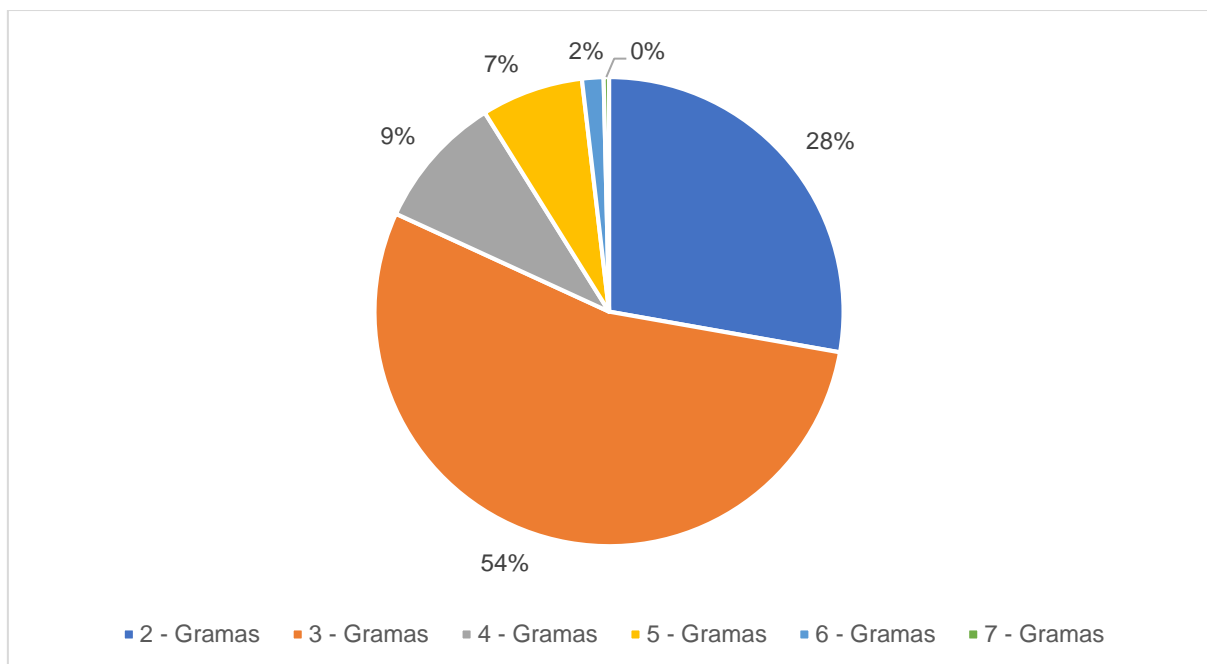
<i>n-gramas</i>	Exemplos
2-gramas	ação ajuizada; bloqueio judicial; exação combatida; impor condenação e pedido liminar.
3-gramas	ação de desapropriação; alegação de invalidade; concessão da segurança; conclusão dos autos e impugnar a contestação.
4-gramas	provimento ao recurso especial; ratificar a decisão liminar; sanção de natureza pecuniária; julgamento antecipado da lide e integrar a relação processual.

5-gramas	ação de consignação em pagamento; antecipação dos efeitos de tutela; pedido de desentranhamento dos documentos e pedido de extinção do feito.
6-gramas	pedido de indenização por danos morais; pedido de ressarcimento por lucros cessantes; pedido de desistência formulado pelo autor e pedido de restituição de bem apreendido.
7-gramas	pedido de inversão do ônus da prova.

Fonte: elaborado pela autora.

A seguir, podemos observar no Gráfico 3 a porcentagem da lista dos termos *n-gramas*.

Gráfico 3 – Porcentagem da lista de UFEs em *n-gramas*



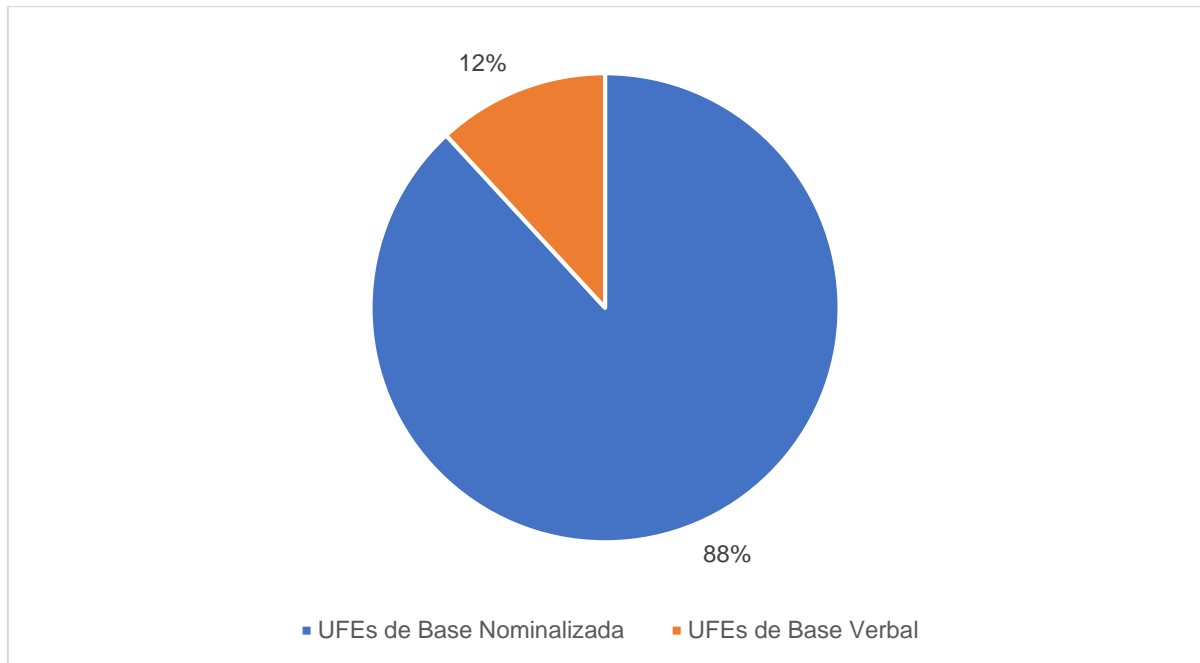
Fonte: elaborado pela autora.

Como pode ser observado no Gráfico 3, a quantidade de elementos mórficos de uma unidade mais recorrente foi a *3-gramas* que representa 54% das UFEs e, em segundo lugar, a *2-gramas*, que responde por 28% dessas unidades.

Sendo assim, baseado no conceito de UFEs eventivas de Bevilacqua (2004, 2005), este estudo demonstra uma maior recorrência das UFEs de base nominalizada em relação às de base verbal, somando 238, o que representa 88% do total de 270 UFEs arroladas no vocabulário. Enquanto as de base verbal, respondem por 32

entradas, ou seja, 12% do total das UFEs registradas no vocabulário. Conforme demonstrado no Gráfico 4:

Gráfico 4 – Porcentagem da lista de UFEs de base nominalizada e de base verbal



Fonte: elaborado pela autora.

As UFEs arroladas no vocabulário da área Cível do Direito foram analisadas, primeiramente, pelo critério de polilexicalidade, tendo em vista que todas são compostas por dois ou mais itens lexicais. Essas unidades fraseológicas também possuem uma certa fixidez, isto é, estabilidade sintática, mas que por vezes pode ser rompida para gerar outra unidade significativa, como ocorre, por exemplo, com as UFEs que começam pelo termo *ação* e que vão sendo modificadas conforme a diferença específica. Isso ser observado em *ação anulatória*, *ação de conhecimento* e *ação de imissão na posse*. Outros exemplos disso são *agravo regimental* e *agravo de instrumento*. Com uma estrutura morfossintática de base verbal podemos exemplificar com os fraseologismos *impor condenação* e *impor a obstenção*.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os resultados apurados na análise das estruturas internas mais recorrentes identificadas durante a pesquisa.

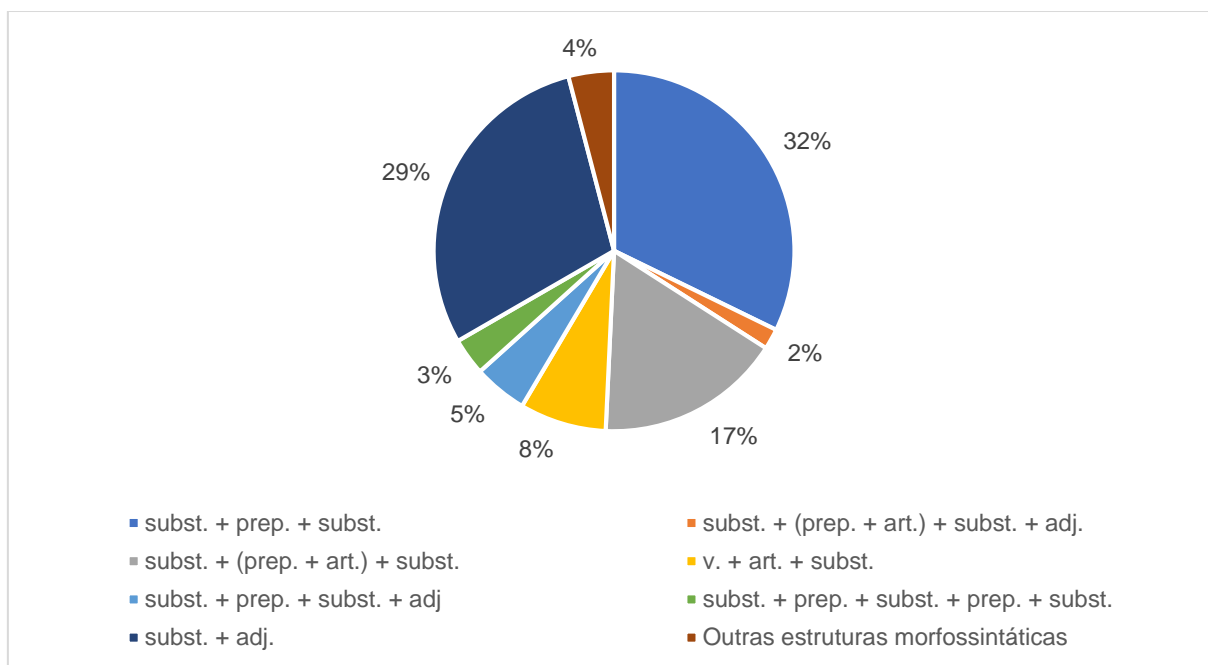
Tabela 1 – Distribuição percentual das estruturas morfossintáticas das UFEs mais recorrentes

Estruturas	Ocorrências	Porcentagem	Exemplos
subst. + prep. + subst.	87	32%	abono de permanência; confissão de dívida; declaração de nulidade.
subst. + adj.	79	29%	ação declaratória; amparo legal; ato danoso.
subst. + (prep. + art.) + subst.	45	17%	apreciação da causa; bloqueio dos bens; concessão do benefício.
v. + art. + subst.	21	8%	examinar o mérito; exercer a autotutela; extinguir o feito.
subst. + prep. + subst. + adj.	13	5%	pagamento de honorários advocatícios; restituição de indébito tributário; sanção de natureza pecuniária.
subst. + prep. + subst. + prep. + subst.	9	3%	pedido de desbloqueio de valores; pedido de tutela de urgência; pedido de antecipação de tutela.
subst. + (prep. + art.) + subst. + adj.	5	2%	antecipação da tutela recursal; exigibilidade do crédito tributário ; prescrição da pretensão autoral.

Fonte: elaborada pela autora.

Vejamos, no Gráfico 5, a representação das porcentagens das estruturas internas mais recorrentes das UFEs que compõem o vocabulário.

Gráfico 5 – Representação das porcentagens das estruturas morfossintáticas das UFEs



Fonte: elaborado pela autora.

No que concerne à análise das estruturas internas, foram registradas sete formas distintas. Como retratado no Gráfico 5, a de maior frequência é a *subst. + prep. + subst.*, com 32% dos dados. Em segunda posição ficou a *subst. + adj.*, com 29% e, por fim, a terceira mais recorrente é a *subst. + (prep. + art.) + subst.*, totalizando 17% das estruturas internas apresentadas neste estudo.

Analisados os resultados relacionados à morfossintaxe das unidades fraseológicas especializadas arroladas no vocabulário, no tópico seguinte serão destacados os campos nocionais mais produtivos e as hipóteses para essa produtividade.

4.2 Unidades Fraseológicas Especializadas por campos conceituais

Como vimos no tópico 3.4. *Elaboração do mapa conceitual*, do capítulo 3, as UFEs validadas pelo especialista de domínio técnico foram organizadas em 10 campos conceituais, são eles: *ações judiciais cíveis; pressupostos processuais e de desenvolvimento do processo; comunicações processuais; atividades do autor/réu;*

pedidos do autor/réu; atos recorrentes nos processos judiciais; expressões com sentido monetário utilizadas em processos judiciais cíveis; atividades procedimentais em processos judiciais; finalidade/efeitos das decisões judiciais e recursos judiciais.

Vejamos na Tabela 2 a quantidade de UFE²¹ em cada campo nocional e o seu percentual.

Tabela 2 – Quantidade e percentuais das UFEs nos campos conceituais

Campo Conceitual	Quantidade de UFEs	Porcentagem
Ações Judiciais Cíveis	25	7,98%
Pressupostos Processuais e de Desenvolvimento do Processo	24	7,66%
Comunicações Processuais	7	2,23%
Atividades do Autor/Réu	29	9,26%
Pedidos do Autor/Réu	95	30,35%
Atos Recorrentes nos Processos Judiciais	12	3,83%
Expressões com Sentido Monetário Utilizadas em Processos Judiciais Cíveis	40	12,77%
Atividades Procedimentais em Processos Judiciais	14	4,47%
Finalidades/Efeitos das Decisões Judiciais	50	15,97%
Recursos Judiciais	17	5,48%
Total	313	100%

Fonte: elaborada pela autora.

Como pode ser visualizado na Tabela 2, o campo conceitual com menor incidência de Unidades Fraseológicas Especializadas é o de *comunicações processuais* e o de maior ocorrência é o de *pedidos do autor/réu*. Uma das possíveis explicações para a diferença na quantidade de termos entre um e outro, é que, no primeiro campo, a quantidade de denominações de comunicações processuais, por serem termos definidos em Lei, seu rol é taxativo, ou seja, existe uma limitação de

²⁰ É importante ressaltar que algumas Unidades Fraseológicas Especializadas podem se repetir em mais de um campo conceitual, como, por exemplo, *alienação de imóvel*, que aparece no campo conceitual *Finalidade/efeitos das decisões judiciais* e no campo conceitual *Pedidos do autor/réu*. O mesmo acontece com *pedido de ressarcimento por lucros cessantes*, que aparece em *Pedidos de autor/réu* e em *Expressões com sentido monetário utilizadas em processos judiciais cíveis*.

ordem legal na quantidade de termos denominados de comunicação processual. Ao passo que no segundo, *pedidos do autor/réu*, sua abundância se dá em virtude da variedade de pedidos que o autor e o réu podem submeter ao Poder Judiciário, sendo, portanto, muito amplas as possibilidades de seu surgimento.

Expostos os resultados e a análise dos dados relacionados às estruturas morfossintáticas das UFEs e sua distribuição nos 10 campos conceituais, no próximo capítulo apresentamos a proposta de Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível do Direito, sua macroestrutura e microestrutura.

CAPÍTULO 5 – PROPOSTA DE VOCABULÁRIO DE FRASEOLOGISMOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA CÍVEL DO DIREITO

Este capítulo destina-se à apresentação da proposta de *Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível do Direito*, do ponto de vista de sua arquitetura, dividida em duas partes denominadas macroestrutura e microestrutura.

5.1 Macroestrutura

A macroestrutura, segundo Biderman (2001b, p. 129-141), consiste na organização interna de uma obra lexicográfica e abrange os traços gerais do repertório, são eles: a disposição das informações em verbetes, anexos, índices remissivos, ilustrações, setores temáticos, mapa conceptual, entre outros. Um texto indispensável em um dicionário é a introdução. Nela, devem constar informações sobre as características da obra, os critérios para sua elaboração, a indicação do público-alvo, os objetivos, as informações sobre o domínio e a teoria lexicográfica que orientou a produção do repertório lexical.

Na macroestrutura também estão inclusas as abreviações, os símbolos usados e os demais constituintes que auxiliam no entendimento dos dados presentes na obra. Por fim, a lista de verbetes, conjunto de dados relativos à unidade lexical, composto pela entrada e o enunciado, é denominado *microestrutura*.

Realizada a partir dos pressupostos teóricos e metodológicos da Terminologia, especificamente, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) e, tendo como ferramenta a Linguística de *Corpus*, a proposta de *Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível do Direito* é uma obra monolíngue e visa descrever, em língua portuguesa, as unidades fraseológicas especializadas oriundas de textos reais. Essas foram compiladas de forma minuciosa das sentenças judiciais da área cível publicadas no Diário Eletrônico, meio de publicação oficial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Para tanto, essa proposta de vocabulário é direcionada aos consulentes semiespecializados, ou seja, estudantes de Direito e áreas afins, relacionadas à área cível; aos especializados, profissionais da área jurídica; e aos usuários leigos que buscam compreender essa linguagem especializada.

Quanto à organização dos verbetes, eles são apresentados por ordem alfabética e foram submetidos à seguinte estrutura: entrada [obrigatória]; categoria gramatical [obrigatória]; definição [obrigatória]; exemplo no contexto de uso (abonação) [obrigatória]; código correspondente à fonte da abonação [obrigatória]; remissiva [opcional].

Assim, as entradas são apresentadas em letras minúsculas e em negrito, os substantivos são registrados geralmente no singular e os verbos no infinitivo. Cabe salientar que elas foram todas selecionadas do *corpus* de estudo, por meio do *software AntConc* e validadas pelo especialista de domínio. A categoria gramatical das entradas aparece logo em seguida ao lema, em letra minúscula e em itálico. Os substantivos masculinos são assinalados por “s.m.”, os substantivos femininos por “s.f.” e os verbos por “v.”.

As definições foram elaboradas pela autora, com algumas interferências do especialista de domínio, com base também em outras fontes, além das sentenças judiciais, dicionários especializados como o *Dicionário Jurídico Brasileiro* (SANTOS, 2001), o *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional* (DIMOULIS, 2012), o *Dicionário de direito tributário: material e processual* (MELO, 2012) e o *Vocabulário Jurídico* (SILVA, 2016). O modelo de definição adotado foi o por compreensão, que procura distinguir as unidades terminológicas por meio de suas características restritivas, a partir do modelo: [gênero próximo + diferenças específicas], priorizando uma escrita sucinta e suficiente.

Para cada Unidade Fraseológica Especializada (UFE) registrada no *Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível do Direito*, foi transcrito, na íntegra, o contexto encontrado no *corpus* que melhor auxilie a compreensão dos consulentes. As chamadas abonações estão dispostas em itálico. Ao final das abonações constam os códigos que remetem aos arquivos de onde foram retiradas as UFEs, organizados de acordo com o mês e ano de publicação das sentenças judiciais.

Também foram registradas como remissivas as UFEs com a finalidade de ampliar a informação ou complementar o conceito dado. É importante destacar que, nesse tipo de relação, a remissão aparece em ambos verbetes, com letra minúscula e destacada em negrito.

Por fim, a *Proposta de Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível* é resultado da pesquisa de mestrado realizada no Programa de Pós-

Graduação Mestrado em Estudos de Linguagens da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Elizabete Aparecida Marques, concluída no segundo semestre de 2019. A investigação teve apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a participação do Oficial de Justiça Avaliador Federal, Dielson Menezes da Silva, como especialista de domínio técnico.

5.2 Microestrutura

A microestrutura de uma obra lexicográfica refere-se à “[...] organização dos dados contidos no verbete, ou melhor, o programa de informações sobre a entrada²² disposto no verbete²³” (BARROS, 2004, p. 156). Diante do exposto, apresentamos, a seguir, a nomenclatura do *Vocabulário de Fraseologismos Especializados da Área Cível*, que reúne um total de 270 verbetes.

²² “A entrada é um modelo de realização de palavras-ocorrência e representa, assim, suas variantes. É o lema, a forma base, isto é, a estrutura escolhida para representar uma palavra” (BARROS, 2004, p. 158).

²³ Basicamente, a organização do verbete reúne a entrada seguida do todo o conjunto de informações relativas aos itens previstos para compor a microestrutura da obra.

A a

abono de permanência *s.m.* Ressarcimento da contribuição previdenciária devida ao servidor público que possui tempo de serviço prestado para a aposentadoria mas optou por continuar em atividade. *...apesar de ter falecido enquanto estava na ativa, preenchia os requisitos para aposentadoria, possuindo mais de 35 anos de tempo de serviço, tanto que recebia <abono de permanência> (ago-13); **contribuição previdenciária.***

ação ajuizada *s.f.* Demanda que as pessoas físicas ou jurídicas levaram ao Poder Judiciário para a apreciação e julgamento de direitos dos quais se consideram possuidoras. *Em consulta a possível prevenção, verificou-se a existência de <ação ajuizada> pela autora na qual pleiteou o benefício de aposentadoria por idade rural, com pedido julgado improcedente e com trânsito em julgado (jul-14).*

ação anulatória *s.f.* Espécie de ação judicial que tem por finalidade a anulação ou extinção de algum ato administrativo, contrato ou mesmo de uma questão jurídica que não esteja de acordo com as regras de direito. *Da <ação anulatória> de débito ou cautelar de sustação de protesto – A propositura de demanda judicial pelo devedor, seja anulatória, seja de sustação de protesto, que importe em impugnação do débito contratual ou de cártula representativa do direito do credor, é causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 172, V do CC (out-11); **ato administrativo.***

ação cautelar *s.f.* Gênero de ação judicial subsidiária prevista no Código de Processo Civil de 1973, em que se pretendia, por precaução, preparatória e preventivamente à ação principal ou durante sua tramitação, medida que assegurasse eficácia ou proteção a direito discutido na ação principal. *Da mesma forma, compensou os valores recebidos por força de decisão proferida em <ação cautelar>, assim como por força de acordo extrajudicial (nov-10); **pedido cautelar.***

ação civil pública *s.f.* Espécie de ação judicial que visa a responsabilização e reparação por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio público e social, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. *[...] são funções institucionais do Ministério Público promover a <ação civil pública> para a proteção dos direitos e interesses das populações indígenas (jun-15); **danos morais.***

ação coletiva s.f. Espécie de ação judicial formada, seja em seu polo ativo ou passivo, por mais de um autor ou réu e voltada para a defesa de interesses difusos ou coletivos. *Trata-se de execução individual de título judicial oriundo de <ação coletiva> que reconheceu a servidores públicos federais direito ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) (set-12).*

ação de busca e apreensão s.f. Espécie de ação judicial em que se pretende obter decisão favorável que determine averiguar e apreender coisa ou pessoa que é objeto da demanda. *[...] o bem já estava sendo alvo de <ação de busca e apreensão>, com liminar deferida e restrição judicial, portanto, tornando a posse do credor indevida/irregular, passível de anulação o ato administrativo que decretou o perdimento do bem (jun-15).*

ação de cobrança s.f. Espécie de ação judicial em que se pretende obter decisão favorável à satisfação de crédito devido em função de título judicial ou extrajudicial. *Tais valores, segundo entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, devem submeter-se a prévia <ação de cobrança> por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil (jun-15).*

ação de conhecimento s.f. Gênero de ação judicial em que predomina a produção de todo tipo de prova legalmente admitida com vistas à formação da convicção do juiz, a fim de que este julgue a causa com conhecimento pleno dos fatos e determine o direito. *Por meio desta <ação de conhecimento>, a parte autora insurge-se contra a decisão judicial que determinou sua inclusão no polo passivo da execução fiscal (jul-14).*

ação de consignação em pagamento s.f. Espécie de ação judicial em que o devedor pretende depositar em juízo o valor devido quando o credor se nega a recebê-lo ou outorgar-lhe a devida quitação, ou ainda, quando não se tem conhecimento quem é o credor ou este é incapaz de exonerar o devedor da obrigação. *<A ação de consignação em pagamento> é um meio colocado à disposição do devedor que busca liberar-se de uma obrigação e vê-se impedido de fazê-lo. É instrumento que propicia ao devedor a sua desvinculação da obrigação, ainda que contra a vontade do credor (out-11).*

ação de desapropriação s.f. Espécie de ação judicial em que se objetiva a transferência compulsória de propriedade particular para o domínio público. *A demanda trata de <ação de desapropriação> indireta decorrente da criação do Parque Nacional da Ilha Grande, a origem decidindo pela caracterização da desapropriação tendo em vista a completa inviabilização da exploração econômica dos imóveis, assim como a indenizabilidade disso [...] (jun-15).*

ação de execução fiscal s.f. Espécie de ação judicial em que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além de suas autarquias, cobram valores de natureza tributária ou não tributária inscritos em dívida ativa. *A Fazenda Pública Federal, devidamente qualificada nos autos, ajuizou <ação de execução fiscal> contra Distribuidora de Legumes Soares Ltda., também qualificada, alegando, em síntese, ser credora da executada, conforme CDA que instruiu a peça inicial (jun-15).*

ação de imissão na posse s.f. Espécie de ação judicial em que o detentor legal do bem busca decisão favorável que lhe permita possuí-lo em detrimento de quem o possuía ilegitimamente. *Trata-se de <ação de imissão na posse> ajuizada pela CEF, em razão da adjudicação do imóvel descrito na inicial, levada a cabo em procedimento de execução extrajudicial deflagrado em razão da inadimplência do requerido (set-12).*

ação de improbidade s.f. Espécie de ação judicial cujo intento principal é a punição aos atos de improbidade cometidos por agentes públicos, servidores ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade cuja criação ou manutenção os entes públicos concorram com mais da metade do patrimônio ou da sua receita anual; ou, ainda, qualquer entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo de órgãos públicos ou para cuja criação ou custeio haja recebido menos da metade de seu patrimônio ou receita anual desses órgãos. *Cuidam os autos de <Ação de Improbidade> Administrativa fundada em suposta ilegalidade de contratação sem prévia licitação (ago-13).*

ação de indenização s.f. Espécie de ação judicial em que alguém busca ressarcimento ou reparação em virtude de dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem. *Em se tratando de <ação de indenização>, é certo afirmar que o autor busca a reparação de um prejuízo suportado, e não a obtenção de vantagem econômica (set-12);* **antecipação de perdas e danos.**

ação de prestação de contas s.f. Espécie de ação judicial onde se exige do representante relatório circunstanciado da gestão dos bens ou negócios do representado. *Trata-se de <ação de prestação de contas> por meio da qual a parte autora postula a condenação do requerido ao dever de informar o saldo atualizado da conta poupança que manteve junto ao extinto Banco [...] (set-12).*

ação de regresso s.f. Espécie de ação judicial em que uma pessoa requer de outra importância por ela despendida no cumprimento de obrigação pertencente a esta última. [...]

por eventual dano moral sofrido pelo autor, esse órgão terá direito à <ação de regresso> em face do real causador do dano, ainda que ele não tenha denunciado à lide o empregado que supostamente tiver dado causa ao dano, de forma que inexistente interesse do autor no prosseguimento do feito (out-11).

ação declaratória s.f. Espécie de ação judicial em que o interessado busca a afirmação positiva ou negativa de um direito, de uma relação jurídica ou ainda de autenticidade ou falsidade de um documento via sentença judicial que, entretanto, não terá força de execução compulsória embora revestida de todas as suas demais características. *A União contestou. Alegou preliminares de inépcia da inicial; falta de interesse e legitimidade da parte autora na suspensão do leilão; falta de interesse de agir para a propositura de <ação declaratória>, haja vista a existência de execução fiscal ajuizada e de embargos à execução transitados em julgados (jul-14); ato declaratório.*

ação mandamental s.f. Espécie de ação judicial que tem por finalidade determinar o cumprimento de um comando de forma coercitiva. [...] *a <ação mandamental> não se confunde com processos cujos ritos são ordinários, ou seja, onde é possível a produção de todas as provas possíveis à elucidação da controvérsia (fev-19).*

ação previdenciária s.f. Espécie de ação judicial em que a matéria de fundo pertencente ao ramo do Direito Previdenciário. *Alega que propôs <ação previdenciária> e que, após a juntada do Laudo Pericial, obteve antecipação dos efeitos da tutela, na qual foi determinada a imediata implantação do benefício de auxílio-doença (fev-19).*

ação revisional s.f. Espécie de ação judicial por meio da qual as partes buscam um novo ajuste acerca de determinado negócio jurídico. *Tendo sido ajuizada a <ação revisional> de contrato posteriormente ao leilão extrajudicial e à adjudicação do imóvel ao credor hipotecário, não mais possuindo os demandantes/apelantes a propriedade sobre o bem, não existe interesse processual dos mesmos para propor a respectiva ação (nov-10).*

aditamento do contrato s.m. Ato de acrescentar novas cláusulas ou compromissos a um acordo de vontades anteriormente celebrado. [...] *a despeito de o fiador do contrato encontrar-se com restrição ao crédito; ou então, para que lhe fosse concedido prazo hábil para a troca do fiador, determinando-se a renovação contratual fora do prazo fixado. Vejo que a impetração se deu dentro do prazo para <aditamento do contrato>, que dependia da formalização financeira [...] (jun-15).*

aferir o dano causado. *v.* Ato de dimensionar lesão a direito ou ao patrimônio de alguém. *Nesse passo, a fim de <aferir o dano causado> à União, necessário perquirir-se o estado de conservação dos bens quando da efetivação do depósito em favor do Município (ago-13).*

agravamento da sanção *s.m.* Ato de aumentar ou acrescer a intensidade de penalidade cominada a quem recebeu uma sentença. *O servidor público punido não pode remanesecer sujeito a novo julgamento do feito para fins de <agravamento da sanção>, com a finalidade de seguir orientação normativa, quando sequer se apontam vícios no processo administrativo disciplinar (ago-13).*

agravo de instrumento *s.m.* Espécie de recurso judicial contra decisão interlocutória, ou seja, que não tem característica definitiva, proferida no curso de um processo. O instrumento é formado pelas peças processuais que a Lei indicar. *A Procuradoria Federal noticiou nos autos do processo a interposição de recurso de <agravo de instrumento> em face da decisão que concedeu a medida liminar [...] (jun-15).*

agravo regimental *s.m.* Espécie de recurso judicial que visa contestar decisão proferida pelo relator e direcionada ao plenário ou ao órgão colegiado de tribunal. *Não é dado à parte o direito de inovar em sede de <agravo regimental>, trazendo à lume matéria não abordada no recurso especial (nov-10).*

agravo retido *s.m.* Espécie de recurso judicial previsto no Código de Processo Civil, de 1973, contra decisão interlocutória proferida no curso de um processo onde o agravante poderia requerer que o agravo ficasse retido nos autos e sua apreciação pelo tribunal ocorresse em momento anterior ao julgamento da apelação. *A hipótese é de <agravo retido> de decisão e de apelação de sentença pela qual a MM., Juíza a quo, julgou improcedente o pedido em ação objetivando a concessão de auxílio doença ou sucessivamente de aposentadoria por invalidez, tendo sido julgado improcedente o pedido, ao entendimento de que se trata de patologia preexistente à filiação do autor ao sistema previdenciário (jul-14).*

ajuizamento da ação *s.m.* Ato de propor uma demanda à apreciação do Poder Judiciário. *O autor busca a restituição dos valores recolhidos nos dez anos que antecederam o <ajuizamento da ação> a título da contribuição incidente sobre a comercialização rural, alegando que nos autos do mandado de segurança fora reconhecida sua desobrigação de recolher tal exação (out-11).*

alegação de boa-fé s.f. Argumento isento de engano ou dolo, sem malícia, conforme a Lei. *Embora a atual condição de proprietário do impetrante lhe confira legitimidade e interesse para a postulação, não se lhe aproveita a <alegação de boa-fé>, pois a aquisição do veículo é posterior à sua apreensão pela Receita Federal do Brasil, fato este que era de seu conhecimento* (out-11).

alegação de ilegalidade s.f. Argumento que aponta ato que afronta a Lei. *A mera <alegação de ilegalidade> na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor é abusivo, em comparação com os preços praticados pelas demais seguradoras, e que o prêmio de seguro é regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP* (out-11).

alegação de ilegitimidade s.f. Argumento que indica feito inadequado ao direito. *Afasto a <alegação de ilegitimidade> ativa levantada pela União, uma vez que o fato de o autor vindicar reajuste legal concedido em período alheio ao que servia às fileiras do Exército trata-se de matéria de mérito* (out-11).

alegação de inépcia da inicial s.f. Argumento que indica a inaptidão, desconexão, contradição ou falta de requisitos legais, essenciais ou formais à petição inicial. *Rejeito a <alegação de inépcia da inicial>, uma vez que, compulsando a peça exordial, não me parece que possa ser enquadrada, de plano, em nenhuma das hipóteses de inépcia* (ago-13); **petição inicial**.

alegação de invalidade s.f. Argumento que aponta o vício que impede a existência e a produção de efeitos de determinado ato jurídico. *Identifico que os requisitos para a contratação temporária foram respeitados. Ante a autorização legal improcedente a <alegação de invalidade> ou nulidade do contrato em questão* (set-12).

alienação de imóvel s.f. Expressão que designa a transferência de domínio de um bem não removível. *Leilão para <alienação de imóvel> cuja propriedade foi consolidada pela [...]* (out-11).

amparo legal s.m. Expressão que define a circunstância de determinado contexto fático estar fundamentado em Lei. *Ressalte-se que não há <amparo legal> para considerar o último salário-de-contribuição como desconto da contribuição previdenciária, consoante se verifica do teor do Artigo 13, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, que determina a aferição da baixa renda de acordo com a renda bruta* (mar-18).

antecipação da tutela recursal s.f. Expressão que explica a possibilidade de o litigante recorrente obter favoravelmente os efeitos de uma decisão colegiada que seria proferida em momento posterior em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo. *Contra essa decisão, foi interposto Agravo de Instrumento, no qual foi deferido o pedido de <antecipação da tutela recursal>, para que a CEF promova o aditamento do contrato de financiamento estudantil (jun-15);* **antecipação dos efeitos de tutela.**

antecipação de perdas e danos s.f. Expressão que representa a possibilidade do credor reclamante obter, de forma antecipada, o ressarcimento ou reparação por causa de perda ou dano sofrido por ato, omissão ou fato ilegítimo cometido por outrem em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo. *Com efeito, ambos institutos possuem finalidades distintas: a multa moratória tem o objetivo de remunerar as prestações pagas em atraso pelo devedor, enquanto a pena convencional assume natureza jurídica de <antecipação de perdas e danos> (nov-10);* **ação de indenização.**

antecipação dos efeitos de tutela s.f. Expressão que indica a possibilidade de a parte requerente obter, de forma antecipada, os efeitos almejados na sentença em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo. *Finalmente, a fim de garantir a efetividade do processo, tenho por conceder a <antecipação de tutela>, uma vez que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, nos termos do Artigo 273, CPC, notadamente em razão das provas coligidas aos autos e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício supra, no prazo [...] (jul-14);* **antecipação da tutela recursal.**

anulação de alienação s.f. Expressão que manifesta o desfazimento da transferência de domínio de um bem. [...] *o principal requisito da ação pauliana é o prejuízo causado ao credor por conta da diminuição do patrimônio executível do devedor, ou seja, o credor somente pode pleitear a <anulação de alienação> de bem do devedor que esteja sujeito à execução (out-11).*

anular o ato v. Expressão que indica a revogação de documento em que se acham manifestas as decisões de autoridade. [...] *<anular o ato> que declarou o autor inapto para o*

cargo de carteiro e, por conseguinte, determinar à ré que proceda à sua admissão [...] (set-12).

anular o contrato v. Expressão que indica a rescisão, rompimento de compromisso formalmente celebrado. [...] *o contrato de alienação fiduciária não produz o efeito de retirar a propriedade do devedor fiduciante, subordinando o bem à perda como se dele fosse, sem <anular o contrato> de alienação fiduciária em garantia efetuado entre credor e devedor que haverão de discutir os efeitos dessa perda na esfera civil (jun-15).*

apelação cível s.f. Espécie de recurso judicial utilizável em ações de natureza civil ou comercial. *Por essa razão é que a jurisprudência tem determinado a separação desses juros não pagos em outra conta, para que sobre eles não incidam mais juros. Nesse sentido, confira-se trecho extraído do julgamento da <apelação cível> [...] (nov-10).*

aplicação de penalidade s.f. Ato de impor condenação. *Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência, formulado por T. P. S. em face da UNIÃO FEDERAL, sob o argumento de que, ao pagar o licenciamento de seu veículo, foi surpreendida com a existência de duas multas de trânsito até então por ela desconhecidas. Salieta que jamais fora notificada da autuação ou da <aplicação de penalidade> (fev-19); **impor condenação.***

apreciação da causa s.f. Expressão que significa o exame de um ato jurídico pela autoridade competente. [...] *denota-se que o valor da causa não ultrapassou o patamar de 60 salários mínimos de alçada dos Juizados Especiais Federais, razão pela qual o feito deverá ser extinto, sem o julgamento do mérito, ante a incompetência absoluta deste Juízo para <apreciação da causa> (fev-19).*

apreensão de mercadorias s.f. Expressão que indica ato de retirar coisas da posse de outrem. [...] *o automóvel apreendido é frequentador assíduo da região de fronteira, bem como há registros no sistema COMPROT de processos administrativos em nome da impetrante relativos à <apreensão de mercadorias>, o que indica que ela também costuma utilizar veículos de terceiros em suas empreitadas (jul-14).*

apresentação de defesa s.f. Expressão que indica ato do réu em submeter à apreciação da autoridade julgadora argumentos e provas contrários à pretensão do autor. *Determinei a intimação dos requeridos a quem concedi o prazo de quinze dias para <apresentação de defesa> [...] (ago-13).*

apuração de responsabilidade s.f. Expressão que indica ato de perquirir ou aferir o modo como alguém exerce encargo ou condição contraído em decorrência de Lei, contrato ou fato a ela atribuído. *Quanto ao pleito para <apuração de responsabilidade> por documento parcial e omissão de informação relevante, destaco que a própria instituição de ensino pode e deve, conforme o caso apurar tal situação, tomando as providências cíveis, criminais e administrativas que entender pertinentes, não competindo ao Juízo tais providências* (fev-19).

aquisição de boa-fé s.f. Expressão que indica compra ou obtenção de propriedade de forma íntegra, honesta e legal com ausência de subterfúgios. *E no caso de embargos de terceiro é necessário a <aquisição de boa-fé>, presumindo-se, ainda, que o Ministério Público não lhe tenha formulado qualquer acusação envolvendo a providência ou licitude de tais bens* (set-12).

arquivamento dos autos s.m. Ato de guardar, por término de tramitação ou finalidade, o conjunto de peças ou termos que compõe o processo judicial. *Instado a se manifestar, o INSS requereu a extinção do feito e o <arquivamento dos autos>* (nov-10).

ato administrativo s.m. Manifestação de vontade da Administração Pública emitida por agente competente no exercício de suas funções, segundo determinada fórmula e apta a produzir consequências jurídicas a que se destina. *Ao Poder Judiciário cabe o controle do <ato administrativo> apenas e tão somente no que concerne aos aspectos da legalidade, não podendo interferir nas razões administrativas de decidir quando pautadas pela estrita legalidade e o ato esteja revestido de todos os pressupostos de validade* (set-12); **ação anulatória**.

ato coator s.m. Manifestação de vontade de autoridade que extrapola o limite de sua competência legal e impede o livre exercício regular de direito ou atribuição por parte de outrem. *Quanto às faltas existentes até o momento da impetração, tenho mantido entendimento no sentido de que elas devem ser abonadas, pois sua suposta existência decorreu do próprio <ato coator>, não podendo o acadêmico sofrer reprovação com essa motivação, sob pena de configurar sanção administrativa, bem como com a finalidade de manter a eficácia da decisão judicial proferida* (out-11).

ato combatido s.m. Manifestação contra a qual há insurgência, opinião contrária, contestação. *Assim, requer a improcedência dos pedidos porque o <ato combatido> não é ilegal nem abusivo, considerando que houve prática de conduta nociva à execução da política nacional para o setor energético* (ago-13).

ato comissivo s.m. Manifestação decorrente de uma ação voluntária. *Diante da ausência de demonstração de anormalidade ou falha no atendimento médico, bem como de nexo de causalidade entre o alegado dano ocorrido e um pretense <ato comissivo> ou omissivo praticado pelo médico, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado* (mai-16).

ato danoso s.m. Manifestação que gera consequência lesiva, prejudicial a outrem. *A simples alegação de que o agente público a quem se imputa a autoria do <ato danoso> não tenha participado da ação cível ajuizada contra o Estado e, por isso, não tenha exercido o direito de defesa e de contraditório, não é suficiente para afastar sua responsabilidade regressiva em face do ente estatal* (jun-15).

ato decisório s.m. Manifestação de vontade que expressa parecer, convicção ou julgamento acerca de determinado conteúdo ou fato. *No processo administrativo do Tribunal de Contas da União, em que a pessoa prejudicada pela decisão não foi convidada a defender-se, conta-se o prazo para ajuizamento de mandado de segurança a partir da ciência real do <ato decisório>, não de sua publicação no órgão oficial* (ago-13).

ato declaratório s.m. Manifestação que expressa afirmação positiva ou negativa acerca de um direito, de uma relação jurídica ou ainda da autenticidade ou falsidade de um documento. *[...] ainda que não haja nos autos decisão tornando nulo o <ato declaratório> que aplicou a pena de perdimento, nas informações a autoridade consta que ao impetrante foi restituído o prazo para defesa, sem que o bem reclamado fosse alienado a terceiros ou incorporado à Administração Pública* (jul-14); **ação declaratória**.

ato ilegal s.m. Manifestação que expressa comportamento contrário à Lei. *Somente um candidato foi considerado aprovado, justamente em face do ilegal critério eliminatório exigido, o que se afigura <ato ilegal>* (out-11); **denegar a segurança**.

ato legislativo s.m. Manifestação por meio da qual o Poder Legislativo ou entidade que tenha competência para legislar inova no mundo jurídico com a criação de leis ou normas. *[...] em relação aos recolhimentos efetuados antes de 09 de junho de 2005, aplica-se o critério dos 5 + 5, observado, porém, o prazo máximo de cinco anos a partir da vigência desse <ato legislativo>* (out-11); **ato normativo**.

ato normativo s.m. Manifestação que descreve regras ou condutas que regulam a vida em sociedade e devem ser obedecidas na prática dos negócios jurídicos. *Impende também ressaltar que as condições estipuladas para a emissão antecipada do certificado de conclusão*

de ensino médio para os alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil, através do <ato normativo> acima transcrito, mostram-se em consonância com o princípio da razoabilidade (jun-15); ato legislativo.

ato omissivo *s.m.* Comportamento negativo decorrente da inércia de quem deveria executar uma ação para impedir determinado resultado e não o faz. *Tratando-se de <ato omissivo> do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, numa de suas três vertentes, negligência, imprudência ou imperícia, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuído ao serviço público, de forma genérica, a faute du service dos franceses (nov-10).*

ato processual *s.m.* Toda manifestação dos sujeitos de um processo que tem por finalidade a criação, modificação ou extinção de situações jurídicas no processo. *Nesse <ato processual> foi determinada a devolução dos bens apreendidos por ocasião do flagrante (jul-14).*

atribuição de efeitos modificativos *s.f.* Expressão que indica a alteração de consequências em decisão anteriormente proferida em decorrência de requerimento da parte apelante. *Embargos de Declaração a que se dá provimento para <atribuição de efeitos modificativos>, de modo a determinar a redução do período de cálculo, iniciando-se em 1992 e findando em fevereiro de 2006, e a imediata aplicação da Lei n.º 11.960/09, a partir de sua vigência, quanto aos critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados (jul-14).*

atribuição de efeitos suspensivos *s.f.* Expressão que indica a interrupção de resultados, ações ou eventos anteriormente determinados em razão de requerimento da parte apelante. *O título judicial oriundo da Ação Civil Pública Coletiva ainda não transitou em julgado e tampouco pode ser executado provisoriamente, tendo em vista a <atribuição de efeitos suspensivos> aos Embargos de Divergência, que discute a definição do índice de correção monetária a ser fixado para a determinação do quantum a ser executado (fev-19).*

audiência de conciliação *s.f.* Evento processual em que, tratando-se de direitos que a Lei admita e havendo possibilidade, o juiz busca conduzir as partes a um acordo. *[...] foi deferida a produção de prova oral, sendo posteriormente designada <audiência de conciliação>, instrução e julgamento, para a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora" (nov-10).*

B b

baixar os autos em diligências v. Expressão que explica a ocorrência de situações em que o magistrado, observando alguma irregularidade processual, devolve os arquivos e os documentos de um processo ao cartório ou à instância inferior, caso o processo tenha origem de tribunal, para que seja sanado o defeito ou a omissão por meio de atividades externas da polícia, das partes ou de oficial de justiça, conforme o caso. *Vindo os autos à conclusão para a prolação de sentença, foram <baixados em diligências> para esclarecimento pelos autores quanto ao interesse no prosseguimento do feio, tendo em vista o reconhecimento do direito pleiteado [...]* (ago-13).

bem jurídico tutelado s.m. Expressão que designa, de modo geral, aquilo que é protegido pelo ordenamento legal. *[...] em justa causa não se pode macular a honra do cidadão que nada deve, mormente por se tratar de <bem jurídico tutelado> pela Constituição Federal* (jul-14).

bem penhorado s.m. Expressão que identifica propriedade apresentada como garantia de uma dívida ou obrigação contraída. *Não cabe ação de anulação prevista no Artigo 486, do CPC, para desconstituir a avaliação de <bem penhorado> e arrematado sem oposição do devedor no prazo legal, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé* (out-11); **registro de penhora**.

benefício assistencial de prestação continuada s.f. Espécie de benefício assistencial no valor de um salário mínimo pago pela Previdência Social a pessoas idosas, com idade de 65 anos ou mais e a pessoas com vulnerabilidades física, mental, sensorial ou intelectual de longo prazo. *Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral, condenando o INSS a implantar em favor da parte demandante o <benefício assistencial de prestação continuada> [...]* (nov-10); **concessão de amparo social**.

bloqueio dos bens s.m. Ato judicial que torna indisponível à venda, à doação ou à transferência determinada propriedade ou valores. *A requerente manifestou-se pela manutenção do <bloqueio de bens> (f. 192- 194)* (jun-15); **bloqueio judicial**.

bloqueio judicial s.m. Expressão que indica interrupção, restrição ou impedimento de uso ou gozo de direitos ou bens em decorrência de decisão judicial. *Pede o <bloqueio judicial> do saldo vinculado ao processo, em trâmite nesta 1ª Vara Federal e que seja confirmada a posse e os requeridos condenados ao pagamento da taxa de mensal de ocupação do imóvel no*

*período compreendido entre a data de registro da carta de adjudicação e a data da efetiva desocupação (set-12); **bloqueio dos bens.***

C c

capitalização de juros *s.f.* Expressão definidora de quando os juros, frutos de um capital, são calculados sobre os próprios juros devidos gerando um novo capital para aumentar a sua soma. *Com a utilização desse sistema de amortização, não há espaço para <capitalização de juros>, quer mensal, quer anualmente (nov-10).*

causa de pedir *s.f.* Expressão que representa os atos ou fatos que fundamentam juridicamente uma ação. *Estando a <causa de pedir> do mandado de segurança direcionada à definição de fatos considerada dilação probatória, forçoso é concluir pela impropriedade da medida (jun-15).*

celebração de contratos *s.f.* Expressão que indica atividade de formalização de acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com objetivo jurídico definido. *Ressalte-se que tal autonomia deve observar os regramentos gerais em sede de <celebração de contratos>, notadamente os primados da boa-fé objetiva e da informação prévia e adequada sobre os produtos e serviços oferecidos (ago-13).*

cessão de direitos possessórios *s.f.* Ato por intermédio do qual uma pessoa transfere a outra aquilo que lhe é garantido por Lei acerca da detenção física, do gozo ou fruição sobre determinado bem. *[...] cópia de contrato particular de venda e <cessão de direitos possessórios>, celebrado em 01 de dezembro de 1999, em que o autor figura como adquirente dos direitos de posse de lote de terreno com área aproximada de 5.000m (fls. 62/63) (abr-17).*

chamamento ao processo *s.m.* Expressão que designa a possibilidade jurídica pela qual o devedor, cobrado judicialmente, tem de convocar, trazer ao processo, o codevedor, o fiador ou o afiançado para que juntamente com ele respondam pelo débito questionado. *Deverá, outrossim, o MPF se manifestar sobre eventual <chamamento ao processo> do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (set-12).*

compensação tributária *s.f.* Ato de extinguir, por dedução, uma dívida monetária referente a tributos pela relação existente entre o débito e o crédito recíprocos do devedor com a Fazenda Pública. *Trata-se de mandado de segurança por meio do qual as impetrantes buscam ver reconhecido seu direito à <compensação tributária>, nos termos descritos na inicial (nov-10).*

competência jurisdicional s.f. Expressão que designa o poder conferido pela Lei a juiz ou tribunal para que aprecie e julgue determinados litígios ou demandas nos limites por ela estabelecidos. *É de <competência jurisdicional> o estabelecimento do modo como o lesante deve reparar o dano moral, baseado em critérios subjetivos (posição social ou política do ofendido, intensidade do ânimo de ofender: culpa ou dolo) ou objetivos (situação econômica do ofensor, risco criado, gravidade e repercussão da ofensa)* (set-12).

comprovação de má-fé s.f. Ato de demonstrar a existência de dolo, fraude, astúcia, ausência de lisura ou contrário à Lei. [...] *para o reconhecimento de fraude à execução é necessário o registro da penhora do bem alienado ou da <comprovação de má-fé> do terceiro adquirente* (mai-16).

compulsar os autos v. Expressão que define o ato de examinar, consultar, folhear o conjunto de peças que compõe o processo judicial. *Ao <compulsar os autos> apura-se que a parte Autora também percebe o benefício assistencial, conforme telas de sistema de folhas 245, benefício que não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória [...]* (jun-15).

comunicação processual s.f. Denominação que se dá ao conjunto de técnicas que transmite, por linguagem específica, procedimentos e métodos próprios, o que ocorre nos autos às partes e interessados. *Cite-se e intime-se (cópia desta decisão servirá para fins de <comunicação processual>)* (ago-13).

concessão da segurança s.f. Ato que, na terminologia forense, por redução de expressão, significa o deferimento do pedido principal de uma ação de mandado de segurança a fim de que se suspenda ou seja revogado o ato ilegal combatido. *Demais disso, não se pode descurar que o impetrante formulou apenas pedido liminar, sem atentar-se à necessidade de apresentar no mérito, pela <concessão da segurança>, no que houve desatendimento às regras processuais acerca da regularidade da petição inicial* (fev-19); **mandado de segurança**.

concessão de amparo social s.f. Expressão genérica que significa a outorga, pela via judicial, a quem necessitar e preencher os requisitos, de benefício assistencial de prestação continuada. *A Lei outra coisa não fez senão deixar claro, em outras palavras, que o benefício mensal de um salário mínimo, recebido por qualquer outro membro da família, como única fonte de recursos, não afasta a condição de miserabilidade do núcleo familiar, em cuja*

*situação se justifica a <concessão de amparo social> a outro membro da família que cumpra o requisito idade (jul-14); **benefício assistencial de prestação continuada.***

concessão de aposentadoria s.f. Expressão genérica que significa a outorga, pela via judicial, a quem preencher os requisitos legais, conforme o tipo, do afastamento definitivo do trabalho ou reconhecimento deste direito. *Seria de indiscutível contrassenso se entender que o benefício mensal de um salário mínimo, na forma da LOAS, recebido por um membro da família, não impede a concessão de igual benefício a outro membro, ao passo que a <concessão de aposentadoria> por idade, no valor de um salário mínimo, nas mesmas condições, seria obstáculo à concessão de benefício assistencial (jul-14).*

concessão de auxílio-doença s.f. Expressão que significa a outorga, pela via judicial, de benefício previdenciário para segurado do INSS acometido de incapacidade temporária para o trabalho ou para o exercício de sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. *À vista da conclusão pericial, faria jus o autor à <concessão de auxílio-doença>, pois embora detenha capacidade laborativa residual está impossibilitado de exercer as suas atividades habituais, que exigem esforço físico, garantida a reabilitação para atividade diversa (fev-19).*

concessão de medida cautelar s.f. Ato que, na terminologia forense, significa o deferimento de decisão judicial que, preparatória ou preventivamente a uma ação judicial ou durante sua tramitação, assegure, por precaução, eficácia ou proteção a direito discutido nesta ação. *Consumado o leilão extrajudicial com a adjudicação do imóvel, não subsiste o interesse processual da parte em prosseguir com a tentativa de <concessão de medida cautelar> para sustar leilão promovido pelo agente financeiro, por superveniente perda do objeto (set-12).*

concessão de medida liminar s.f. Decisão judicial proferida no início do processo judicial e normalmente antes da manifestação da parte contrária, com a finalidade de antecipar a concessão de determinado pedido sendo também provisória e revogável ou reversível, a depender do caso. *Assim, pede a <concessão de medida liminar> para evitar a pena de perdimento do bem (ago-13).*

concessão do benefício s.f. Expressão que indica a outorga de algum proveito ou vantagem. *Destarte, como foram simultaneamente comprovados os requisitos necessários para <concessão do benefício>, ora pleiteado, a procedência do pedido é a medida que se impõe (nov-10).*

conclusão dos autos s.f. Ato que, na terminologia forense, significa o termo processual a partir do qual o processo é remetido do cartório da vara para o gabinete do juiz, a fim de que este profira decisão, despacho ou sentença. *Por tratar-se de matéria de direito a desafiar o julgamento antecipado da lide, determinei a <conclusão dos autos> para sentença, aplicando ao caso o disposto no Artigo 330, I, do CPC. Os autos vieram conclusos para prolação de sentença em [...] (nov-10).*

condenação do autor s.f. Ato de proferir sentença contra aquele que deu início ao processo judicial. *O adicional em comento foi pago até julho de 2008, quando foi instaurada sindicância para averiguar irregularidades na concessão, culminando com a <condenação do autor> a restituir o valor em parcelas mensais, descontadas de sua remuneração (ago-13).*

condenação do embargante s.f. Ato de proferir sentença contra aquele que opôs embargos à demanda proposta por outrem ou se insurge contra decisão judicial em que é cabível e tempestivo o recurso de embargos. *Ressaltou que não se opõe à pretensão da embargante, visto que comprovou ter a posse do imóvel em decorrência de instrumento contratual de compra e venda, porém alega não ter dado causa a demanda e, desta maneira requereu a <condenação da embargante> ao pagamento de honorários sucumbenciais e custas processuais (fev-19).*

condenação em custas s.f. Ato de atribuir responsabilidade pelo recolhimento dos valores das despesas judiciais inerentes ao processo. *Emenda à inicial às fls. 99/100 para incluir no pedido inicial a <condenação em custas> e honorários advocatícios (ago-13).*

condenação em honorários s.f. Ato de atribuir responsabilidade pelo recolhimento dos valores das verbas remuneratórias dos profissionais, em regra, liberais, que atuam no processo como advogados ou peritos particulares, por exemplo. *Ante a sucumbência recíproca, não há <condenação em honorários> advocatícios, devendo tal verba ser compensada entre os litigantes, nos termos do Artigo 21, caput, do CPC (ago-13).*

condenar o exequente v. Ato de proferir sentença contra aquele que deu início ao processo de execução judicial. *<Condeno o exequente> ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do Artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa (nov-10).*

confissão de dívida s.f. Ato de reconhecimento espontâneo de débito contraído. *A impetrante firmou acordo de <confissão de dívida> para pagamento das mensalidades em atraso,*

regularizando sua situação financeira com a impetrada, o que gera o direito à matrícula, inclusive quando feita fora do prazo fixado pela instituição de ensino (out-11).

contestar a demanda v. Expressão que indica ato da parte em submeter à apreciação da autoridade julgadora argumentos e provas contrários à pretensão apresentada. *Note-se que a empresa compareceu aos autos para embargar a decisão que deferiu a liminar e, posteriormente, para apresentar procuração ad juditia. Ainda assim, deixou de <contestar a demanda> (jul-14).*

contratação de causídico s.f. Ato de pactuar, acordar a prestação dos serviços de advogado. *Assim, difere o presente caso daqueles em que o beneficiado pela sentença de procedência da ação coletiva tem a necessidade de <contratação de causídico> para dar início à execução do julgado, tendo o ônus de provar que se encontra no rol dos beneficiados pelo julgado (nov-10).*

contribuição sindical s.f. Valor facultativamente devido uma vez ao ano pelos trabalhadores que integram determinada categoria econômica ou profissional, ou ainda profissionais liberais, cuja finalidade é o custeio das atividades do respectivo sindicato. *O vale-transporte concedido de acordo com a legislação própria e não em dinheiro também não incide a contribuição. O mesmo deve ser dito quanto aos valores alusivos à assistência médica e odontológica, férias indenizadas, aviso prévio indenização e <contribuição sindical> (out-11).*

contribuição previdenciária s.f. Em termos gerais, tributo de competência da União que é devido por todo empregador, trabalhador e demais segurados da Previdência Social para seu custeio. *Deferi parcialmente o pedido de liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente às <contribuições previdenciárias> incidentes sobre o adicional de férias e sobre as remunerações pagas aos empregados da impetrante durante os primeiros quinze dias de auxílio-doença e auxílio-acidente (nov-10); abono de permanência.*

correção monetária s.f. Mecanismo de atualização de valores que tem por finalidade a recomposição patrimonial em face do efeito inflacionário. *A pretensão da empresa pública federal no sentido de que a <correção monetária> apenas incida após o ajuizamento da ação não pode ser acolhida, haja vista que a <correção monetária> não constitui gravame ao devedor, não é um acréscimo na condenação, mas tão somente fator que garante a restituição integral, de tal sorte que recomponha o real valor da moeda desde à época em que o demandante poderia fazer uso das importâncias que lhe são devidas (nov-10).*

cumprimento do contrato *s.m.* Expressão que significa a execução completa ou satisfativa de um acordo de vontades com objetivo jurídico definido. *Assim, no caso dos autos o autor não logrou êxito em comprovar os alegados danos morais por ele sofridos pelo não <cumprimento do contrato> por parte das rés (mai-16).*

D d

dano extrapatrimonial *s.m.* Expressão que designa o prejuízo que não se relaciona ao patrimônio, aos bens, que está fora deste âmbito. *Assim sendo, considero que a existência de <dano extrapatrimonial> coletivo pode ser examinado e mensurado, tendo-se em consideração os requisitos de configuração do dano moral individual (set-12).*

danos materiais *s.m.* Expressão usada para definir a perda, o prejuízo, a redução de valor ou utilidade que afeta um bem físico. *No mérito, pretende a autora, esposa de servidor público militar, obter indenização da ré por <danos materiais> e morais decorrentes dos transtornos que lhe teriam sido causados por ocasião da sua internação, cirurgia e atos posteriores, episódio inicialmente ocorrido no Hospital Geral de Fortaleza, no ano de 2000 (nov-10).*

danos morais *s.m.* Expressão usada para definir a ofensa ou violação a bem jurídico de ordem íntima, ao estado de espírito ou ânimo, liberdade ou honra da pessoa humana. *Além disso, os <danos morais> devem ser arbitrados levando-se em conta as circunstâncias do caso concreto, como a existência e a extensão de eventual culpa concorrente da vítima ou de terceiro, o caráter pedagógico da indenização e a capacidade financeira do responsável pelo dano (mar-18); ação civil pública.*

dar vista dos autos *v.* Expressão que define o ato pelo qual as partes recebem o conjunto de peças ou termos que compõe o processo judicial e, a partir dele, têm oportunidade de tomar ciência do que nele ocorre e manifestar-se a respeito. *Após o decurso do prazo para os recursos voluntários das partes e suas respostas, <dê-se vista dos autos> ao Ministério Público Federal (nov-10).*

decisão agravada *s.f.* Pronunciamento judicial contra o qual se interpôs o recurso de agravo. *Prevalência da <decisão agravada>, diante da ausência de prova apta a abalar seus fundamentos (jun-15); recurso de agravo.*

decisão de improcedência *s.f.* Pronunciamento judicial que indefere, nega pedido formulado. *Processos de natureza individual estão aptos à formação da coisa julgada pro et contra, o que indica que a <decisão de improcedência>, ainda que por insuficiência de provas, será*

*alcançada pelo atributo da decisão em comento, o que prestigia o valor segurança jurídica, previsto na norma fundamental (jul-14); **pronunciamento judicial.***

declaração de ilegalidade s.f. Manifestação judicial que atesta ato ou fato contrário à Lei. *No caso dos autos, verifica-se que a parte embargante não comprovou que a embargada tenha resistido à sua pretensão com relação à <declaração de ilegalidade> da cobrança das tarifas bancárias e comissão de permanência, bem como de fixação dos juros moratórios no percentual máximo de 1% a.m., de modo que não há prova da existência de conflito de interesses entre as partes (fev-19).*

declaração de inexigibilidade s.f. Manifestação judicial que atesta a impossibilidade de exigência de algo. *Trata-se de ação de conhecimento proposta contra a UNIÃO, na qual a parte autora busca a <declaração de inexigibilidade> da contribuição instituída pela Medida Provisória, que alterou a Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores, bem como a condenação da ré a restituir os valores recolhidos a este título (out-11).*

declaração de nulidade s.f. Manifestação judicial que atesta a impossibilidade de determinado ato jurídico produzir efeitos válidos ou eficazes. *A necessidade da tutela jurisdicional se faz cristalina pela obrigatoriedade de postular a <declaração de nulidade> de inexigibilidade das cédulas (fev-19).*

declaração de prescrição s.f. Manifestação judicial que constata a perda do direito de ação, de ingressar em juízo de alguém que por inércia deixou transcorrer determinado tempo sem demandar judicialmente o que lhe era hipoteticamente devido. *Não há necessidade da inclusão da mutuaría no polo ativo, pois a autora não pretende a revisão do contrato, mas a <declaração de prescrição> da dívida (ago-13); **ingressar em juízo.***

declarar a caducidade v. Manifestação judicial que atesta a decadência de um direito, ou seja, a impossibilidade jurídica de exercer uma faculdade garantida por Lei porque ela já se esgotou. [...] *<declarar a caducidade> do Decreto que enquadrado como de utilidade pública as terras destinadas à criação do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, com relação às propriedades dos substituídos da autora, não adquiridas através de desapropriação judicial ou amigável, compra, compensação ambiental ou outro meio permitido em Lei [...] (out-11).*

decretação de revelia s.f. Decisão judicial que atesta a condição da parte que, devidamente notificada, de maneira intencional, deixa de manifestar-se no processo. *De modo que, em que pese ter havido determinação de nova citação, não havendo razões jurídicas para se anular a*

citação anteriormente efetivada, é de rigor a <decretação de revelia> da ré no presente feito [...] (nov-10).

deferimento do pedido *s.m.* Manifestação judicial favorável a algum requerimento da parte. *O Ministério Público Federal opinou pelo <deferimento do pedido> de concessão do benefício de pensão por morte (ago-13).*

demarcação de terras *s.f.* Ato de delimitar por marcos, balizas, cercas ou similares, alguma extensão territorial. [...] *O processo administrativo visando à <demarcação de terras> indígenas é regulamentado por legislação própria e Decreto 1.775/1996 – cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (jun-15).*

denegar a segurança *v.* Ato que, na terminologia forense, por redução de expressão, significa o indeferimento do pedido principal de uma ação de mandado de segurança a fim de que se suspenda ou seja revogado o ato ilegal combatido. *Deste modo, tendo em vista a inalterabilidade dos fatos, bem como que não houve apresentação de provas hábeis a modificar o entendimento firmado, adoto os fundamentos acima esposados para o fim de <denegar a segurança> (set-12);* **ato ilegal, mandado de segurança.**

denúnciação da lide *s.f.* Expressão que designa a possibilidade jurídica pela qual o autor de uma demanda convida um terceiro para nela intervir a fim de defender interesse em comum e, também, resguardar-se de eventual evicção, que é a ação pela qual o dono de uma coisa, vendida por outro ilegalmente, a reivindica. [...] *no tocante à <denúnciação da lide> ao agente público supostamente responsável pelo ato lesivo na ação de indenização fundada na responsabilidade civil objetiva do Estado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de tratar-se de providência facultativa; enquanto que o Supremo Tribunal Federal registra precedente no sentido de ser vedada a <denúnciação da lide>, sob o argumento de que o agente público somente responde administrativa e civilmente em face da pessoa jurídica a que estiver vinculado (jun-15).*

desentranhamento dos documentos *s.m.* Ato de separar, retirar ou excluir dos autos, peças ou termos do processo. *Defiro o pedido de <desentranhamento dos documentos> formulado pela autora, mediante substituição por cópias nos autos, com exceção da procuração, devido ao óbice do artigo [...] (ago-13).*

desfecho da ação *s.m.* Expressão que indica o termo, conclusão ou resultado do processo. *Assim, à míngua de comprovação da incapacidade para o labor, requisito necessário tanto*

*para o auxílio-doença quanto para a aposentadoria por invalidez, o <desfecho da ação> não pode ser outro que não o da improcedência (ago-13); **extinguir o feito.***

desistência do feito *s.f.* Ato de renunciar à demanda, ao processo. [...] *o autor requereu, por meio de petição, a <desistência do feito>, sem julgamento do mérito. Instado a se manifestar sobre o pedido de desistência, o requerido não se opôs ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito [...] (set-12).*

despachar o pedido *v.* Ato judicial de decisão ou deliberação acerca de alguma demanda. *Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para <despachar o pedido> (jul-14).*

dilação probatória *s.f.* Expressão que designa o intervalo de tempo em que as partes podem produzir que as provas pertinentes ao direito que alegam. *Por fim, importante frisar que em não sendo possível vislumbrar de plano o direito invocado pela impetrante, sendo necessária a <dilação probatória>, incabível em sede de mandado de segurança [...] (set-12).*

direito reclamado *s.m.* Expressão que designa a pretensão subjetiva requerida em juízo. *Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio <direito reclamado>, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (ago-13).*

dissídio jurisprudencial *s.m.* Expressão que designa a divergência de interpretações entre decisões judiciais sobre o mesmo tema. *Alega-se <dissídio jurisprudencial> com julgados desta Corte e de outros Tribunais, os quais entendem inaplicável a pena de perdimento quando existir uma grande desproporção entre o valor da mercadoria internalizada sem a comprovação de sua origem e o do veículo apreendido (out-11).*

E e

embargos à arrematação *s.m.* Espécie de recurso judicial contra a compra ou venda de bem adquirido ou vendido em leilão ou hasta pública. *Ante o exposto, com amparo no Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo os presentes <embargos à arrematação> sem resolução do mérito, reconhecendo a ilegitimidade ativa dos embargantes (jul-14); **recurso de embargos.***

embargos à execução s.m. Espécie de recurso judicial oponível pelo devedor contra ação de execução, de cobrança. *Os <embargos à execução> constituem verdadeira ação autônoma de conhecimento que objetiva a desconstituição do título executivo, sendo certo que, ainda que opostos em sede de execução derivada de ação mandamental, submete-se à regra geral insculpida no Artigo 20, do Código de Processo Civil, pelo que é devida a condenação nos honorários advocatícios (nov-10); **recurso de embargos.***

embargos de declaração s.m. Espécie de recurso judicial oponível contra decisão judicial que em sua redação seja obscura, ambígua, contraditória ou omissa. *Ante o exposto, conheço dos <embargos de declaração>, de modo a aclarar os fundamentos da decisão atacada, negando-lhe provimento (fev-19); **recurso de embargos.***

embargos infringentes. s.m. Espécie de recurso judicial previsto no Código de Processo Civil de 1973, que visava combater acórdão não unânime. *Por ocasião do julgamento do recurso especial, não conhecido por não ter havido o exaurimento da instância ordinária, mediante a interposição dos <embargos infringentes>, esta Corte não considerou que se trata de recurso especial decorrente de mandado de segurança (nov-10); **recurso de embargos.***

emenda da inicial s.f. Expressão que indica o ato de corrigir a petição inicial que é inapta, desconexa, contraditória ou que não preencha os requisitos legais, essenciais. *À fl. 19 decisão deste Juízo suspendendo o processo e determinando a <emenda da inicial> para a juntada de documento comprobatório do pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário. À fl. 19/v foi certificado o decurso de prazo para que a parte comprovasse o pedido na esfera administrativa, sem qualquer manifestação nos autos (jul-14); **petição inicial.***

encargo legal. s.m. Expressão que designa incumbência ou obrigação atribuída em decorrência de Lei. *Registre-se, por oportuno, que a improcedência dos embargos não enseja a fixação de honorários advocatícios, em vista de tal verba já integrar o <encargo legal> de 20% incluído no título executivo, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça (jun-15).*

exação combatida s.f. Expressão que indica ato de insurgir-se contra cobrança de tributos. *A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.*

Logo, faz-se necessário saber quem efetivamente suportou o encargo financeiro da <exação combatida> (jun-15).

examinar o mérito v. Ato judicial de análise e julgamento dos pedidos principais de um processo. *Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a <examinar o mérito> (out-11).*

exceção de pré-executividade s.f. Ato de defesa do devedor com a finalidade de desconstituir cobrança judicial com fundamento em ausência de requisitos fundamentais do título executivo como, por exemplo, a prescrição, a inexigibilidade ou sua incerteza. *Quanto à alegada exoneração da obrigação do avalista pela desistência da ação de execução pelo Banco do Brasil sem a anuência daquele, a questão foi resolvida em sede de <exceção de pré-executividade> oposta nos autos principais, pelo que peço vênia para transcrever a decisão proferida naquela oportunidade, in verbis: Alega o excipiente que a transferência do crédito à União foi feita de forma unilateral, sem anuência do Espólio, que era avalista originário na cédula hipotecária rural (ago-13).*

execução de decisões. s.f. Em sentido amplo, ato de dar cumprimento àquilo que foi determinado no processo. *Verifico estar devidamente configurada a lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, porquanto a <execução de decisões> como a ora impugnada afeta o já abalado sistema público de saúde (set-12).*

execução de sentença s.f. Ato de dar cumprimento às determinações contidas no ato judicial que põe fim ao processo julgando o mérito. *Vários débitos já foram liquidados em acordos ou em <execução de sentença> em processos trabalhistas (ago-13); impor o cumprimento das decisões, julgamento do mérito, recurso de ofício.*

execução de título judicial s.f. Ato de cobrar dívida em que se inscreve um crédito líquido, certo e exigível decorrente, respectivamente, de sentença judicial transitada em julgado ou títulos e obrigações que a Lei lhes atribua força executiva. *Por essas razões, são procedentes os presentes embargos e a embargada deverá arcar com as despesas processuais, assim como com os honorários advocatícios. Com relação a esses, há entendimento jurisprudencial de que são devidos, ainda que em <execução de título judicial> produzido em mandado de segurança (set-12); trânsito em julgado.*

exercer a autotutela v. Expressão que indica o exercício arbitrário das próprias razões sem a mediação ou interferência judicial. *Logo, impescinde da tutela jurisdicional satisfativa*

prestada pelo Estado Juiz, pois ao Estado-Administração é vedado, em regra, o <exercício da autotutela> na busca de reparação de prejuízos sofridos (set-12).

exigibilidade do crédito tributário *s.f.* Condição que afere a possibilidade de valores decorrentes da cobrança de tributos já vencidos e com valores determinados serem cobrados. *Pela decisão de folhas 72-73, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, para o fim de se determinar a suspensão da <exigibilidade do crédito tributário> decorrente da contribuição social prevista no Artigo 25, I e II, da Lei n.º 8.212/91 (nov-10).*

expedição de alvará *s.f.* Ato de publicar ordem de autoridade judicial ou administrativa em favor de alguém permitindo o exercício de determinado direito. *Trata-se de pedido de levantamento, mediante <expedição de alvará>, de valores pertinentes a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, depositados em favor do Sr. [...] (ago-13).*

expedição de carta precatória *s.f.* Ato de remeter para outro juízo, situado em localidade diferente da autoridade expedidora, mandado judicial cuja ordem deva ser cumprida na jurisdição de competência do juízo destinatário. *Diante de tal fato, foi <expedida a carta precatória> (fl. 39), porém, conforme certidão do oficial, só foi localizado o sócio proprietário da empresa, tendo este informado que a empresa devedora não mais estava em funcionamento, sendo que os seus bens se encontravam na comarca de Coxim (fl. 47) (nov-10).*

expedição de certidão *s.f.* Ato de emitir documento que ateste a ocorrência de fatos passados juridicamente relevantes ou que tenha fundamento em outros documentos. *A presente ação mandamental tem por objeto a <expedição de certidão> negativa de débitos tributários, ainda que esta seja positiva com efeitos de negativa (fl. 06) (set-12).*

expedição de mandado *s.f.* Na prática forense, ato de enviar ordem escrita de autoridade judicial ou administrativa, a fim de que se dê cumprimento à finalidade que se destina. *Determinou-se a <expedição de mandado> de reintegração de posse (jul-14).*

expedição de ofício *s.f.* Ato de emitir documento oficial com destinação à outra autoridade a fim de comunicar atos ou fatos. *[...] o autor requereu a <expedição de ofício> à empresa onde trabalhava, objetivando a apresentação de documentos (fls. 159-160), enquanto o INSS manifestou desinteresse em novas provas (cota às fls. 158) (abr-17).*

exportação clandestina s.f. Ato de remessa de mercadoria ou produto para o exterior de modo oculto, dissimulado. *É o caso, por exemplo, da importação ou <exportação clandestina> de um veículo. Aqui o bem é a própria mercadoria objeto da infração fiscal. Entrou ou saiu do território fora do caminho legal. O eventual perdimento de bens que não sejam eles próprios objeto da infração fiscal configuram afronta ao direito de propriedade e agressão maior ao princípio da justiça (set-12).*

extinguir o feito v. Expressão que indica concluir, fazer findar o processo com ou sem resolução do mérito da demanda. *[...] apresenta contestação às fls. 29/38, onde inicialmente levanta preliminares de falta de individualização do(s) documento(s) a ser(em) exibido(s), e de falta de interesse de agir, requerendo seu acolhimento para se <extinguir o feito> sem julgamento do mérito (out-11);* **desfecho da ação.**

F f

fraude à execução s.f. Denominação que se dá à ação praticada pelo devedor com o intuito de impedir o desenvolvimento regular do processo de execução em curso contra si, por meio da simulação de dívidas ou dilapidação, real ou simulada, de seu patrimônio. *Com efeito, as razões acima expostas se mantêm e são suficientes a corroborar, agora em sede de cognição exauriente, a fragilidade da argumentação dos embargantes, mormente diante do reconhecimento da <fraude à execução> nos autos principais e de que, ao que parece, já terem efetuado a venda do mesmo imóvel ao Sr. C. M. que, sob o mesmo fundamento, ingressou com os Embargos de Terceiro autuados sob n.º 0001620-95.2013.403.6006, em trâmite neste Juízo (jul-14).*

H h

habilitação do autor s.m. Expressão que designa o cumprimento das exigências legais que se fazem necessárias para que alguém possa ingressar em juízo como titular de direitos. *A presente ação foi ajuizada visando a <habilitação do autor> à obtenção de pensão militar (abr-17).*

I i

imissão de posse s.m. Ato judicial que permite a uma pessoa ter em seu poder coisa ou propriedade a qual estava impedida em função de injusta detenção por outrem. *Trata-se de ação de <imissão de posse> ajuizada objetivando a concessão de medida liminar condenando a ré a desocupar o imóvel, no prazo de 5 dias, a expedição de mandado de imissão de posse e a condenação da ré nas custas judiciais, honorários advocatícios e perdas e danos (set-12).*

impor a abstenção v. Ato de infligir obrigação de não fazer, de impedir a conduta positiva de alguém. [...] *a propriedade é um direito fundamental de 1ª dimensão, inerente às liberdades e garantias clássicas atribuídas ao ser humano, como projeção da sua personalidade, configurando verdadeiro direito negativo a <impor a abstenção> do Estado, ao qual é vedado intervir, salvo na justa medida para tutelar outros bens de igual magnitude axiológica [...]* (jul-14).

impor condenação v. Ato de infligir reprovação, pena, sentença a alguém julgado culpado. *Deixo de <impor condenação> relativa a honorários advocatícios, considerando que a parte exequente manifestou-se satisfeita com o pagamento recebido* (fev-19); **aplicação de penalidade.**

impor o cumprimento das decisões v. Ato de obrigar, tal como determinado, a execução de sentença. *Assim, considerando que a própria Lei que instituiu o FIES atribuiu ao CMN a fixação de juros para essa espécie de contrato, a cada semestre letivo, com aplicação desde a data da celebração, e até o final da participação do estudante no financiamento, sendo que por força da Lei n.º 4.595/64, foi conferida ao BACEN, por meio de resoluções, a competência para dar publicidade e <impor o cumprimento das decisões> do CMN, a taxa de juros de 9% ao ano é legal e merece aplicação, tendo em vista que o contrato, como já dito, foi firmado sob a égide da Resolução BACEN n.º 2.647/99* (nov-10); **execução de sentença.**

improcedência da ação s.f. Ato de negar plausibilidade jurídica a pedido formulado em demanda judicial. *Ao final, contrapôs-se ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela e pugnou pela <improcedência da ação>* (ago-13); **plausibilidade do direito.**

impugnação aos embargos s.f. Ato de refutar, contestar os argumentos aduzidos no recurso judicial denominado embargos. *A União apresentou <impugnação aos embargos>, refutando a ocorrência de prescrição do crédito exequendo, ao argumento de que a natureza jurídica do crédito exequendo não é tributária, mas decorrente de infração ambiental, não disciplinada pelo Código Tributário Nacional* (jun-15).

impugnar a contestação v. Ato de refutar, contrariar os argumentos e provas apresentados pelo réu na contestação. *Apresentou os documentos de fls. 38/39. Intimado a <impugnar a contestação>, o requerente apontou que o FGTS visa amparar a saúde* (jul-14).

impugnar o laudo v. Ato de contradizer, contestar, refutar parecer técnico expedido por perito. *O perito apresentou o laudo de fls. 331-7. O autor noticiou o pagamento dos honorários periciais (fls. 343-5) e <impugnou o laudo> (set-12).*

incidência sumular s.f. Expressão que no sentido forense indica a aplicação de entendimento consolidado e de aplicação reiterada de tribunal superior acerca de determinado tema. *Então, por qualquer ângulo que se contemple o caso em exame, até porque, entre o julgado do C. STJ e a realidade fático-jurídica da pretensão posta, há plena, efetiva e precisa subsunção dessa com aquele, não havendo como nem por que deixar de reconhecer a manifesta <incidência sumular> na sequência devidamente explicitada e a efetiva ocorrência da prescrição, ambos institutos, na verdade, previstos no entendimento jurisprudencial (fev-19).*

indeferimento do pedido s.m. Ato de negar aquilo que se requereu, que foi requisitado. *Noutros termos, as mesmas razões, de fato e de direito, que conduziram ao <indeferimento do pedido> da medida liminar, se apresentam como motivação suficiente para a denegação da segurança (jun-15).*

inexecução do contrato s.f. Expressão que significa a falta de cumprimento completo ou satisfativo de um acordo de vontades com objetivo jurídico definido. *[...] a impetrada, em suas informações, nada menciona da <inexecução do contrato> por parte da empresa vencedora" (nov-10).*

ingressar em juízo v. Ato de protocolizar, ajuizar junto ao Poder Judiciário, pretensão que alguém considera ser merecedora ou titular. *Não existe prova de que a autora tenha se socorrido da via administrativa antes de <ingressar em juízo> (out-11); **declaração de prescrição.***

inspeção judicial s.f. Averiguação ou vistoria realizada por membro do Poder Judiciário. *Requereu a realização de vistoria técnica no local do esbulho ou <inspeção judicial>, bem como a oitiva de uma testemunha (nov-10).*

instauração de processo s.f. Ato que, constatando a regularidade constitutiva preliminar, procede ou promove o início do processo. *Igualmente pertinente é notar que a empresa foi notificada da <instauração de processo> administrativo para rescisão contratual (jul-14).*

instrução processual s.f. Conjunto de atos promovido predominante pelas partes com o apoio dos serventuários da justiça, no intuito de elucidar, esclarecer e provar por intermédio dos atos, provas e diligências os fatos que constatarem ou não os objetivos ou direitos das partes no processo judicial. [...] *não seria razoável obrigar o segurado a ajuizar nova ação para obter a concessão de outra espécie de benefício previdenciário cujos requisitos tenham ficado demonstrados durante a <instrução processual>* (ago-13).

integrar a relação processual v. Ação voluntária, nos casos que a Lei permite, ou compulsória de incorporar-se, unir-se às partes que litigam em um processo judicial. *Tendo em vista que ocorreu o falecimento do segurado no decorrer do processo e houve a habilitação de sua esposa como sucessora processual, de forma a <integrar a relação processual>, ela deverá perceber as parcelas atrasadas do benefício, uma vez que é herdeira do de cujus* (ago-13);

interesse processual s.m. Expressão que designa aquilo que liga a parte litigante ao próprio direito subjetivo que alega possuir. [...] *importante ressaltar que há <interesse processual> do Autor, na medida em que a ação é útil e necessária ao seu pedido de aposentadoria* (ago-13).

interesse recursal s.m. Expressão que designa o desejo da parte recorrente ver reformada ou anulada a sentença judicial que foi contrária aos seus interesses. *Não é conhecido o apelo – por falta de <interesse recursal> – no que tange a comissão de permanência, por inexistir previsão contratual para a sua cobrança* (set-12).

interposição de agravo s.f. Expressão que designa o oferecimento ou ajuizamento do recurso de agravo. *O Ministério Público Federal notificou a <interposição de agravo> contra a decisão que deferiu os efeitos da antecipação da tutela e contra a decisão que ampliou esses efeitos* (out-11).

interposição de apelação s.f. Expressão que designa o oferecimento ou ajuizamento do recurso de apelação. *Sem condenação em honorários advocatícios, visto que não houve sequer a citação da ré. Caso haja <interposição de apelação>, cite-se a ré para responder ao recurso* (nov-10); **recurso de apelação**.

interposição de embargos s.f. Expressão que designa o oferecimento ou ajuizamento do recurso de embargos. *Pacífico, portanto, o entendimento no sentido de que o adquirente de*

bem imóvel pode defender sua posse, mediante a <interposição de embargos> de terceiro (fev-19); recurso de embargos.

interposição de recurso s.f. Expressão que designa o oferecimento ou ajuizamento por parte do recorrente, de medida processual com a finalidade de ver reformada ou anulada sentença judicial que foi proferida contrariamente aos seus interesses. *O impetrante noticiou a <interposição de recurso> de agravo contra essa decisão (set-12).*

intervenção judicial s.f. Ato de interferência judiciária. *Porém, a mesma Suprema Corte a faz ressalva de que, quando há uma política estatal em andamento, a <intervenção judicial> deve ser evitada, por violar o princípio constitucional da separação dos Poderes, eis que o estabelecimento de políticas de proteção social constitui atribuição primordial dos Poderes Executivo e Legislativo (mar-18).*

intimação do autor s.f. Comunicação processual destinada àquele que deu início ao processo judicial. *Em decisão saneadora foi deferido o pedido de justiça gratuita e determinada a <intimação do autor>, por carta de intimação com aviso de recebimento por mão própria, para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito (fev-19).*

invocação de direito s.f. Ato de reclamar em benefício próprio prerrogativa legal que se considere titular. *Tampouco haveria dar guarida à <invocação de direito> adquirido ou de afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, posto que o Artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deixou expresso que deveria ser reduzida a remuneração que estivesse acima da limitação dela decorrente, não se podendo sequer invocar direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título (nov-10).*

irresignação das partes s.f. Ato de inconformismo em processo judicial. *Não havendo qualquer outra <irresignação das partes>, homologo os cálculos apresentados pela Seção de Cálculos Judiciais (set-12).*

isenção tributária s.f. Expressão que designa situação de quem está dispensado do pagamento de tributos. *O inciso II, do Artigo 55, da Lei n.º 8.212/91, estabelece como uma das condições da <isenção tributária> das entidades filantrópicas, a exigência de que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, renovável a cada três anos (jul-14).*

J j

jugado procedente *s.m.* Diz-se de sentença judicial de parecer favorável. *Diante do exposto, <julgo procedente> a exceção de pré-executividade oposta por Lobinho Representações Comerciais Ltda. e declaro nulo o título executivo que embasa a presente execução fiscal (set-12).*

juízo antecipado da lide *s.m.* Expressão que designa a possibilidade da sentença judicial ser proferida antes do momento em que costumeiramente ocorre, isto é, na pendência de julgamento de situação que não dependa da produção de provas em questão de fato e de direito ou em questão unicamente de direito ou, por fim, quando o réu for revel. *Instadas a especificarem provas, as partes pleitearam o <juízo antecipado da lide> (nov-10).*

juízo do mérito *s.m.* Ato de sentenciar acerca da questão principal em um processo judicial. *Oportunizado à parte prazo para a emenda da inicial, sua inércia acarretará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem <juízo do mérito> (jul-14); **execução de sentença.***

juízo extinto o processo *v.* Ato de sentenciar o final do processo seja com ou sem julgamento do mérito. *Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação da CEF, para negar-lhe provimento, e de ofício <juízo extinto o processo> sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação da União e a da CEF na parte não conhecida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente juízo (fev-19).*

L l

lavagem de dinheiro *s.f.* Em linhas gerais, trata-se do conjunto de operações comerciais ou financeiras dissimuladas, com o objetivo de fazer ingressar no sistema financeiro o dinheiro oriundo de atos ilícitos e transmudá-lo em capital lícito por meio de interpostas empresas ou pessoas. *Após todo um processo de <lavagem de dinheiro>, ou seja, quando este se transforma em ativo lícito, o agente de lavagem o declara normalmente ao imposto de renda. Lavagem ou branqueamento significa exatamente isso (set-12).*

lavatura do termo *s.f.* Ato de redigir declaração escrita nos autos. *Não se pode falar, portanto, em ofensa ao princípio da legalidade e tipicidade fechada. Registra, ainda, que o lançamento não foi feito nas dependências da Polícia Federal, como alegado. Houve a <lavatura do Termo> de Início da Ação Fiscal (set-12).*

legitimação ativa s.f. Condição de estar apto ou habilitado para requerer direitos. A <legitimação ativa> caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste a pretensão (nov-10).

legitimação passiva s.f. Condição de estar apto ou habilitado para ser demandado. Assim, acolho a preliminar suscitada e reconheço o descabimento da <legitimação passiva> concorrente no presente caso, devendo os agentes públicos C. F. S. e J. C. D. ser excluídos do polo passivo da demanda (ago-13).

lesar o erário v. Ato de fraudar, causar dano ao conjunto de bens ou valores pertencentes ao Estado. Afirma que a aplicação da pena de perdimento não é possível, uma vez que houve cerceamento de defesa no processo administrativo; alega a impetrante que agiu com boa-fé, pois não tinha intenção consciente de <lesar o erário> (jul-14).

levantamento da penhora s.m. Ato decorrente de decisão judicial, em consequência do adimplemento de dívida pelo devedor, que estabelece o livramento ou a retirada de restrição existente sobre determinado bem que garantia o pagamento desta dívida em processo judicial. O exequente, à fl. 274, requereu a extinção da execução com o <levantamento da penhora>, aduzindo a satisfação da obrigação e desistindo do prazo recursal (nov-10).

liquidação da sentença s.f. Ato que fixa o valor, espécie ou quantidade de coisas que a parte sucumbente paga à parte vencedora em consequência de condenação judicial quando esses dados ficam indeterminados na sentença condenatória. O valor da condenação, a título de danos materiais, que será apurado quando da <liquidação da sentença>, deverá ser atualizado monetariamente a partir de 19 de maio de 2005, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a citação [...] (set-12).

M m

mandado de citação s.m. É a comunicação judicial feita no início de qualquer processo pela qual se comunica a alguém a existência da demanda, seus termos e suas circunstâncias, além de ordenar-lhe prazo para, querendo, contrapor-se aos fatos e direito alegados bem como para que produza o que for pertinente à sua defesa. [...] foi expedido <mandado de citação> no endereço informado na inicial, tendo o Oficial de Justiça certificado que o endereço não pertenceria à cidade de Três Lagoas-MS (fls. 20/23) (jun-15).

mandado de constatação s.m. Comunicação processual emanada de ordem judicial cuja finalidade principal é a verificação ou a comprovação de atos, fatos, estado ou circunstâncias determinadas que interessam à elucidação de uma demanda judicial. [...] *decisão deste Juízo determinando a expedição de <mandado de constatação> para que o oficial de justiça averiguasse a prática de atividade rural pelo autor na Chácara Bananal (jul-14).*

mandado de desocupação s.m. Comunicação processual emanada de ordem judicial cuja finalidade é desalojar compulsoriamente aquele que ocupa de modo indevido propriedade que deve ser entregue ou restituída a outrem. *Outrossim, registre-se foi deferido o pedido de expedição do <mandado de desocupação>, requerido pela CEF, tendo sido a diligência cumprida e essa ré reintegrada na posse do imóvel (fls. 132/146 dos autos de execução) (set-12).*

mandado de intimação s.m. Comunicação processual emanada de autoridade judicial destinada a qualquer das partes que litigam em juízo ou na demanda são interessadas, com a finalidade de dar conhecimento de atos processuais, ordenar conduta ou facultar possibilidade para que faça ou deixe de fazer algo. [...] *a PROJUR RTR-FUFMS recebeu o <Mandado de Intimação>, contendo a sentença concessiva da segurança. Após a sentença, a requerida ficou aguardando contato da então impetrante, para entregar a certidão de conclusão e agendar data da colação de grau, visto que não havia encontrado a autora no endereço antigo, na cidade de Dourados-MS (set-12).*

mandado de notificação. s.m. Comunicação processual emanada de autoridade judicial destinada a levar a conhecimento de alguém interessado no processo algum ato jurídico já praticado ou a ser praticado, a fim de que tome as providências que a Lei lhe faculta. *Ainda assim, o <mandado de notificação> não foi localizado na APS – Corumbá (f. 55), o que revela que somente a partir de maio de 2014 – depois que a autoridade impetrada foi instada a comprovar o cumprimento da medida liminar – o demandante realmente pôde ter acesso aos referidos autos (jul-14).*

mandado de penhora s.m. Comunicação processual emanada da ordem de autoridade judicial destinada à apreensão de bens, valores ou direitos pertencentes ao devedor executado para que por intermédio desse patrimônio liquide-se a obrigação judicialmente cobrada. *A exequente requereu penhora do imóvel descrito às fls. 19/20, afirmando que a impenhorabilidade da Lei n.º 8.009/90 não recai sobre ele (fls. 30/31). À fl. 32, foi determinada expedição de <mandado de penhora> do imóvel descrito às fls. 19/20. Auto de Penhora e Avaliação colacionado à fl. 36 (ago-13).*

mandado de reintegração s.m. Comunicação processual emanada da ordem de autoridade judicial destinada a restituir, recuperar ou reocupar a coisa a quem dela foi privado injustamente. *Por ocasião do cumprimento do <mandado de reintegração> de posse, o Oficial de Justiça mencionará minuciosamente as condições físicas do imóvel, no intuito de averiguar a situação de sua habitabilidade* (fev-19).

mandado de segurança s.m. Espécie de ação judicial que tem por finalidade a garantia ou o resguardo a direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas, a fim de que se suspenda ou seja revogado o ato ilegal ou abusivo combatido. *Ocorre que, no <mandado de segurança> exige-se prova pré-constituída, vale dizer documentada, porquanto não há previsão normativa de uma fase probatória. Como se sabe, é requisito do <mandado de segurança> a existência de direito líquido e certo, ou seja, prova pré-constituída de que as alegações da impetrante correspondem com a verdade para que não se tenha uma situação de dúvida com relação àquilo que é narrado na inicial* (set-12); **concessão da segurança, denegar a segurança.**

manutenção de posse s.m. Espécie de ação judicial, que tem por finalidade conservar legalmente a posse de bens que estão sob risco de turbação ou molestamento. *Ressalte-se, ainda, que a arrematação de imóvel em procedimento de execução extrajudicial com regular registro imobiliário e a conseqüente venda a terceiros não configuram atos de turbação para concessão de liminar de <manutenção de posse>* (ago-13).

N n

nulidade da execução s.f. Expressão que designa a ineficácia de uma ação executiva em virtude de inobservância à Lei e que gerou ou pode gerar a ausência de algum requisito material ou formal para o desenvolvimento válido e regular do processo. *É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em <nulidade da execução>, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo* (jul-14).

nulidade da intimação s.f. Expressão que indica a ausência de validade jurídica da comunicação processual, denominada intimação, por faltar algum requisito que a Lei reputa essencial ao ato. *Constatado que o agente fiduciário observou as normas legais referentes ao procedimento extrajudicial de execução previsto no Decreto-Lei n.º 70/66, não é de se declarar a <nulidade da intimação> editalícia, nem tampouco o leilão e a arrematação posteriores. Precedentes dos egrégios TRFs da 4ª e 5ª Regiões e do colendo STJ* (set-12).

O o

obrigação tributária *s.f.* Expressão que indica o vínculo de direito público entre o Estado-credor e o contribuinte-devedor decorrente da cobrança e da indisponibilidade dos créditos tributários do primeiro e do dever do segundo em adimpli-los, independentemente de sua disposição. *Multa e juros moratórios. Não se mostra abusiva, por si só, a multa aplicada por Lei, fixada no percentual de vinte por cento (20%) sobre a dívida representada nas CDAs em execução no apenso, caracterizando-se como pena por não ter o contribuinte cumprido a <obrigação tributária> tempestivamente (jun-15).*

obstar a alienação *v.* Ato de criar dificuldade ou oposição à transmissão de posse ou propriedade de algum bem a outrem. *Alega, em apertada síntese, que os veículos foram apreendidos em razão do transporte de pneus estrangeiros em desacordo com a determinação legal. Aduz que não possui qualquer envolvimento com o ilícito aduaneiro, e que a apreensão viola o seu direito de propriedade, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Com a inicial, vieram documentos. A liminar foi parcialmente concedida para <obstar a alienação> do bem até o término da demanda (fev-19).*

P p

pagamento de honorários advocatícios *s.m.* Obrigação pecuniária decorrente da prestação e consequente recebimento de serviços prestados por advogados. *[...] condeno o INSS ao <pagamento de honorários advocatícios> arbitrados em 10% do valor da condenação, na conformidade do Artigo 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicada a Súmula 111, do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual os honorários advocatícios fixados contra a Autarquia Previdenciária incidem sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até a data da sentença [...]* (fev-19).

pedido cautelar *s.m.* Requerimento dirigido à autoridade judiciária em que a parte interessada reclama, preparatória ou preventivamente em uma ação cautelar ou durante sua tramitação, que se assegure, por precaução, eficácia ou proteção a direito discutido nos autos. *O <pedido cautelar> de depósito pode ser deduzido em ação própria ou na ação de rito ordinário com vistas à revisão contratual (out-11); ação cautelar.*

pedido de antecipação de tutela *s.f.* Expressão que indica o requerimento liminar da parte interessada em obter, de forma antecipada, os efeitos almejados na sentença em virtude de haver apresentado previamente argumentos e provas que evidenciam a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo. *Ao apreciar o <pedido de antecipação de tutela>, assim me manifestei: o deferimento de pedido de liminar de*

manutenção na posse de imóvel arrematado em execução extrajudicial, com lastro no Decreto-lei n.º 70/66, só pode ocorrer ante a comprovação do pagamento ou consignação judicial do débito, em momento anterior à praça, o que não ocorreu no presente caso" (ago-13).

pedido de assistência judiciária gratuita s.m. Requerimento formal da parte hipossuficiente que, por direito, deseja ter seus interesses defendidos nos autos pela advocacia pública ou quem suas vezes fizer. *Argumenta que trabalhou como secretário no período supracitado, devendo ser computado este no cálculo e, conseqüentemente, concedida a sua aposentadoria por idade. Com a inicial vieram procuração, <pedido de assistência judiciária gratuita> e outros documentos [...]* (fev-19).

pedido de desbloqueio de valores s.m. Requerimento da parte à autoridade judiciária com o objetivo de desconstituir restrição de movimentação patrimonial pendente sobre seus bens ou rendas. *Trata-se de embargos à execução, interpostos pelo autor/executado P. R. P., no qual se veicula <pedido de desbloqueio de valores>. Argumenta, em síntese, que a conta corrente cujo saldo fora penhorado em razão de ordem emanada nos autos principais, é destinada ao recebimento de salário, a ensejar a ilegalidade da referida constrição* (jun-15).

pedido de desentranhamento dos documentos s.m. Requerimento dirigido à autoridade judiciária com a finalidade de excluir termos ou registros do corpo dos autos. *Defiro o <pedido de desentranhamento dos documentos> formulado pela autora, mediante substituição por cópias nos autos, com exceção da procuração, devido ao óbice do Artigo 178, do Provimento COGE n.º 64/2005* (ago-13).

pedido de desistência formulado pelo autor s.m. Requerimento da parte que deu início ao processo judicial à autoridade judiciária com o objetivo de manifestar o seu interesse na renúncia ao seu andamento, pugnando por sua extinção. *Homologo o <pedido de desistência formulado pelo autor> à fl. 78 e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil* (out-11).

pedido de efeito suspensivo s.m. Requerimento formulado pela parte que sofre conseqüências de decisão contrária aos seus interesses, com a finalidade de obter a interrupção desses efeitos. *O d. juiz da causa concedeu a liminar pois a não apresentação do referido certificado decorreu de atraso na emissão do documento não imputável ao aluno. Pede a agravante a reforma da decisão, com <pedido de efeito suspensivo>, aduzindo, em suma, que o impetrante não cumpriu os requisitos estabelecidos em edital* (jun-15).

pedido de exoneração s.m. Expressão que indica a solicitação de dispensa, desobrigação ou demissão. *Vale dizer, comprovado através de junta médica oficial o direito da ré à remoção poderia ela, sem se desvincular voluntariamente da IES, através de <pedido de exoneração> (fls. 13/15), lograr a sua transferência para IES mais próxima de sua família, com a possibilidade de cumprir com o contrato firmado o qual, ressalte-se, estava ancorado em imperativo legal (nov-10).*

pedido de extinção do feito s.m. Requerimento formulado pela parte interessada que é dirigido à autoridade judiciária com a finalidade de encerrar o processo. *Primeiramente, não merece prosperar o <pedido de extinção do feito> sem julgamento de mérito, ao argumento de que houve perda do objeto decorrente do cumprimento da liminar satisfativa (jun-15).*

pedido de indenização por danos morais s.m. Requerimento formal dirigido à autoridade judiciária por quem se acha lesado em sua intimidade, honra, dignidade, moral etc., no intuito de ser reparado pelos infortúnios sofridos. *Pelo exposto, forçoso inferir-se que não restou presente a alegada incapacidade do autor, sendo que resta prejudicado o <pedido de indenização por danos morais>, máxime porque restou comprovado pela perícia médica que sequer houve sequelas do acidente ocorrido em 20 de abril de 2006 (ago-13).*

pedido de inversão do ônus da prova s.m. Requerimento dirigido à autoridade judiciária com a finalidade de alterar o uso da prática processual ordinária em que o dever de provar, apresentar provas, comumente incumbe a quem alega. *As partes não produziram outras provas (fls. 68 e 69). Às fls. 70, foi julgado prejudicado o <pedido de inversão do ônus da prova> (out-11).*

pedido de mérito s.m. É o objeto principal da lide, da demanda, do processo judicial. *Dessa forma, a procedência do <pedido de mérito> evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias (nov-10).*

pedido de nulidade da execução s.m. Requerimento formulado à autoridade judiciária com a finalidade de obter a ineficácia de uma ação executiva, em virtude da ocorrência de inobservância à Lei e que gerou algum vício material ou formal para o desenvolvimento válido e regular do processo. *Deve ser ressaltado, todavia, que ainda que fosse reconhecida a procedência da alegação dos embargantes, a sentença não poderia conferir-lhes provimento parcial, uma vez que só há <pedido de nulidade da execução> (set-12).*

pedido de prova testemunhal s.m. Requerimento formulado à autoridade julgadora com a finalidade de que esta defira a oitiva de testemunha. *Indefiro o <pedido de prova testemunhal> formulado pelos autores, posto que impertinente para o deslinde da controvérsia, a qual cinge-se à legalidade de cláusula que prevê prestação de garantia em cédula rural pignoratícia por terceiro, matéria exclusivamente de direito, prescindindo de prova oral para ser dirimida* (out-11).

pedido de repetição de valores s.m. Requerimento formulado à autoridade julgadora em autos independentes ou no curso de uma ação em andamento, em que se pleiteia a restituição ou ressarcimento de quantia paga indevidamente. *Não prospera a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os atos cuja nulidade se pretende declarar foram por ela praticados. Da mesma forma, afasto a preliminar de inépcia da inicial uma vez que, do seu contexto, deduz-se que o <pedido de repetição de valores> é sucessivo* (nov-10).

pedido de ressarcimento por lucros cessantes s.m. Requerimento dirigido à autoridade julgadora com a finalidade de ser compensado, indenizado, pelos rendimentos certos e próprios que se deixou de auferir em virtude de ato ou fato alheio, estranho e não desejado. *Portanto, o <pedido de ressarcimento por lucros cessantes> deverá ter por base o valor do salário mínimo vigente à época do afastamento do trabalho (R\$ 510,00 por mês), calculada em relação ao período de privação dos rendimentos laborais (10/03/2010 a 23/07/2010), totalizando o valor de R\$ 2.261,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais)* (jun-15).

pedido de restituição de bem apreendido s.m. Requerimento destinado à autoridade julgadora com a finalidade de recuperar, restaurar, trazer de volta, coisas ou valores que foram retirados da posse do requerente. *Se a apreensão de um bem, pela autoridade policial, resulta, na instauração paralela de um processo fiscal, o respectivo proprietário está sujeito às instâncias penal e administrativa, podendo obter a restituição naquela, e sofrer a pena de perdimento nesta, sem que se caracterize conflito, entre as decisões [...]* (jul-14).

pedido de suspensão do feito s.m. Requerimento destinado à autoridade judicial que tem por finalidade a interrupção temporária, por tempo limitado, de uma ação judicial. [...] *enquanto o réu alegou não ter outras provas a produzir (ff. 139). Em decisão de fls. 140/140v, este Juízo pediu a <suspensão do Feito>, a fim de que o autor comprovasse a formulação de pedido na via administrativa* (mai-16).

pedido de tutela de urgência *s.m.* Requerimento formulado à autoridade judicial para que ela aprecie a conveniência e oportunidade da concessão, de forma antecipada, de proteção a direito sob risco iminente. [...] *deferiu-se os benefícios da gratuidade judiciária e declinou-se da competência para este Juízo, em razão do valor da causa. ID 11156989: ratificou-se a decisão do juízo declinante que indeferiu o <pedido de tutela de urgência> e deferiu a gratuidade judiciária à parte autora (fev-19).*

pedido de usucapião *s.m.* Espécie de pleito ou ação judicial em que se busca adquirir a propriedade definitiva de bem móvel ou imóvel pelo decurso de tempo previsto em Lei e da posse de boa-fé sem oposição. *Assim, no período em que os autores alegam que ocuparam o bem de forma mansa e pacífica, o imóvel pertencia ao ativo de empresa pública, que, por sua vez, pertence à União. De sorte que em se tratando de imóvel vinculado a esse ente, o <pedido de usucapião> sobre o bem em questão é juridicamente impossível (set-12).*

pedido declaratório *s.m.* Requerimento destinado à autoridade judicial a fim de que ela se manifeste afirmativa ou negativamente acerca de um direito, de uma relação jurídica ou ainda da autenticidade ou falsidade de um documento. *Não há falar em omissão, contradição e tampouco obscuridade do julgado, tendo em vista que este Juízo apreciou a petição inicial, com sua causa de pedir e <pedido declaratório>, especialmente com base nas provas colhidas na instrução processual, motivando seu convencimento de forma, clara, objetiva e harmônica (jun-15).*

pedido liminar *s.m.* Requerimento formulado à autoridade judicial no início do processo e, normalmente, antes da manifestação da parte contrária, com a finalidade de antecipar a concessão de determinado pedido. *Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, através do qual a impetrante busca provimento jurisdicional que lhe garanta a participação no Concurso de Transferência de Cursos de outras Instituições de Ensino Superior de Graduação (Curso de Medicina), promovido pela UFMS (jun-15).*

pedido principal *s.m.* Principal objeto de uma ação, demanda judicial, o direito subjetivo alegado e defendido pela parte em juízo. *Acolhido o <pedido principal> formulado no recurso especial da União, ficam prejudicados os pedidos alternativos, concernentes à revisão do quantum indenizatório e da taxa de juros moratórios fixados no acórdão recorrido (ago-13).*

pedido subsidiário *s.m.* Objeto secundário de uma ação, demanda judicial, aquele que se pede em substituição e na eventualidade de ter sido negado o pedido principal. *Inicialmente, afastado a preliminar aventada pela ré, de ausência de causa de pedir quanto ao requerimento*

de sua condenação ao pagamento das prestações vincendas do benefício previdenciário de pensão por morte, concedido ao segurado J.J. do N. Ao contrário do asseverado pela demandada, não se trata de <pedido subsidiário>, mas principal, que possuía mesma causa de pedir dos demais pedidos apresentados, consubstanciada na sua responsabilidade pelo acidente de trabalho (mai-16).

petição do exequente s.m. Manifestação processual direcionada à autoridade judiciária pela parte autora de um processo de execução, de cobrança de dívidas, na defesa de seus interesses. *Por tais razões, indevido restou o redirecionamento da execução aos herdeiros de F. A. de L. S., procedido a partir do deferimento do <pedido do exequente>, porque não se trata de mera correção do título executivo [...] (ago-13).*

petição inicial s.f. Documento escrito e inicial de um processo judicial pelo qual a parte autora postula e expõe à autoridade judiciária os fatos e os fundamentos da demanda, o direito que presume possuir, as provas existentes e outras que pretende produzir no curso da ação e, principalmente, o pedido objeto da lide. *No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a emendar a <petição inicial> esclarecendo os termos de sua pretensão (jul-14); **alegação de inépcia da inicial, emenda da inicial.***

plausibilidade do direito s.f. Expressão que indica, de antemão, adequação e existência de razoabilidade jurídica para o fundamento legal da demanda, da ação judicial intentada. *Em sede de ação cautelar, se faz um juízo sumário acerca da lide principal. O julgador se contenta com a <plausibilidade do direito> invocado pelo requerente e com a presença do periculum in mora. O fumus boni iuris e o periculum in mora não são, contudo, requisitos para a concessão da liminar. Dizem respeito, sim, ao mérito da ação cautelar (jun-15); **improcedência da ação.***

postular em juízo v. Ato de requerer, solicitar, pedir ao Judiciário que julgue determinada pretensão ou medida em favor do requerente. *Dessa forma, tais pessoas fazem jus ao cancelamento de sua inscrição nos quadros da OAB, desde a respectiva posse, pois não podem, a partir do efetivo exercício do cargo, <postular em juízo> na qualidade de advogado, nem mesmo em causa própria; sendo indevidas, assim, a cobrança de anuidades relativas ao período de incompatibilidade (ago-13).*

precedente jurisprudencial s.m. Entendimento judicial decorrente de reiteradas decisões sobre o mesmo tema e que serve como parâmetro para julgamentos futuros. *A título de ilustração, invoca-se o seguinte <precedente jurisprudencial>: 1. Assim como o inquérito policial, o processo administrativo fiscal, por si só, não pode fundamentar qualquer tipo de*

condenação, para a condenação pela prática de crimes e, conseqüentemente, para a aplicação da pena; é indispensável que a produção de provas da materialidade, autoria e responsabilidade pelo ato delituoso, seja feita em juízo, ficando encarregado o juiz da coleta, exame e valoração dessa prova (set-12).

preclusão da prova s.f. Extinção da possibilidade de apresentar pelos meios legais a comprovação de fato ou ato sobre o qual se funda uma alegação ou um direito. *Não há que se falar em cerceamento de defesa se a própria parte deixou transcorrer, sem manifestação, o prazo para fornecer novos elementos acerca do endereço em que reside, conduzindo à <preclusão da prova>, como consequência de sua omissão (nov-10).*

preclusão do direito s.f. Extinção da possibilidade do exercício de uma prerrogativa legal pelo decurso de tempo e pela inércia do seu titular. *Inicialmente deferida a prova oral, declarou-se a <preclusão do direito> de se produzir tal prova, ante a reiterada inércia da parte autora em recolher as custas de preparo da diligência (abr-17).*

prescrição administrativa s.f. De dupla significação, a expressão pode ser entendida como a extinção do direito da Administração revisar seus atos por sua inércia no decurso do tempo ou o período de tempo em que se extingue o direito de pleitear direitos na via administrativa. *Com efeito, não se vislumbra a alegada prescrição, seja porque o prazo prescricional para o caso em comento é, sim, de cinco anos e, não, de dois anos, como equivocadamente alegado, seja porque, com a apresentação de defesa pela Autora, houve interrupção do prazo prescricional e, novamente, houve proposição de recurso. Ora, conforme já dito, a notificação da decisão final, acompanhada da GRU, como recebido da autora. Enfim, inexistente <prescrição administrativa> no caso. Preliminar de mérito rejeitada (mar-18).*

prescrição bienal s.f. Extinção do direito de ação atribuída a um direito em consequência do seu não exercício durante dois anos. *Desse modo, conquanto se reconheça que a pensão por morte e as verbas de natureza salarial ostentem caráter alimentar, a <prescrição bienal> prevista pelo 2º do Artigo 206, do Código Civil, tem incidência restrita à pretensão de cobrança de prestações de alimentos decorrentes da relação de parentesco (Artigo 1.694 e seguintes do Código Civil), conforme interpretação pacificada no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça (jun-15).*

prescrição da pretensão autoral s.f. Expressão que atesta a perda do direito de ação da parte que pretendia ingressar em juízo, mas, que por inércia, deixou transcorrer determinado tempo sem demandar o que lhe era hipoteticamente devido. *Ausência de prescrição da*

pretensão total no caso. Antes, porém, impõe-se analisar a questão prejudicial alegada pela ré consistente na <prescrição da pretensão autoral> em ver ressarcidas as parcelas pleiteadas na ação (nov-10).

prescrição intercorrente s.f. Extinção do direito de agir que ocorre durante o andamento do processo por inércia da parte que deixa de providenciar ato cuja obrigação a ela incumbia durante período prescricional idêntico àquele da própria ação. *A vetusta tese sumulada leva ao entendimento de que, para a ocorrência do fenômeno da <prescrição intercorrente>, o processo deve ficar parado por, no mínimo, 6 (seis) anos. Compulsando os autos, verifico que o despacho que determinou a suspensão do processo [...] (jun-15).*

prescrição quinquenal s.f. Extinção do direito de ação atribuída a um direito em consequência do seu não exercício durante cinco anos. *Pede ainda, em caso de procedência, a implantação do benefício a partir da juntada do laudo aos autos assim como observância à <prescrição quinquenal> (nov-10).*

prescrição vintenária s.f. Extinção do direito de ação atribuída a um direito em consequência do seu não exercício durante vinte anos. *De acordo com a jurisprudência desta Corte, na vigência do Código Civil de 1916, a correção monetária e os juros remuneratórios em caderneta de poupança, regem-se pela <prescrição vintenária> (out-11).*

pretensão autoral s.f. Expressão que indica o pedido, o objeto, o direito requerido por aquele que dá início ao processo judicial. *A União contesta (ID 11278191), alegando: a alteração promovida pela Lei n.º 12.440/2011 obriga que as empresas que pleiteiam acesso a programas de incentivo fiscal comprovem não ter dívidas trabalhistas; a exigência garante direitos fundamentais dos trabalhadores; não há norma que ampare a <pretensão autoral>; a valorosa atribuição não pode servir como justificativa para isenção do cumprimento de deveres legais (fev-19).*

pretensão resistida s.f. Expressão que indica a contrariedade, o pedido contraposto ao requerimento do autor de um processo judicial, a manifestação do réu na defesa dos seus interesses. *Desta forma, carece o requerente de interesse processual no manejo da presente ação, haja vista a ausência de pedido administrativo, configurando assim, que não houve <pretensão resistida> por parte da requerida. Por outra vertente, cumpre registrar que a Lei processual fixa para a ação de prestação de contas um procedimento que se desenvolve em duas fases distintas, a primeira restringe-se à verificação de eventual obrigação de prestar*

contas, sendo o quantum do débito ou crédito apurado somente na segunda fase do rito [...] (set-12).

procedência da demanda *s.f.* Expressão que indica a relação da plausibilidade jurídica entre o direito subjetivo reclamado, o fundamento, e o objeto da ação, o pedido. *Em alegações finais, a parte autora pugnou pela <procedência da demanda>, juntando aos autos cópia da certidão do imóvel em que a autora reside e que é de propriedade de seu irmão (out-11).*

processamento do feito *s.m.* Expressão que indica a ação de atuar, dar andamento, a forma pela qual o processo se desenvolve com vistas à sua conclusão. *Situação em que, intimada a parte autora a dar cumprimento a diligência determinada pelo juízo necessária ao regular <processamento do feito>, manteve-se inerte (abr-17).*

produção de prova *s.f.* Expressão que indica o ato de dar origem, fazer aparecer ou apresentar os meios legalmente admitidos e capazes de formar a convicção do julgador. *Não há aqui a <produção de prova> documental ou entrega de coisa. Por meio dela é assegurada, simplesmente, a pretensão a conhecer os dados de uma ação (Pontes de Miranda). Quer-se com ela evitar o risco de uma ação mal proposta ou instruída deficientemente, a fim de que o requerente não se depare, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente (nov-10).*

proferir a decisão *v.* Ato de enunciar juízo de valor a respeito de algo. *Acolhendo a representação policial, encampada pelo Ministério Público Federal, foi <proferida a decisão> judicial de f. 21/25, onde se determinou especificadamente o sequestro dos imóveis sob matrícula n.º 18.928 e 16.600 do RI de Ponta Porã e que são objeto destes embargos (set-12).*

proferir julgamento de mérito *v.* Ato da autoridade judiciária de enunciar sentença no tocante ao objeto principal da lide, da demanda, do processo judicial. *Não obstante a revelia ora reconhecida, a prova produzida nos autos, mormente a prova documental, me habilita a <proferir julgamento de mérito> com ampla cognição da lide posta, em todos os seus aspectos fáticos e jurídicos, desprezando os efeitos da contumácia (Artigo 319, CPC), nos termos do que determina o Artigo 320, II, do CPC, dado que os recursos cobrados nesta ação tem natureza pública (nov-10).*

promover a execução *v.* Ato da parte credora de cobrar judicialmente o pagamento de crédito quando vencido, exigível e não pago pelo devedor ou cumprimento de obrigação que este

não adimpliu. *Milita, ainda, em favor do agente fiduciário, no que concerne ao seu zelo ao <promover a execução> extrajudicial, o fato de que, após a notificação pessoal, ele determinou ainda a notificação por edital (fls. 105-110), em estrita obediência ao que determina o Artigo 31, 2º, do Decreto-Lei n.º 70/66 (set- 12).*

pronunciamento judicial s.m. Declaração, decisão, manifestação da autoridade judiciária. *Portanto, antes do <pronunciamento judicial> definitivo, ineficaz a decretação administrativa da perda de veículos apreendidos, sob pena de violação do devido processo legal procedimental (procedural due process), previsto no Artigo 5º, LV, da CR/88:LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...] (jul-14); **decisão de improcedência.***

provimento ao agravo s.m. É o pronunciamento favorável de tribunal superior proferido em recurso de agravo contra decisão de juízo singular ou monocrático, reformando ou anulando decisão por este proferida. *O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de <provimento ao agravo> regimental (out-11).*

provimento ao recurso especial s.m. É o pronunciamento favorável do Superior Tribunal de Justiça proferido em recurso contra decisão de tribunal inferior, reformando ou anulando o acórdão por este proferido em matéria infraconstitucional. *Pedido julgado procedente para, cassando o julgado rescindendo, dar <provimento ao recurso especial> para restabelecer a sentença (jul-14).*

R r

ratificar a decisão liminar v. Manifestação judicial que confirma decisão judicial proferida no início do processo e, normalmente, antes da manifestação da parte contrária, com a finalidade de antecipar a concessão de determinado pedido, sendo também provisória e revogável ou reversível, a depender do caso. *Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro, ,ratificando a decisão liminar> proferida, com fulcro no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o normal prosseguimento da ação de execução fiscal autuada sob n.º 0000624-10.2007.403.6006. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (jul-14).*

recurso adesivo s.m. Espécie de recurso judicial cabível quando as duas partes sucumbem em seus pedidos no processo e ambas resolvem recorrer. Ao recurso da parte que primeiro recorrer, a outra poderá aderir, por isso a denominação de adesivo. [...] *foi dado provimento ao <recurso adesivo> interposto pelo reclamante, para excluir a justa causa ensejadora da rescisão contratual, condenando-se a empresa, na forma do pedido inicial, ao pagamento dos valores devido a título de aviso prévio, bem como o levantamento das verbas fundiárias, acrescidos de juros e correção monetária na forma da Lei"* (out-11).

recurso de agravo s.m. Espécie de recurso judicial contra decisão interlocutória, ou seja, que não tem característica definitiva, proferida no curso de um processo. cf.: agravo de instrumento; agravo regimental e agravo retido. *A impetrante interpôs <recurso de Agravo> de Instrumento (fls. 33-40), ao qual foi dado provimento pelo TRF da 3ª Região (fls. 73-75). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 41-57), pugnando pela denegação da segurança* (jun-15); **decisão agravada**.

recurso de apelação s.m. Espécie de recurso judicial que se interpõe contra as decisões terminativas proferidas em processos judiciais nas instâncias inferiores, a fim de que sejam reexaminadas e julgadas novamente pelos tribunais. *Trata-se de <recurso de apelação> interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido de inclusão do autor, militar da Marinha do Brasil, no Estágio de Atualização Militar - EAM e conseqüente promoção ao cargo de Terceiro Sargento, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2002* (nov-10); **interposição de apelação**.

recurso de embargos s.m. Espécie de recurso judicial apto a obstar o cumprimento de despachos ou de sentenças e disponível tanto às partes quanto a terceiros interessados no processo. Pode ser dirigido tanto ao juiz quanto ao tribunal que proferiu a decisão, a fim de se reclamar a reconsideração do ato decisório se busca impugnar. *O <Recurso de Embargos> de Declaração não é meio hábil ao reexame da causa* (out-11); **embargos à arrematação; embargos à execução; embargos de declaração; embargos infringentes; interposição de embargos**.

recurso de ofício s.m. Também chamado de necessário, é o recurso dirigido à instância superior pelo próprio juiz que proferiu a sentença, tenha havido ou não impugnação da parte vencida e tão somente nos casos em que a Lei determina o duplo grau de competência, condicionando a execução do julgado à confirmação da sentença pelo tribunal. *O juiz poderá ordenar as diligências necessárias para apreciação do pedido, cercando-as do sigilo possível e, antes da decisão final, ouvirá o Ministério Público. Artigo 746. Da decisão que concedera*

reabilitação haverá <recurso de ofício>. Artigo 747. A reabilitação, depois de sentença irrecorrível, será comunicada ao Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere (abr-17); **execução de sentença**.

recurso especial s.m. Espécie de recurso constitucional dirigido ao Superior Tribunal de Justiça que tem por finalidade reformar ou anular as decisões de tribunais inferiores que contrariem Lei federal e uniformizar a jurisprudência federal em direito infraconstitucional. *Por não estar mais sujeita à persecução penal executória do Estado, a ausência de pagamento da multa não elide o reconhecimento do direito à reabilitação criminal, conforme precedentes de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça: agravo regimental no <recurso especial>* (abr-17).

recurso extraordinário s.m. Espécie de recurso constitucional dirigido ao Supremo Tribunal que tem cabimento única e exclusivamente quando a decisão recorrida violar ou contrariar a Constituição Federal; declarar a inconstitucionalidade de tratado ou Lei federal; julgar válida Lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição ou julgar válida Lei local contestada em face de Lei federal. *<Recurso extraordinário> conhecido e provido, exceto em relação aos autores reformados menos de cinco anos antes da data da propositura da ação cujos nomes são indicados no voto do relator (RE 93.301-SP)* (abr-17).

registro de penhora s.m. Ato de inscrever, anotar ou consignar restrição de transferência na matrícula de determinado bem penhorado, com a finalidade salvaguardar tanto os interesses do credor quanto o de terceiros à medida que dá publicidade à existência de ação executiva promovida contra o proprietário do bem sob constrição, garantindo, assim, a efetividade da execução e evitando que terceiros de boa-fé adquiram o referido bem e sejam prejudicados. O registro ocorre no órgão ou na repartição competente para arquivar o controle de propriedade e matrícula do bem, como cartórios de registro de imóveis ou departamentos estaduais de trânsito, por exemplo. *Afirma ter adquirido tais lotes de boa-fé, pagando pelos mesmos o valor contratado, ressaltando que na ocasião inexistia qualquer <registro de penhora>, motivo pelo qual desconhecia eventual impedimento para a aquisição* (mai-16); **bem penhorado**.

reintegração de posse s.f. Expressão que indica o tipo de ação judicial destinada à restituição ou à recuperação da coisa para quem dela foi privado injustamente. *Trata-se de ação de <reintegração de posse>, com pedido de liminar, por meio da qual busca a requerente a retomada da posse do imóvel, casa n. 25, do Condomínio Residencial Sitiocas I, situado na Rua Dolores Duran, n.º 1206, nesta Capital* (set-12).

relação de consumo s.f. Expressão que designa o vínculo jurídico existente entre o fornecedor e o consumidor tendo como objeto um produto ou serviço. *Diz que não restou caracterizada <relação de consumo>, dado que a autora é intermediária dos serviços prestados à população, esta sim consumidora final. Assim, não que se falar em inversão do ônus da prova* (nov-10).

remeter os autos v. Ato de enviar ou transferir o conjunto de peças ou termos que compõe o processo judicial. *Deixo de <remeter os autos> ao Juizado Especial Federal em razão da incompatibilidade das respectivas plataformas dos sistemas processuais eletrônicos* (fev-19).

rescisão de contrato s.f. Ato de romper ou anular judicialmente um acordo de vontades com objetivo jurídico definido em virtude da lesão sofrida por uma das partes contratantes por desrespeito às cláusulas convencionadas, vício ou defeito que se tenha verificado na sua execução. *Trata-se de ação ordinária promovida por O. P. da S. J. em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a <rescisão de contrato> de consórcio imobiliário, com devolução das parcelas já pagas* (set-12).

resolução de mérito s.f. Ato da autoridade judicial que soluciona e extingue a demanda ao decidir aquilo que constitui a questão ou as questões fundamentais, de fato ou de direito, o objeto principal da lide. *Afastada a extinção do processo sem <resolução de mérito> e, com fundamento no Artigo 515, 3º, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedente o pedido para determinar à instituição financeira a exibição dos extratos relativos à conta no período em que ela efetivamente existiu, no prazo de 30 dias* (set-12).

restituição de indébito tributário s.f. Expressão que indica a devolução, reposição ou ressarcimento pela Fazenda Pública de quantia paga indevidamente em tributos pelo contribuinte. *Concernente ao prazo prescricional, insta esclarecer que, o inciso I, do Artigo 168, do CTN, estabelece o prazo prescricional de 5 anos da pretensão à <restituição de indébito tributário>, a contar da data de extinção do crédito tributário, que coincide com a data da homologação – expressa ou tácita – do lançamento, no que se refere a tributos cujo lançamento e pagamento são atribuídos ao sujeito passivo com posterior homologação pela administração* (nov-10).

revogar a liminar v. Manifestação judicial que torna sem efeito, retira a eficácia de decisão judicial proferida no início do processo, e, normalmente, antes da manifestação da parte contrária, com a finalidade de antecipar a concessão de determinado pedido. *Diante de tais considerações, não se faz presente o requisito da relevância da fundamentação para fins de*

manutenção da liminar deferida à impetrante no writ, razão pela qual, reconsidero a decisão proferida para <revogar a liminar> anteriormente concedida (jun-15).

S s

sanção de natureza pecuniária *s.f.* Penalidade imposta pela autoridade judiciária consistente no pagamento de dinheiro a quem a sentença condenatória definir. *O ingresso no território nacional do rolo compactador em situação fiscal irregular é ilícito administrativo, cuja pena jamais poderia ser de perdimento. Tal fato ensejaria a cobrança do imposto de importação e, eventualmente, de alguma outra <sanção de natureza pecuniária>, em respeito às garantias constitucionais (jul-14).*

sanção de perdimento *s.f.* Penalidade imposta pela autoridade judiciária que implica na privação da posse ou propriedade de algo em definitivo. *A impetrante, sem discordar do fato, isto é, de que as mercadorias que pretendia exportar estavam em desacordo com a legislação aduaneira, se opõe à <sanção de perdimento> delas, argumentando que não causou dano ao erário, não agiu com dolo e que a penalidade é desproporcional ao agravo (jul-14).*

sobrestamento do feito *s.m.* Ato de autoridade judiciária, aplicado nos casos que a Lei permite, consistente em suspender ou paralisar por determinado período o andamento do processo judicial a fim de que se cumpra ato necessário ao seu regular prosseguimento. *A embargante solicitou <sobrestamento do feito> até que transite em julgado a sentença proferida nos embargos à execução, onde são discutidas questões relativas a créditos da mesma natureza (set-12).*

sonegação de tributos *s.f.* Ato de ocultar, impedir o conhecimento ou deixar pagar valores compulsoriamente devidos por todo cidadão ao Estado, mesmo em caráter de emolumentos e taxas. *Afirma que a aplicação da pena de perdimento não se restringe ao ressarcimento da União dos prejuízos causados pela <sonegação de tributos>, mas se trata de medida que visa desestimular a prática da infração (jul-14).*

suspender a execução *v.* Ato de autoridade judiciária, aplicado nos casos que a Lei permite, consistente em sobrestar ou paralisar por determinado período o andamento do processo judicial executório, a fim de que se cumpra ato necessário ao seu regular prosseguimento. *Não havendo depósito das prestações em atraso e não sendo plausíveis as alegações dos requerentes, não há como <suspender a execução> extrajudicial (out-11).*

sustação de protesto *s.f.* Ato de retirar os efeitos ou anular declaração formal, a respeito de fatos prejudiciais a direitos do declarante, feita à autoridade judiciária ou oficial cartorário. *A propositura de demanda judicial pelo devedor, seja anulatória, seja de <sustação de protesto>, que importe em impugnação do débito contratual ou de cártula representativa do direito do credor, é causa interruptiva da prescrição, nos termos do Artigo 172, V, do CC (out-11).*

T t

trâmite processual *s.m.* Expressão que indica o trajeto, os procedimentos ou conjunto de atos e diligências praticado pelas partes nos autos do processo com vistas ao seu encerramento, julgamento. *Noutro ponto, União Federal e FUNAI pugnaram, preliminarmente, em sede contestação, pela inclusão da Comunidade Indígena Guarani-Nhandéva no polo passivo da presente ação, o que não foi apreciado por este Juízo durante todo o <trâmite processual>, conforme relatado (jun-15).*

trânsito em julgado *s.m.* Expressão que indica o estado de um processo judicial cuja sentença não mais é passível de recurso, ou seja, não pode ser modificada, é definitiva, irrevogável e irretroatável. *No caso, a parte autora é pessoa deficiente, o que implica reconhecer risco de dano caso tenha que aguardar o <trânsito em julgado> da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, o conjunto probatório dos autos demonstra que a requerente preenche os requisitos para a concessão do benefício (nov-10);*
execução de título judicial.

V v

violação ao direito *s.f.* Ato de desrespeito, obstrução, transgressão à Lei ou aos interesses, às faculdades ou às prerrogativas de outrem. *Do exposto, conclui-se que, de fato, houve <violação ao direito> líquido e certo do impetrante, situação que enseja a denegação da ordem mandamental (fev-19).*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo o estudo de Unidades Fraseológicas Especializadas (UFEs), selecionadas a partir do vocabulário jurídico de sentenças judiciais e extraídas do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Seção Judiciário de Mato Grosso do Sul, com vistas à elaboração de uma proposta de vocabulário monolíngue da área cível do Direito.

O principal motivo para a proposição de um vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito foi o de contribuir para a disseminação da fraseologia jurídica, complementando os estudos terminológicos, terminográficos e fraseológicos relacionados ao Direito já realizados, pois apresenta uma proposta de produto terminográfico. Esta abrange toda a área Cível dessa ciência especializada, o que significa repertoriar UFEs de todas as áreas do Direito, exceto a Penal, no âmbito das matérias de competência da Justiça Federal, da qual provem o *corpus* dessa pesquisa.

Fundamentado na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), proposta por Cabré (1993), esse estudo considera os termos não pertencentes a um domínio específico, mas são ativados nele, assim como seu conteúdo não é visto como fixo, mas como variável, dependendo da situação comunicativa em que estiver inserido. Ainda, leva em conta seus aspectos linguísticos, comunicativos e cognitivos, além de considerar o texto como base de análise, essa perspectiva abre espaço a novos elementos, às Unidades Fraseológicas Especializadas que, assim como os termos, representam e transmitem conhecimento especializado, caracterizam-se como componente, ao lado do termo, indispensável dentro da linguagem especializada (BEVILACQUA, 2004; 2005).

Assim sendo, para a organização da prática terminológica baseada na TCT, foram adotados os procedimentos metodológicos estabelecidos por Almeida (2012), divididos em oito etapas. Iniciou-se com a constituição do *corpus*, posteriormente, a extração semiautomática das UFEs, seguida da elaboração do mapa conceitual e a inserção dos termos no mapa. Além disso, foi feita a organização e o preenchimento das fichas terminológicas, a elaboração e o incremento da base definicional, bem como das definições e, por fim, a edição dos verbetes.

Dessa forma, aplicar uma metodologia específica para detectar e compilar os termos ou as UFEs é o que difere a prática terminológica das outras práticas, como

elaborar um dicionário de língua geral, por exemplo, que se constitui papel da Lexicografia. Sendo assim, cada área possui sua metodologia própria e que se adequa à finalidade do trabalho. Quanto à metodologia prática, o uso de *softwares* foi indispensável para essa dissertação que se fundamenta também na Linguística de *corpus* (BERBER SARDINHA, 2004), utilizando-a como ferramenta para a realização dessa proposta.

Com a TCT como fundamento teórico-metodológico, foi desenvolvida uma proposta de vocabulário de fraseologismos especializados da área Cível do Direito, contendo 270 entradas, que com a sua conclusão pudemos tecer algumas considerações sobre o fazer terminográfico:

- i. A constituição de um *corpus* bem definido é de suma relevância para o desenvolvimento da pesquisa e está condicionada aos interesses do pesquisador;
- ii. A descrição das UFEs existentes na área Cível do Direito não foi feita em sua totalidade, devido ao fato de que foi baseada em um *corpus* específico;
- iii. A utilização de *softwares* (*AntConc*, *Cmap Tools* e *FLEx*) foi essencial para a realização de todas as etapas metodológicas até chegar ao resultado final do vocabulário de fraseologismos da área Cível, agilizando assim, seu processo de construção;
- iv. A criação e o gerenciamento de uma base de dados terminológica foram fundamentais para a elaboração da base definicional;
- v. O trabalho em conjunto com o especialista de domínio foi de suma importância, por ser um profissional diretamente ligado à área, uma vez que agregou qualidade à pesquisa por meio da validação terminológica;
- vi. A organização das UFEs no mapa conceitual foi uma etapa imprescindível para a compreensão de cada uma e permitiu a visualização prática das unidades em seus campos conceituais, de modo que foi possível observar as primeiras inferências em relação aos conceitos das UFEs desconhecidas;
- vii. A escrita da definição se configurou a etapa mais complexa, tendo em vista a necessidade de redigir um texto preciso e consistente, de modo

a ser compreendido, não só pelo consulente especializado e semiespecializado, como, também, pelo usuário leigo;

- viii. Vale salientar, por fim, a relevância dos critérios linguísticos, como a aplicação da *stoplist*, e dos critérios estatísticos, como o cruzamento do *corpus* de referência, com o objetivo de gerar a lista de palavras-chave.

Ao final do processo, pudemos observar que, com a metodologia adotada, das 2.073.839 unidades lexicais que compunham as 1.500 sentenças, foram validadas como entradas no vocabulário 270 UFEs, o que não representa nem 1% do *corpus* de estudo, evidenciando a importância do processamento eletrônico de *corpora* para se chegar aos candidatos à termo e, então, identificar os fraseologismos.

Entre os resultados obtidos neste estudo, destaca-se a predominância de UFEs de base nominalizada que, comparadas às de base verbal, representam 88% do total de 270 fraseologismos repertoriados, enquanto as de base verbal respondem por 12% do total dessas unidades lexicais. Outrossim, foram identificadas e analisadas as sete estruturas morfossintáticas mais recorrentes e, também, realizou-se a distribuição dos fraseologismos estudados por 10 campos conceituais.

Ademais, foi visto que o campo conceitual com menor incidência de Unidades Fraseológicas Especializadas é o de *comunicações processuais* e o de maior ocorrência é o de *pedidos do autor/réu*. No primeiro campo, a quantidade de denominações de comunicações processuais, por serem termos definidos em Lei, seu rol é taxativo, ou seja, existe uma limitação de ordem legal na quantidade de termos denominados de comunicação processual; ao passo que no segundo, *pedidos do autor/réu*, sua abundância se dá em virtude da variedade de pedidos que o autor e o réu podem submeter ao Poder Judiciário, sendo, portanto, muito amplas as possibilidades de seu surgimento.

Reverendo a trajetória desta pesquisa, podemos elencar novas perspectivas futuras, como, por exemplo: aumentar o número de entradas, acrescentar equivalências em língua estrangeira e informação enciclopédica.

Além disso, o trabalho aponta a necessidade de analisar os dados à luz da teoria fraseológica, visando à descrição dos fraseologismos especializados com base nos critérios de classificação dos fraseologismos. Ainda assim, acredita-se que a presente investigação atingiu os objetivos práticos e teóricos previstos, por concluir e

disponibilizar um produto terminológico que irá auxiliar nos estudos e no exercício dos profissionais do Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. M. B. *Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT): uma aplicação*. 2000. 290 f. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2000.

ALMEIDA, G. M. B. A terminologia na era da informática. *Ciência e Cultura* [online]. 2006, vol. 58, n. 2, p. 42-45. ISSN 2317-6660. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n2/a16v58n2.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ALMEIDA, G. M. B.; ALUÍSIO, S. M.; OLIVEIRA, L. H. M. O método em Terminologia: revendo alguns procedimentos. In: ISQUERDO, A. N.; ALVES, I. M. (org.). *As ciências do léxico: Lexicologia, Lexicografia e Terminologia*, v. 3, Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2007, p. 409-420.

ALMEIDA, G. M. B. Fazer Terminologia é fazer linguística. In: PERNA, C. L.; DELGADO, H. K.; FINATTO, M. J. (org.). *Linguagens especializadas em corpora: modo de dizer e interfaces de pesquisa*. Porto Alegre-RS: EDIPUCRS, 2010.

ALMEIDA, G. M. B. Terminologia: o que é e como se faz. In: GOLÇALVES, A. V.; GÓIS, M. L. S. (org.). *Ciências da linguagem: o saber científico?* São Paulo-SP: Mercado das Letras, 2012, p. 197-227.

ARNTZ, R.; PICHT, H. *Introducción a la terminología*. Traducción del alemán: Amelia de Irazazábal et al. Madrid: Pirámide, 1995.

BARBOSA, M. A. Lexicologia, lexicografia, terminologia, terminografia: identidade científica, objeto, métodos, campos de atuação. *II Simpósio latino-americano de terminologia: encontro brasileiro de terminologia técnico-científica*. Brasília: União Latina; CNPq; IBICT, 1990.

BARROS, L. A. *Curso Básico de Terminologia*. São Paulo-SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BENVENISTE, E. *Problemas de Linguística Geral II*. Campinas-SP: Pontes, 1989.

BERBER SARDINHA, T. *Linguística de Corpus*. Barueri-SP: Manole, 2004.

BEVILACQUA, C. R. *A fraseologia jurídico-ambiental*. 1996. 148 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Instituto de Letras, Curso de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

BEVILACQUA. C. R. *Unidades Fraseológicas Especializadas Eventivas: descripción y reglas de formación en el ámbito de la energía solar*. 2004. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Instituto Universitario de Lingüística Aplicada, Universidade Pompeu Fabra, Barcelona, 2004.

BEVILACQUA. C. R. Unidades fraseológicas especializadas: estado da questão em relação a sua definição, denominação e critérios de seleção. *TradTerm*, São Paulo, v. 11, p. 237-253, 2005.

BEVILACQUA. C. R. Unidades fraseológicas especializadas eventivas: características y propuestas de descripción. In: LORENTE, M.; ESTOPÀ, R.; FREIXA, J., TEBÉ, J. M. i C. (org.). *Estudis de Lingüística i de lingüística aplicada em honor de M. Teresa Cabré Castellví*. 1 ed. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada IV, 2007, p. 209-220.

BIDERMAN, M. T. C. A estruturação do léxico e a organização do conhecimento. *Letras de Hoje*, Porto Alegre, v. 22, n. 4, p. 81-96, 1987.

BIDERMAN, M. T. C. Dimensões da palavra. *Filologia e Linguística portuguesa*. Universidade de São Paulo, São Paulo, n. 2, p. 81-118, 1998.

BIDERMAN, M. T. C. Conceito linguístico de palavra. In: BASÍLIO, Margarida (org.). *A Delimitação de Unidades Lexicais*. v. 1. Rio de Janeiro-RJ: Departamento de Letras da PUC-Rio, 1999, p. 81-97.

BIDERMAN, M. T. C. *Teoria linguística: teoria lexical e linguística e computacional*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001a.

BIDERMAN, M. T. C. As ciências do léxico. In: OLIVEIRA, A. M. P. P. de; ISQUERDO, A. N. (org.). *As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. 2 ed. Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2001b.

BIDERMAN, M. T. C. Unidades Complexas do léxico. In: RIO-TORTO, G.; FIGUEIREDO, O. M.; SILVA, F. (org.). *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Mário Vilela*. 1 ed. v.2. Porto- Portugal: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005, p. 747-757.

BOULANGER, J. C. Convergências e divergências entre a lexicografia e a terminografia. In: LIMA, M. S.; RAMOS, P. C. (org.). *Terminologia e ensino de segunda língua: Canadá e Brasil*. Porto Alegre-RS: UFRGS – Núcleo de Estudos Canadenses da UFRGS/ABECAN, 2001, p. 7-28.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. *Provimento da Corregedoria Regional n.º 64*, de 28 de abril de 2005. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Corregedoria%20Regional/Provimento%2064%20atualizado/2005/Provimento%2064%20atualizado0064.htm>. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.854-1, de 28 de fevereiro de 2007. Recorrente: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Recorrido: Congresso Nacional / Conselho Nacional de Justiça. Relator: Ministro Cezar Peluso. *Lex*: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Brasília, p. 723-784. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo457.htm>. Acesso em: 14 out. 2018.

BRASIL, Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Brasília-DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 out. 2017.

BUENO, C. S. *Manual de Direito Processual Civil*. 4 ed. São Paulo-SP: Saraiva Educação, 2018.

CABRÉ, M. T. *La terminología: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Antártida, Empúries, 1993.

CABRÉ, M. T. *La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada II, 1999.

CABRÉ, M. T. LORENTE, M.; ESTOPÀ, R. Terminología y fraseología. *Actas del V Simposio de Terminología Iberoamericana*. Ciudad de México: 1996, p. 67-81.

CORREIA, M. Para a compreensão do conceito de 'empréstimo interno': primeira abordagem, *In*: ISQUERDO, A. N. e FINATTO, M. J. B. (org.) *As ciências do léxico*, v. 4, Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2010, p.39-63.

DIMOULIS, D. *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. São Paulo-SP: Saraiva, 2012.

DINAMARCO, C. R. *Instituições de Direito Processual Civil – II*. 4 ed. São Paulo-SP: Malheiros Editores, 2004a.

DINAMARCO, C. R. *Instituições de Direito Processual Civil – III*. 4 ed. São Paulo-SP: Malheiros Editores, 2004b.

FINATTO, M. J. B. O papel da definição de termos técnico-científicos. *Revista da ABRALIN*. v. 1, n. 1, p. 73-97, jul. 2001. Disponível em: http://www.abralin.org/revista/RV1N1/artigo3/rv1n1_art3.pdf. Acesso em: 20 fev. 2019.

GONZAGA, A. de A.; ROQUE, N. C. *Vade mecum humanístico*. 4. ed. Rio de Janeiro-RJ: Forense; São Paulo: Método: 2014.

GROSS, M. *Revue Québécoise de Linguistique: Le français parle au Québec*. Presses de l'Université du Québec, v. 11, n. 2, 1982.

HAENSCH, G. Tipologia de las obras lexicográficas. *In: HAENSCH, G.; WOLF, L.; ETTINGER, S.; WERNER, R. La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos, 1982. p. 95-187.

ISQUERDO, A. N. Os estudos lexicográficos no Brasil: um percurso histórico. *In: CARDOSO, S.; MEJRI, S.; MOTA, J. Os dicionários: fontes, métodos e novas tecnologias*. Salvador-BA: Vento Leste, 2011, p. 113-144.

KRIEGER, M. da G. Tipologias de dicionários: registros de léxico, princípios e tecnologias. *Calidoscópio*. Rio Grande do Sul, Unisinos, v. 4, n. 3. p. 141-147, 2006.
KRIEGER, M. da G. FINATTO, M. J. B. *Introdução à terminologia: teoria e prática*. São Paulo-SP: Contexto, 2016.

LARA, L. F. El discurso del diccionario. *In: WOTJAK, G. (org.). Estudios de Lexicología y Metalexigrafía del Español Actual*. Tübingen, Max Niemeyer Verlag, 1992, p. 1-20.

LARA, L. F. O dicionário e suas disciplinas. *In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, Maria da Graça (org.). As ciências do léxico: Lexicologia, Lexicografia, Terminologia*. v. 2, Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2004, p. 133-152.

LENZA, P. *Direito Constitucional Esquematizado*. 21 ed. – São Paulo-SP: Saraiva, 2017.

LORENTE, M. A lexicologia como ponto de encontro entre a gramática e a semântica. *In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. G. (org.). As ciências do léxico*. v. 2. Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2004. p. 19-30.

MELO, J. E. S. de. *Dicionário de direito tributário: material e processual*. São Paulo-SP: Saraiva, 2012.

ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. *Terminologie – Vocabulaire*, Genebra: ISO, 2000. (Norme Internationale ISO 1087: 2000).

PAVEL, S.; NOLET, D. *Manual de terminologia*. Tradução de Enilde Faustich. Hull: Ministério de Obras Públicas e Governamentais do Canadá, 2002. Disponível em: www.translationbureau.gc.br.ca. Acesso em: 05 out. 2018.

REY-DEBOVE, J. *Étude linguistique et sémiotique des dictionnaires français contemporains*. Paris: Mouton, 1971.

REY-DEBOVE, J. Léxico e Dicionário. *Alfa*. São Paulo, p. 45-69, 1984.

SANTOS, W. dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte-MG: Del Rey, 2001.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 32 ed. Rio de Janeiro-RJ: Forense, 2016.

SILVA, M. C. P. Para uma tipologia geral de obras lexicográficas. In: ISQUERDO, A. N.; ALVES, I. M. (org.). *As ciências do léxico: Lexicologia, Lexicografia, Terminologia*. v. 3, Campo Grande-MS: Ed. UFMS, 2007. p. 283-293.

TAVARES, A. R. *Manual do poder judiciário brasileiro*. São Paulo-SP: Saraiva, 2012.

VERDELHO, T. Dicionários portugueses, breve história. In: NUNES, J. H.; PETTER, M. (org.). *História do saber lexical e constituição de um léxico brasileiro*. São Paulo-SP: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2002. p. 15-64.

VILLALVA, A.; SILVESTRE, J. P. *Introdução ao estudo do léxico: descrição e análise do Português*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

WÜSTER, E. *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica*. Tradução de A. C. Nokerman. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra, 1998.